

Brasília/DF, 27 JAN 25

Relatório de Acompanhamento de Obrigações Contratuais

Sinopse:

- 1. Este Relatório objetiva posicionar as áreas gestoras da operação, para fins de quaisquer subsídios, quanto à verificação realizada por este Polo Regional das cláusulas contratuais e garantias referentes ao contrato 0469.260-63, firmado com a CARJ Concessionária Aeroporto do Rio de Janeiro.
- 2. Recomendamos a leitura integral das cláusulas e comentários dispostos a seguir, para a atuação das áreas pertinentes junto ao Tomador e demais interlocutores, a fim de dirimir dúvidas e complementar a documentação.
- 3. Destacamos que as verificações dessa centralizadora não se confundem com eventual manifestação quando à suficiência de garantias, visto que a análise e o monitoramento das garantias, no aspecto de sua valoração, são realizados pela CEMOA.
- 4. Lembramos que os posicionamentos expressos nas páginas a seguir se relacionam com os documentos e informações obtidos até a presente data, podendo vir a serem alterados em função de fatos ou documentos novos, ou ainda, eventuais mudanças na legislação ou normativos vigentes.

Destinatário: SE Corporativo Infra SP; GEBAN07; GEREC e GECRE

Nota: Aguardamos atendimentos às pendências pelo Tomador

Situação dos Itens de Acompanhamento

Itens classificados como NÃO ATENDIDA

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES № 17.2.0681.1, QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO DO BRASIL S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS - 469.260-63. em 18/12/2017

CLÁUSULA DÉCIMA -

Manter em situação regular suas obrigações relativas ao PROJETO junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste CONTRATO, bem como envidar seus melhores esforços para que seja concluído o processo de emissão de nova licença ambiental para a Estação de Tratamento de Águas Residuais - ETAR do Terminal de Cargas do AEROPORTO;

Situação:

Recebemos o 10º Relatório de Monitoramento Socioambiental (DEZ/2024) referente ao projeto do Aeroporto do Galeão.

Sobre as licenças ambientais o relatório (pág15) pontua o seguinte:

"De maneira geral, entende-se que a CARJ tem cumprido as suas exigências relativas ao licenciamento de suas atividades. Por se tratar de um requisito legal, o gerenciamento é feito continuamente pela equipe de sustentabilidade por meio de relatórios técnicos de acompanhamento.

Por se tratar de várias licenças e ainda com inúmeras condicionantes de atendimento periódico, uma forma de sistematizar a gestão das licenças seria elaborar um procedimento específico dentro do sistema de gestão atual. Uma discussão complementar na análise do PD1 da IFC (Seção 3.3).

Chama a atenção a ausência de resposta do órgão ambiental - INEA às solicitações de renovação e esclarecimentos feitos pela CARJ sobre o andamento dos processos de licenciamento ambiental. Nota-se que a CARJ tem tomado a iniciativa proativa de procurar o INEA para engajamento nos processos, a fim de tentar sanar essa questão, embora a sua resolução caiba ao próprio órgão estadual."

No item 5.0 - Conclusões e Recomendações do relatório "conclui-se que a CARJ tem mantido suas atividades de operação em conformidade com grande parte dos requisitos previstos nos padrões de referência, porém existem oportunidades de melhoria que visam tanto potencializar a capacidade de atendimento desses padrões para os próximos períodos de monitoramento, quanto corrigir os desvios encontrados na diligência realizada neste 10º período"

Em 20/12/2024 a GEREP04 respondeu a mensagem "RES: RIOGaleão - _Auditoria Socioambiental - ESAP 2024" ao Banco Santander, Banco do Brasil e a JGP Consultoria informando que:

"1. Após avaliação do 10º Relatório de Monitoramento Socioambiental do RIOgaleão, entendemos que

Manter em situação regular suas obrigações relativas ao PROJETO junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste CONTRATO, bem como envidar seus melhores esforços para que seja concluído o processo de emissão de nova licença ambiental para a Estação de Tratamento de Águas Residuais - ETAR do Terminal de Cargas do AEROPORTO;

atende ao escopo de verificação da conformidade dos aspectos socioambientais do Projeto, com <u>relação</u> aos Princípios do Equador e Padrões de Desempenho da IFC.

2. Assim, por parte da CAIXA, validamos o referido Relatório e estamos de acordo com o envio à empresa."] Assim, consideraremos não atendida diante da evidência de pendências ambientais de longa data visto. Ressaltamos que análise realizada refere-se às obrigações obrigações contratuais de fazer ou não fazer, ou seja, aos deveres e responsabilidades assumidas pelo tomador quando da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA -XI:

Fazer consignar cláusula especial em favor dos CREDORES,na(s)apólice(s) do(s) seguro(s) contratados para a CONCESSÃO, de acordo com o disposto na Secão 1. Subsecão IX. do Capítulo III do CONTRATO DE CONCESSÃO e em conformidade com o previsto no Anexo li deste CONTRATO, com o seguinte teor: "Fica entendido e acordado que a presente apólice não poderá ser cancelada (exceto em decorrência de sua renovação), ou sofrer qualquer alteração, inclusive no tocante à presente cláusula de beneficiário, sem prévia e expressa anuência (i) do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJIMF sob o nº 90.400.888/0001-42; (ii) do BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJIMF sob o nº 60.746.948/0001-12; (iii) do BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira com sede no Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Bloco B, Torre I, CEP 70040-912, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91; (iv) da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJIMF sob o nº 00.360.305/0001-04; e (v) do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, instituição com sede em Brasília. Distrito Federal, e servicos na cidade do Rio de Janeiro. Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, CEP 20.031-917, inscrita no CNPJIMF sob o nº 33.657.248/0001-89, na qualidade de credores, e que toda e qualquer indenização devida deverá ser paga na Conta Corrente no 130245874, Agência 2271, Banco Santander, de titularidade da BENEFICIÁRIA.";

Situação:

Previsto tb na CL. 27ª XIX do Contrato de Cessão.

Conforme relatório emitido pela WTW sobre os seguros "Rio Airport_ Relatório Operacional de Seguros WTW - 2024.10.16". No sumário executivo do relatório a WTF pontua que os "seguros deste projeto estão parcialmente de acordo_com os requisitos do Contrato de Abertura de Crédito e

estão substancialmente compatíveis com as práticas atuais do mercado segurador para um projeto desta natureza e dimensão."

Observamos que foram ressaltadas algumas inconformidades para adequação pelo Tomador.

Considerando que os seguros informados no relatório venceram entre outubro/2024 e dezembro/2024 e que no relatório também não observamos análise referente a inserção de claúsula especial nos moldes da cláusula acima consideramos o item acima como não atendido devendo ser apresentada uma nova análise considerando as apólices vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA -XL:

XL - tempestivamente, obter, manter válidas e apresentar todas as licenças (inclusive ambientais), autorizações e permissões necessárias para construção e operação do PROJETO, expedidas pelo órgão competente;

Situação:

Recebemos o 10º Relatório de Monitoramento Socioambiental (DEZ/2024) referente ao projeto do Aeroporto do Galeão.

Sobre as licenças ambientais o relatório (pág15) pontua o seguinte:

"De maneira geral, entende-se que a CARJ tem cumprido as suas exigências relativas ao licenciamento de suas atividades. Por se tratar de um requisito legal, o gerenciamento é feito continuamente pela equipe de sustentabilidade por meio de relatórios técnicos de acompanhamento.

Por se tratar de várias licenças e ainda com inúmeras condicionantes de atendimento periódico, uma forma de sistematizar a gestão das licenças seria elaborar um procedimento específico dentro do sistema de gestão atual. Uma discussão complementar na análise do PD1 da IFC (Seção 3.3).

Chama a atenção a ausência de resposta do órgão ambiental - INEA às solicitações de renovação e esclarecimentos feitos pela CARJ sobre o andamento dos processos de licenciamento ambiental. <u>Nota-se</u> que a CARJ tem tomado a iniciativa proativa de procurar o INEA para engajamento nos processos, a fim de tentar sanar essa questão, embora a sua resolução caiba ao próprio órgão

XL - tempestivamente, obter, manter válidas e apresentar todas as licenças (inclusive ambientais), autorizações e permissões necessárias para construção e operação do PROJETO, expedidas pelo órgão competente;

estadual."

No item 5.0 - Conclusões e Recomendações do relatório "conclui-se que a CARJ tem mantido suas atividades de operação em conformidade com grande parte dos requisitos previstos nos padrões de referência, porém existem oportunidades de melhoria que visam tanto potencializar a capacidade de atendimento desses padrões para os próximos períodos de monitoramento, quanto corrigir os desvios encontrados na diligência realizada neste 10º período"

Em 20/12/2024 a GEREP04 respondeu a mensagem "RES: RIOGaleão - _Auditoria Socioambiental - ESAP 2024" ao Banco Santander, Banco do Brasil e a JGP Consultoria informando que:

- "1. Após avaliação do 10º Relatório de Monitoramento Socioambiental do RIOgaleão, entendemos que atende ao escopo de verificação da conformidade dos aspectos socioambientais do Projeto, com <u>relação aos Princípios do Equador e Padrões de Desempenho da IFC.</u>
- 2. Assim, por parte da CAIXA, validamos o referido Relatório e estamos de acordo com o envio à empresa."] Assim, consideraremos não atendida diante da evidência de pendências ambientais de longa data visto. Ressaltamos que análise realizada refere-se às obrigações obrigações contratuais de fazer ou não fazer, ou seja, aos deveres e responsabilidades assumidas pelo tomador quando da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA -XLI:

XLI - cooperar, prestar quaisquer esclarecimentos necessários ou apresentar documentos que venham a ser solicitados pelos BANCOS REPASSADORES ou pelos CONSULTORES segundo práticas de mercado, no prazo a ser acordado a partir da solicitação, de forma a possibilitar aos BANCOS REPASSADORES (ou seus CONSULTORES, conforme o caso) a verificação da conformidade das matérias abaixo, ou a emissão, pelos CONSULTORES, de relatórios de conformidade nos seguintes termos:

(a) Conformidade de Seguros, a ser emitido por sociedade que venha a ser contratada às expensas da BENEFICIÁRIA, sendo sua escolha de comum acordo com os BANCOS REPASSADORES, para atuar na qualidade de CONSULTOR DE SEGUROS dos BANCOS REPASSADORES ("CONSULTOR DE SEGUROS"), mediante solicitação prévia dos BANCOS REPASSADORES, confirmando que, observada a fase do PROJETO: (a) os seguros estão validamente contratados e eficazes, e todos os prêmios, comissões e demais

pagamentos porventura devidos nos termos das apólices dos seguros foram devidamente realizados, (b) os BANCOS REPASSADORES continuam incluídos como beneficiários nas referidas apólices, e (c) os demais requisitos previstos no presente CONTRATO, bem como em relatório de condições e coberturas mínimas a ser preparado pelo CONSULTOR DE SEGUROS e apresentado aos BANCOS REPASSADORES, e encaminhado à BENEFICIÁRIA em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente, e incluída como Anexo ao presente CONTRATO, no qual serão estabelecidas as condições mínimas a

serem observadas pela BENEFICIÁRIA em relação à contratação e modificação do pacote de seguros do PROJETO, continuam sendo cumpridos pela BENEFICIÁRIA; e

Situação:

Não temos conhecimento da elaboração de laudo de conformidade de Seguros por sociedade contratada às expensas da Beneficiaria.

Conforme relatório emitido pela WTW sobre os seguros "Rio Airport_ Relatório Operacional de Seguros WTW - 2024.10.16". No sumário executivo do relatório a WTF pontua que os "seguros deste projeto estão parcialmente de acordo com os requisitos do Contrato de Abertura de Crédito e

estão substancialmente compatíveis com as práticas atuais do mercado segurador para um projeto desta natureza e dimensão."

Observamos que foram ressaltadas algumas inconformidades para adequação pelo Tomador.

Considerando que os seguros informados no relatório venceram entre outubro/2024 e dezembro/2024 e que no relatório também não observamos análise referente a inserção de claúsula especial nos moldes da cláusula décima, XI consideramos o item acima como não atendido devendo ser apresentada uma nova análise considerando as apólices vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA -XLVII:

XLVII - (i) contratar, em termos satisfatórios aos CREDORES, e manter em vigor, até a liquidação deste CONTRATO, os pacotes de seguros constantes na Subseção IX do CONTRATO DE CONCESSÃO, observado o disposto no inciso XVI desta Cláusula e as coberturas e requisitos previstos no Anexo IV a este CONTRATO; (ii) bem como obter, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste CONTRATO, o endosso dos seguros em forma e substância aceitáveis para os CREDORES, de forma que os CREDORES constem nos seguros como co-beneficiários, sem que os CREDORES sejam responsáveis pelo pagamento de qualquer custo, despesa ou encargo resultantes dos

seguros, em conformidade com o previsto no Anexo IY a este CONTRATO; e (iii) constituir e aperfeiçoar a cessão fiduciária dos direitos provenientes das indenizações de seguros contratados para o PROJETO, nos termos do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

Situação:

Conforme relatório emitido pela WTW sobre os seguros "Rio Airport_ Relatório Operacional de Seguros WTW - 2024.10.16". No sumário executivo do relatório a WTF pontua que os "seguros deste projeto estão parcialmente de acordo com os requisitos do Contrato de Abertura de Crédito e

XLVII - (i) contratar, em termos satisfatórios aos CREDORES, e manter em vigor, até a liquidação deste CONTRATO, os pacotes de seguros constantes na Subseção IX do CONTRATO DE CONCESSÃO, observado o disposto no inciso XVI desta Cláusula e as coberturas e requisitos previstos no Anexo IV a este CONTRATO; (ii) bem como obter, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste CONTRATO, o endosso dos seguros em forma e substância aceitáveis para os CREDORES, de forma que os CREDORES constem nos seguros como co-beneficiários, sem que os CREDORES sejam responsáveis pelo pagamento de qualquer custo, despesa ou encargo resultantes dos

seguros, em conformidade com o previsto no Anexo IY a este CONTRATO; e (iii) constituir e aperfeiçoar a cessão fiduciária dos direitos provenientes das indenizações de seguros contratados para o PROJETO, nos termos do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

estão substancialmente compatíveis com as práticas atuais do mercado segurador para um projeto desta natureza e dimensão."

Observamos que foram ressaltadas algumas inconformidades para adequação pelo Tomador.

Considerando que os seguros informados no relatório venceram entre outubro/2024 e dezembro/2024 e que no relatório também não observamos análise referente a inserção de claúsula especial nos moldes da cláusula acima consideramos o item acima como não atendido devendo ser apresentada uma nova análise considerando as apólices vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA -LVIII:

LVIII - obter e manter em vigor, até a liquidação de todas as obrigações deste CONTRATO, todas as licenças, autorizações e outorgas necessárias para a plena implantação e operação do CONTRA TO DE CONCESSÃO e do PROJETO;

Situação:

Recebemos o 10º Relatório de Monitoramento Socioambiental (DEZ/2024) referente ao projeto do Aeroporto do Galeão.

Sobre as licenças ambientais o relatório (pág15) pontua o seguinte:

"De maneira geral, entende-se que a CARJ tem cumprido as suas exigências relativas ao licenciamento de suas atividades. Por se tratar de um requisito legal, o gerenciamento é feito continuamente pela equipe de sustentabilidade por meio de relatórios técnicos de acompanhamento.

Por se tratar de várias licenças e ainda com inúmeras condicionantes de atendimento periódico, uma forma de sistematizar a gestão das licenças seria elaborar um procedimento específico dentro do sistema de gestão atual. Uma discussão complementar na análise do PD1 da IFC (Seção 3.3).

Chama a atenção a ausência de resposta do órgão ambiental - INEA às solicitações de renovação e esclarecimentos feitos pela CARJ sobre o andamento dos processos de licenciamento ambiental. Nota-se que a CARJ tem tomado a iniciativa proativa de procurar o INEA para engajamento nos processos, a fim de tentar sanar essa questão, embora a sua resolução caiba ao próprio órgão estadual."

No item 5.0 - Conclusões e Recomendações do relatório "conclui-se que a CARJ tem mantido suas atividades de operação em conformidade com grande parte dos requisitos previstos nos padrões de referência, porém existem oportunidades de melhoria que visam tanto potencializar a capacidade de atendimento desses padrões para os próximos períodos de monitoramento, quanto corrigir os desvios encontrados na diligência realizada neste 10º período"

Em 20/12/2024 a GEREP04 respondeu a mensagem "RES: RIOGaleão - _Auditoria Socioambiental - ESAP 2024" ao Banco Santander, Banco do Brasil e a JGP Consultoria informando que:

"1. Após avaliação do 10º Relatório de Monitoramento Socioambiental do RIOgaleão, entendemos que atende ao escopo de verificação da conformidade dos aspectos socioambientais do Projeto, com <u>relação aos Princípios do Equador e Padrões de Desempenho da IFC.</u>

2. Assim, por parte da CAIXA, validamos o referido Relatório e estamos de acordo com o envio à empresa."] Assim, consideraremos não atendida diante da evidência de pendências ambientais de longa data visto. Ressaltamos que análise realizada refere-se às obrigações contratuais de fazer ou não fazer, ou seja, aos deveres e responsabilidades assumidas pelo tomador quando da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IX:

IX - está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o PROJETO apresentadas aos BANCOS REPASSADORES;

Situação:

Recebemos o 10º Relatório de Monitoramento Socioambiental (DEZ/2024) referente ao projeto do Aeroporto do Galeão.

Sobre as licenças ambientais o relatório (pág15) pontua o seguinte:

"De maneira geral, entende-se que a CARJ tem cumprido as suas exigências relativas ao licenciamento de suas atividades. Por se tratar de um requisito legal, o gerenciamento é feito continuamente pela equipe de sustentabilidade por meio de relatórios técnicos de acompanhamento.

Por se tratar de várias licenças e ainda com inúmeras condicionantes de atendimento periódico, uma forma de sistematizar a gestão das licenças seria elaborar um procedimento específico dentro do sistema de gestão atual. Uma discussão complementar na análise do PD1 da IFC (Seção 3.3).

Chama a atenção a ausência de resposta do órgão ambiental - INEA às solicitações de renovação e

IX - está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o PROJETO apresentadas aos BANCOS REPASSADORES;

esclarecimentos feitos pela CARJ sobre o andamento dos processos de licenciamento ambiental. <u>Nota-se</u> que a CARJ tem tomado a iniciativa proativa de procurar o INEA para engajamento nos processos, a fim de tentar sanar essa questão, embora a sua resolução caiba ao próprio órgão estadual."

No item 5.0 - Conclusões e Recomendações do relatório "conclui-se que a CARJ tem mantido suas atividades de operação em conformidade com grande parte dos requisitos previstos nos padrões de referência, porém existem oportunidades de melhoria que visam tanto potencializar a capacidade de atendimento desses padrões para os próximos períodos de monitoramento, quanto corrigir os desvios encontrados na diligência realizada neste 10º período"

Em 20/12/2024 a GEREP04 respondeu a mensagem "RES: RIOGaleão - _Auditoria Socioambiental - ESAP 2024" ao Banco Santander, Banco do Brasil e a JGP Consultoria informando que:

- "1. Após avaliação do 10º Relatório de Monitoramento Socioambiental do RIOgaleão, entendemos que atende ao escopo de verificação da conformidade dos aspectos socioambientais do Projeto, com <u>relação aos Princípios do Equador e Padrões de Desempenho da IFC.</u>
- 2. Assim, por parte da CAIXA, validamos o referido Relatório e estamos de acordo com o envio à empresa."] Assim, consideraremos não atendida diante da evidência de pendências ambientais de longa data visto. Ressaltamos que análise realizada refere-se às obrigações contratuais de fazer ou não fazer, ou seja, aos deveres e responsabilidades assumidas pelo tomador quando da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - XII, I: I) inadimplemento de obrigação de caráter não-pecuniário assumida pela BENEFICIÁRIA ou por qualquer das ACIONISTAS, nos termos de quaisquer dos DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO de que sejam parte, desde que não sanado no prazo de 1 O (dez) dias, salvo se prazo diverso for previsto especificamente nos DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO para sanar a obrigação inadimplida;

Situação:

A Tomadora apresenta pendencia documental pertinente a licenças ambientais, reguaridade cadastral e conformidade dos seguros.

Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças em 18/12/2017

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA -XIX:

CL. 27^a XIX

fazer consignar cláusula especial de beneficiário em favor dos CREDORES, em até 60 (sessenta) dias da celebração deste CONTRATO, na(s) apólice(s) do(s) seguro(s) descritas no Anexo V: "Fica entendido e concordado que a presente apólice não poderá ser cancelada (salvo em caso de sua substituição), ou sofrer qualquer alteração, inclusive no tocante á

presente cláusula de Beneficiário. sem prévia e expressa anuência do BNDES, do BRADESCO, da CAIXA, do BANCO DO BRASIL e do SANTANDER ("CREDORES'"), na qualidade de credores, e que toda e qualquer indenização, que está cedida fiduciariamente aos CREDORES, devida deverá ser paga na Conta Corrente nº 130245874, agência 2271, Banco Santander (CONTA INDENIZAÇÕES)";

Situação:

Conforme relatório emitido pela WTW sobre os seguros "Rio Airport_ Relatório Operacional de Seguros WTW - 2024.10.16". No sumário executivo do relatório a WTF pontua que os "seguros deste projeto estão parcialmente de acordo com os requisitos do Contrato de Abertura de Crédito e

estão substancialmente compatíveis com as práticas atuais do mercado segurador para um projeto desta natureza e dimensão."

Observamos que foram ressaltadas algumas inconformidades para adequação pelo Tomador.

Considerando que os seguros informados no relatório venceram entre outubro/2024 e dezembro/2024 e que no relatório também não observamos análise referente a inserção de claúsula especial nos moldes da cláusula acima consideramos o item acima como não atendido devendo ser apresentada uma nova análise considerando as apólices vigentes.

Itens classificados como ATENDIDA PARCIALMENTE

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES Nº 17.2.0681.1, QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO DO BRASIL S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS - 469.260-63. em 18/12/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - XI:

XI - a BENEFICIÁRIA está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por

Situação:

- SIPES Possui apontamento no CADIN, conforme consulta em 24/01/25
- PGFN Certidão positiva com efeitos de negativa válidade de 22/08/2024 a 18/02/2025
- Regularidade Municipal CND válida até 08/03/2025
- Regularidade Estadual CND da Dívida Ativa validade de 10/09/2024 a 09/03/2025. CND SEFAZ RJ validade de 24.01.2025 a 24.04.2025, a certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente tem validade quando apresentadas em conjunto.
- TST Certidão negativa válidade 24/01/2025 a 23/07/2025
- FGTS regular, com validade até 07/01/2025 a 05/02/2025
- SISJUR Localizamos 1 processo no polo ativo, consulta em 24/01/2025
- Trabalho Escravo: a empresa não aparece no rol de sancionadas consulta em 24.01.2025
- CONRES: nenhuma restrição encontrada em consulta ao http://risco.caixa/conres/#!/principal. em 24/01/2025
 - CEIS Nada consta, Validade 24/01/2025 a 23/02/2025
 - SISBACEN Nada consta, Consulta em 27/01/2025.

RAIS - Conforme orientação do Clipping: #INTERNO.CAIXA - CE GEOPA 0591/2022 - Esclarecimentos quanto da regularidade dos tomadores que utilizam o E-Social, a comprovação poderá ser feita através da regularidade de outras certidões conjuntamente.

CLÁUSULA DÉCIMA -

LIX:

LIX - cumprir as obrigações legais e as exigências dos órgãos governamentais competentes no que se refere às autorizações, licenças, outorgas e permissões do PROJETO, a fim de se manter em conformidade com tais exigências durante toda a vigência do PROJETO;

Vide observação no item acima. Situação:

Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças em 18/12/2017

CLÁUSULA

VIGÉSIMA OITAVA -

CL. 28^a V

disponibilizar, por meio eletrónico, ou apresentar aos CREDORES, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, extratos de todas as CONTAS DO PROJETO e relatório informando sobre o cumprimento das obrigações de manutenção do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA SERVICO DA DÍVIDA;

Situação:

Foram encaminhados os extratos das contas atualizadas com posição em 02/01/2025.

No entanto o saldo da conta reserva do serviço da dívida conforme extrato de 02/01/2025 é R\$ 0,00 Encaminhar atualização ao arquivo "Equalização Novembro RIO GALEAO" de 27/08/2024, sendo o mesmo fundamental para a projeção do valor de saldo mínimo para a conta garantia, a ser comparado com o saldo da conta/fundo de investimento.

Itens classificados como PENDENTE

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES № 17.2.0681.1, QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO DO BRASIL S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS - 469.260-63. em 18/12/2017

CLÁUSULA DECIMA -XXIX:

XXIX - manter válidas e em vigor todas as garantias constituídas por meio dos CONTRATOS DE GARANTIA durante toda a vigência do presente CONTRATO e. no que aplicável, reforcá-las ou substituí-las, conforme previsto nos respectivos CONTRATOS DE GARANTIA;

Situação:

Pendente de atualização. Aquardamos envio de relatório de equalização atualizado e respectiva comprovação de saldo na conta reserva/fundo de investimento coerente com o valor mínimo previsto.

XXX:

CLÁUSULA DÉCIMA - XXX - manter-se adimplente com todas as obrigações contraídas nos CONTRATOS DE GARANTIA;

Situação:

Pendente de atualização. Aguardamos envio de relatório de equalização atualizado e respectiva comprovação de saldo na conta reserva/fundo de investimento coerente com o valor mínimo previsto. Penhor e cessão fiduciária devidamente constituidos.

Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças em 18/12/2017

CLÁUSULA CL. 1a LX

PRIMEIRA - LX: SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA SERVIÇO DA DÍVIDA: a partir da assinatura deste CONTRATOe

até o final cumprimento de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o valor equivalente às PARCELAS

vincendas nos 03 (três) meses subsequentes;

Situação: Encaminhar atualização ao arquivo "Equalização RIO GALEAO" recebido em 27/08/2024, sendo o mesmo

fundamental para a projeção do valor de saldo mínimo para a conta garantia, a ser comparado com o saldo

da conta/fundo de investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA

CL. 14^a I QUARTA - I:

A CONTA RESERVA SERVIÇO DA DIVIDA será preenchida com os recursos excedentes da CONTA PAGAMENTO e da CONTA RESERVA OPEX, bem como por recursos que a CEDENTE transfira, a seu critério, a partir da CONTA LIVRE, para que seja atingido e mantido o SALDO MÍNIMO DA CONTA

RESERVA SERVIÇO DA DÍVIDA;

Situação: Encaminhar atualização ao arquivo "Equalização RIO GALEAO" recebido em 27/08/2024, sendo o mesmo

fundamental para a projeção do valor de saldo mínimo para a conta garantia, a ser comparado com o saldo

da conta/fundo de investimento.

CLÁUSULA

VIGÉSIMA SÉTIMA -

CL 27a X manter depositado na CONTA RESERVA SERVIÇO DA DÍVIDA, atê a final liquidação de todas as

obrigações assumidas pela CEDENTE nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, o SALDO MÍNIMO DA

CONTA RESERVA SERVIÇO DA DÍVIDA;

Situação: Encaminhar atualização ao arquivo "Equalização RIO GALEAO" de 27/08/2024, sendo o mesmo

fundamental para a projeção do valor de saldo mínimo para a conta garantia, a ser comparado com o saldo

da conta/fundo de investimento.

É o que temos a relatar.

BRUNA MARTINS XAVIER CALCAGNO

Assistente Pleno

CN Suporte a Operações de Governo - CEVIG

JEFERSON WON RONDON DE SOUZA

Gerente de Centralizadora

CN Suporte a Operações de Governo - CEVIG

1. RESUMO DA OPERAÇÃO

Tomador	CONCESSIONARIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A.
Data Assinatura	12/06/2018
Fonte de Recursos	
Programa	
Das Partes	
Das contas	
Outras Informações	

1.1 SIAPF - Valores

Número	Subcrédito	V. Empréstimo (a)	V. Contrapartida (b)	V. Investimento (a + b)
0469.260-63	AERO GALEÃO	R\$ 174.801.808,32	R\$ 1.475.198.191,68	R\$ 1.650.000.000,00
TOTAL		R\$ 174.801.808,32	R\$ 1.475.198.191,68	R\$ 1.650.000.000,00

1.2 SIAPF - Prazos (meses)

Número	Carência	Amortização	ALMO
0469.260-63	40	60	3C6151001

2. SITUAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES Nº 17.2.0681.1, QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO DO BRASIL S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS - 469.260-63.

Data Assinatura: 18/12/2017

Data Assinatura: 18/12/2017			
Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação	
I - DAS PARTES	BANCOS REPASSADORES e FIADORES do empréstimo ponte: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A CNPJ: 90.400.888/0001-42; BANCO BRADESCO S.A CNPJ: 60.746.948/0001-12; BANCO DO BRASIL S.A CNPJ: 00.000.000/0001-91; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04. BENEFICIÁRIA: CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A CNPJ: 19.726.111/0001-08. AGENTE DE GARANTIA: PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA CNPJ: 67.030.395/0001-46. INTERVENIENTES OU ACIONAISTAS DIRETAS: RIO DE JANEIRO AEROPORTO S.A CNPJ: 19.726.111/0001-08; EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA- INFRAERO - CNPJ: 00.352.294/0001-10.	Informativa Conforme detalhamento do contrato assinado	
CLÁUSULA SEGUNDA - NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO	OS BANCOS REPASSADORES abrem à BENEFICIÁRIA, por este CONTRATO, um crédito no valor de R\$ 826.200.000,00 (oitocentos e vinte e seis milhões e duzentos mil reais), a ser provido nos termos do CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO nº 14.2.080.1, celebrado em 11/09/2014 entre o BNDES e os BANCOS REPASSADORES ("CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO"), em 1 (um) subcrédito, a ser repassado aos BANCOS REPASSADORES pelo BNDES, e por aqueles à BENEFICIÁRIA, observadas as seguintes proporções e até o limite dos montantes abaixo previstos ("SUBCRÉDITO"): SANTANDER - R\$ 174.801.808,32 - 21,157%; BRADESCO - R\$ 301.794.575,04 - 36,529%; BANCO DO BRASIL - R\$ 174.801.808,32 - 21,157%; CAIXA - R\$ 174.801.808,32 - 21,157%; TOTAL - R\$ 826.200.000,00 - 100,00%	Informativa conforme previsto no contrato	
CLÁUSULA SEGUNDA - CONTINUAÇÃO	O crédito ora aberto é destinado, aos investimentos realizados até 31 de março de 2018 necessários para a ampliação, manutenção e exploração do AEROPORTO, objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO oriundo do Leilão ANAC nº 01/2013 da ANAC, realizado em 22 de novembro de 2013 ("LEILÃO"), incluindo o reembolso dos investimentos efetuados para a conclusão da Fase 1-B do CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme definida no CONTRATO DE CONCESSÃO ("FASE 1-B"), e os referentes à modernização dos terminais de passageiros e da ampliação dos estacionamentos de veículos, bem como os demais investimentos obrigatórios contemplados no CONTRATO DE CONCESSÃO, com exceção da adequação das instalações de armazenagem de carga em atendimento aos compromissos assumidos pelo Brasil junto ao Comitê Olímpico Internacional e da implantação de pista adicional de pouso e decolagem e das estações de tratamento de águas residuais e dos poços de captação de água ("PROJETO").	Compromisso Assumido Contratualmente Conforme informações extraidas da NT GESAN 019/18, a parte do Crédito da CAIXA foi concedido mediante desembolso unico, realizado em 22/12/2017, no valor de R\$ 174.801.808,32. Cumpre destacar que o desembolso foi processado pelo BNDES de forma escritural, sem a transferencia de recursos financeiros entre as instituições, conforme negociado entre os credores, em virtude do objetivo da liberação de recursos, qual seja, quitação de emprestimo ponte.	

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA TERCEIRA - DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO	O crédito será posto à disposição dos BANCOS REPASSADORES pelo BNDES na forma do SUBCRÉDITO acima descrito, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional, e à disponibilidade dos recursos provenientes do CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, na proporção das respectivas participações estabelecidas na Cláusula Segunda, sendo no 1º (primeiro) DIA ÚTIL posterior à data do recebimento dos recursos do BNDES repassados à BENEFICIÁRIA, em uma ou mais parcelas, depois de cumpridas as condições suspensicas de utilização estabelecidas na Cláusula Décima Sexta.	Compromisso Assumido Contratualmente Conforme informações extraidas da NT GESAN 019/18, a parte do Crédito da CAIXA foi concedido mediante desembolso unico, realizado em 22/12/2017, no valor de R\$ 174.801.808,32. Cumpre destacar que o desembolso foi processado pelo BNDES de forma escritural, sem a transferencia de recursos financeiros entre as instituições, conforme negociado entre os credores, em virtude do objetivo da liberação de recursos, qual seja, quitação de emprestimo ponte.
CLÁUSULA TERCEIRA - §1º	No momento da liberação dos recursos no âmbito do presente CONTRATO, serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos será (i) imediatamente transferido para a conta corrente nº 130694845, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco Santander (nº 033), agência nº 2271; ou (ii) compensado pelo BNDES de forma escriturai, para fins do pagamento do CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PONTE. Os recursos colocados à disposição da BENEFICIÁRIA serão utilizados nos termos da Cláusula Segunda, sendo que, caso o referido SUBCRÉDITO, por qualquer motivo, não seja suficiente para o pagamento integral dos saldos do CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PONTE, a BENEFICIÁRIA deverá empregar recursos adicionais para o pagamento integral dos saldos remanescentes do CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PONTE, na data da primeira liberação de recursos no âmbito deste CONTRATO.	Compromisso Assumido Contratualmente No dia 27 de dezembro foi realizado o recolhimento do IOF devido, no valor de R\$ 3.155.830,90, bem como a cobrança do Fee de Estruturação, no valor de R\$ 3.631.466,46
CLÁUSULA TERCEIRA - §2º	O valor de cada parcela do SUBCRÉDITO a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo SISTEMA BNDES até 30 de novembro de 1994.	Informativa
CLÁUSULA TERCEIRA - §3º	O SUBCRÉDITO poderá ser utilizado até 30 de junho de 2018, sem prejuízo dos BANCOS REPASSADORES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste CONTRATO, estenderem o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro e sem qualquer prejuízo à BENEFICIÁRIA.	Informativa Credito utilizado em 22/12/2017
CLÁUSULA TERCEIRA - §4º	A liberação do crédito pelos BANCOS REPASSADORES à BENEFICIÁRIA, sem prejuízo das exigências contidas no caput desta Cláusula, também está condicionada ao prévio desembolso pelo BNDES aos BANCOS REPASSADORES da quantia correspondente, ficando estabelecido que nenhuma responsabilidade recairá sobre BANCOS REPASSADORES e/ou sobre a BENEFICIÁRIA, na hipótese de o BNDES não efetuar o desembolso nas datas estabelecidas, suspender os desembolsos ou os subordinar a condições não previstas neste CONTRATO ou, ainda, cancelar, total ou parcialmente, o crédito concedido no âmbito do CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO.	Informativa
CLÁUSULA QUARTA - JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO	Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente do SUBCRÉDITO incidirão juros de 5,28% (cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento) ao ano, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, já incluída a remuneração dos BANCOS REPASSADORES de 4,15% (quatro inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, observada a seguinte sistemática:	Informativa

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA QUARTA - 1, a	1 - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: a) TC = (1 + TJLP)/1,06Jn/y - 1 (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e "y", deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo: TC - termo de capitalização; TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste CONTRATO; e y - número de dias do ano (365 ou 366, caso seja ano bissexto).	Informativa
CLÁUSULA QUARTA - 1, b	b) O percentual de 5,28% (cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração) já incluída a remuneração dos BANCOS REPASSADORES de 4,15% (quatro inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, referido no caput desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste CONTRATO, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.	Informativa
CLÁUSULA QUARTA - 2	2 - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de 5,28% (cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração) já incluída a remuneração dos BANCOS REPASSADORES de 4,15% (quatro inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, referido no caput desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste CONTRATO, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.	Informativa
CLÁUSULA QUARTA - §1º	O montante referido no inciso 1, alínea "a", desta Cláusula Quarta, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Sexta.	Informativa .
CLÁUSULA QUARTA - §2º	O montante apurado nos termos do inciso 1, alínea "b", ou do inciso II, será exigível mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de janeiro de 2018, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste CONTRATO, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.	Informativa
CLÁUSULA QUARTA - §3º	Para efeito do cálculo do número de dias, considera-se o ano comercial de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou 366 (trezentos e sessenta e seis) dias (neste último, em caso de ano bissexto) e os meses com 30 (trinta) dias, indistintamente.	Informativa .
CLÁUSULA QUINTA - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA	A cobrança do principal, juros, encargos e todas as quantias devidas em razão deste CONTRATO será feita na forma do Parágrafo Segundo abaixo, sendo certo que os BANCOS REPASSADORES emitirão documento de cobrança com 5 (cinco) dias de antecedência da respectiva cobrança (cada um, em relação à sua própria quota de participação no SUBCRÉDITO) informando à BENEFICIÁRIA o montante das obrigações e datas de seus respectivos vencimentos.	Atendida Verificado o pagamento pertinente a DRP da prestação de janeiro/2025. Não há sinal de inadimplencia até a presente data

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA QUINTA - §1º	O não recebimento do documento de cobrança ou o recebimento em desacordo com o prazo estabelecido não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal, juros, encargos e demais quantias devidas nas datas e nos valores estabelecidos neste CONTRATO.	Informativa
CLÁUSULA QUINTA - §2º	A BENEFICIÁRIA deverá amortizar ou liquidar a dívida ora contratada, compreendendo o principal da dívida decorrente deste CONTRATO, juros e demais encargos pactuados neste CONTRATO e nos DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO, de acordo com os termos do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS. A BENEFICIÁRIA fica obrigada a, nas datas de vencimento das obrigações, em caráter irrevogável e irretratável, solicitar ao BANCO ARRECADADOR que debite da CONTA PAGAMENTO e realize uma Transferência Eletrônica Disponível (TED) para a conta de sua titularidade, aberta junto a cada BANCO REPASSADOR, conforme previsto no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.	Atendida Não temos conhecimento de pendencia relacionada ao tomador até a presente data, tendo inclusive sido paga a DRP da prestação de Janeiro/2025.
CLÁUSULA SEXTA - AMORTIZAÇÃO	O principal da dívida decorrente deste CONTRATO deve ser pago aos BANCOS REPASSADORES em 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de janeiro de 2018, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira, comprometendo-se a BENEFICIÁRIA a liquidar com a última prestação, em 15 de dezembro de 2027, todas as obrigações decorrentes deste CONTRATO.	Compromisso Assumido Contratualmente Prestações retomadas após standstill
CLÁUSULA SEXTA - §1º	Os saldos devedores da dívida decorrente deste CONTRATO devem ser pagos pela BENEFICIÁRIA a cada BANCO REPASSADOR, observada a quota de participação de cada BANCO REPASSADOR no SUBCRÉDITO, conforme previsto na Cláusula Segunda do presente CONTRATO.	Não temos conhecimento de pendencia relacionada ao tomador até a presente data, tendo inclusive sido paga a DRP da prestação de JANEIRO/25
CLÁUSULA SEXTA - §2º	Na forma do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS a ser celebrado entre o BNDES, os BANCOS REPASSADORES e a BENEFICIÁRIA, se houver fundos na CONTA CASH SWEEP, a BENEFICIÁRIA deverá realizar, a partir de 15 de janeiro de 2019, liquidações parciais antecipadas de amortização de principal, na ordem inversa de pagamento do principal, reduzindo-se o prazo total do CONTRATO, sem que ocorra a redução do valor das prestações de amortização ordinárias vincendas.	Não Aplicável no Momento Conforme extrato de Dezembro/25, há saldo de cerca de R\$ 10,00 na conta cash sweep, o que se mostra insuficiente para eventual liquidação parcial.

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA SETIMA - GARANTIAS REAIS DA OPERAÇÃO	Para assegurar o integral e pontual pagamento de quaisquer obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes e futuras da BENEFICIÁRIA e dos INTERVENIENTES decorrentes ou que venham a decorrer deste CONTRATO, dos demais DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO e dos DOCUMENTOS DAS FIANÇAS, seja em seu vencimento ordinário ou em razão de declaração de vencimento antecipado, inclusive quanto ao pagamento de, nos termos dos respectivos instrumentos, comissões, penas convencionais, custas, despesas judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios, indenizações e demais obrigações acessórias em que os BANCOS REPASSADORES comprovadamente incorram para a cobrança da dívida ("OBRIGAÇÕES GARANTIDAS"), serão constituídas as seguintes garantias reais em instrumentos apartados, em favor dos BANCOS REPASSADORES:	Informativa
CLÁUSULA SETIMA - I	PENHOR DE ACÕES DA BENEFICIÁRIA: a RJA, detentora de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da BENEFICIÁRIA, dará aos CREDORES em penhor, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, referidas na Cláusula Décima, inciso I, a totalidade das ações de sua propriedade, presentes e futuras, de emissão da BENEFICIÁRIA, bem como direitos econômicos relativos a tais ações, por meio da celebração de Contrato de Penhor de Ações da BENEFICIÁRIA e Outras Avenças ("CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES DA BENEFICIÁRIA");	Atendida Conforme consignado no RT GESAN 152 de 21/12/2017, o contrato de penhor de ações foi celebrado em 18/12/2017. A via original registrada em Brasilia encontra-se arquivada na GESAN/GEOPS, no Vol. Contratos II, fls 286 a 326
CLÁUSULA SETIMA - II	II. PENHOR DE AÇÕES DA RJA: a EXCELENTE B.V. (doravante denominada "EXCELENTE"), detentora de 100% (cem por cento) do capital social da RJA, dará em penhor aos CREDORES, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, referidas na Cláusula Décima, inciso I, a totalidade das ações, presentes e futuras, de sua propriedade de emissão da RJA, bem como direitos econômicos relativos a tais ações, por meio da celebração de CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES DA RJA e Outras Avenças ("CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES DA RJA");	Atendida Conforme consignado no RT GESAN 152 de 21/12/2017, o contrato de penhor de ações foi celebrado em 18/12/2017. A via original registrada em Brasilia encontra-se arquivada na GESAN/GEOPS, no Vol. Contratos I, fls 222 a 264
CLÁUSULA SETIMA - III	III. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS: a BENEFICIÁRIA dará aos CREDORES a cessão fiduciária, nos termos do §3° do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.65, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças ("CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS" e, em conjunto com o CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES DA BENEFICIÁRIA e o CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES DA RJA, os "CONTRATOS DE GARANTIA") de:	Atendida Conforme consignado no RT GESAN 152 de 21/12/2017, o contrato de cessão fiduciaria e Administração de contas foi celebrado em 18/12/2017. A via original registrada em Brasilia encontra-se arquivada na GESAN/GEOPS, no Vol. Contratos II, fls 327 a 437. Com relação às condições de eficácia, comprovada a notificação das Contrapartes por amostragem, visto que foi encaminhado via "Pendências Documentais - CARJ - Aeroporto Galeão - Respostas PA GIGOV/RJ 1676/2020" de 06/10/2020, dois novos boletos demonstrando a notificação de contraparte tarifária e não tarifária. Ademais, foi verificado em 06/06/22 através da documentação disponibilizada na pasta pública da SEC no endereço eletronico mencionado na "FW: CE SEC INFRA 070/2022: Documentos para Monitoramento RMON - AERO GALEÃO;ger", que segue a rotina de notificação através dos boletos.

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA SETIMA - III, a	a) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da exploração direta ou indireta do AEROPORTO, ou, ainda, quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do PROJETO que possam ser objeto de cessão, incluindo, mas sem limitação, as receitas tarifárias e não tarifárias e demais receitas acessórias, ou, ainda, quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do PROJETO, inclusive proveniente de eventuais controladas e coligadas da BENEFICIÁRIA, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, assegurado o valor necessário para a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço;	Atendida Conforme contrato de cessão fiduciaria.
CLÁUSULA SETIMA - III, b	b) todos os direitos emergentes da concessão de que é titular em decorrência do CONTRATO DE CONCESSÃO, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da extinção, caducidade, encampação, revogação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão para exploração do sistema aeroportuário objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO; e	Compromisso Assumido Contratualmente
CLÁUSULA SETIMA - III, c	c) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, da BENEFICIÁRIA sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema de contas bancárias outorgadas em garantia, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do CONTRATO DE CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO.	Compromisso Assumido Contratualmente
CLÁUSULA SETIMA - §1º	A BENEFICIÁRIA, a RJA e a INFRAERO declaram, de forma individual e não solidária e com relação especificamente aos bens que sejam de sua propriedade, que os bens mencionados nesta Cláusula se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais, exceto pelos ônus criados no âmbito dos CONTRATOS DE GARANTIA.	Compromisso Assumido Contratualmente
CLÁUSULA SETIMA - §2º	Nos termos do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES DA BENEFICIÁRIA e do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES DA RJA, na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado do presente CONTRATO, os BANCOS REPASSADORES poderão valer-se dos instrumentos previstos no art. 27-A da Lei 8.987/95 e/ou no CONTRATO DE CONCESSÃO.	Compromisso Assumido Contratualmente
CLÁUSULA SETIMA - §3º	As garantias reais mencionadas nesta Cláusula são consideradas um todo indivisível em relação ao valor da dívida.	Compromisso Assumido Contratualmente
CLÁUSULA OITAVA - COMPARTILHAMENTO DAS GARANTIAS REAIS	As garantias reais previstas na Cláusula Sétima e o produto da excussão de referidas garantias reais serão compartilhadas entre os BANCOS REPASSADORES, o BNDES e os FIADORES ("CREDORES"). Mediante quitação das obrigações decorrentes do EMPRÉSTIMO-PONTE, as garantias permanecerão integralmente constituídas em favor do BNDES e dos BANCOS REPASSADORES, na proporção da participação de cada um dos CREDORES no crédito concedido à BENEFICIÁRIA, e os FIADORES deixarão de integrar a definição de CREDORES para fins deste CONTRATO.	Compromisso Assumido Contratualmente

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA OITAVA - PARÁGRAFO ÚNICO	O compartilhamento referido no caput deverá ser formalizado entre os CREDORES mediante assinatura de um Contrato de Compartilhamento de Garantias ("CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS"), no qual se estabeleça a divisão do produto decorrente da execução de tais garantias reais entre os CREDORES. Tal compartilhamento deverá ser realizado na proporção da participação de cada CREDOR no total dos empréstimos de longo prazo concedidos à BENEFICIÁRIA, nos termos do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS.	Atendida Verificado no servidor disponibilizado pela GESAN a cópia das vias do contrato registradas, no 2º registro de títulos e documentos de OSASCO, no 6º ofício do registro de títulos e documentos do RJ e no 3o oficio de títulos e documentos de Sao Paulo (3 RTD)
CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E/OU DO FAT	Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e/ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Quarta poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da OPERAÇÃO, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, aos BANCOS REPASSADORES e à BENEFICIÁRIA.	Informativa
CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA	Obriga-se a BENEFICIÁRIA a: I. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste CONTRATO, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos jurídicos;	Informativa

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA - II	Manter em situação regular suas obrigações relativas ao PROJETO junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste CONTRATO, bem como envidar seus melhores esforços para que seja concluído o processo de emissão de nova licença ambiental para a Estação de Tratamento de Águas Residuais - ETAR do Terminal de Cargas do AEROPORTO;	Recebemos o 10º Relatório de Monitoramento Socioambiental (DEZ/2024) referente ao projeto do Aeroporto do Galeão. Sobre as licenças ambientais o relatório (pág15) pontua o seguinte: "De maneira geral, entende-se que a CARJ tem cumprido as suas exigências relativas ao licenciamento de suas atividades. Por se tratar de um requisito legal, o gerenciamento é feito continuamente pela equipe de sustentabilidade por meio de relatórios técnicos de acompanhamento. Por se tratar de várias licenças e ainda com inúmeras condicionantes de atendimento periódico, uma forma de sistematizar a gestão das licenças seria elaborar um procedimento específico dentro do sistema de gestão atual. Uma discussão complementar na análise do PD1 da IFC (Seção 3.3). Chama a atenção a ausência de resposta do órgão ambiental - INEA às solicitações de renovação e esclarecimentos feitos pela CARJ sobre o andamento dos processos de licenciamento ambiental. Nota-se que a CARJ tem tomado a iniciativa proativa de procurar o INEA para engajamento nos processos, a fim de tentar sanar essa questão, embora a sua resolução caiba ao próprio órgão estadual." No item 5.0 - Conclusões e Recomendações do relatório "conclui-se que a CARJ tem mantido suas atividades de operação em conformidade com grande parte dos requisitos previstos nos padrões de referência, porém existem oportunidades de melhoria que visam tanto potencializar a capacidade de atendimento desses padrões para os próximos períodos de monitoramento, quanto corrigir os desvios encontrados na diligência realizada neste 10º período" Em 20/12/2024 a GEREP04 respondeu a mensagem "RES: RIOGaleão - Auditoria Socioambiental - ESAP 2024" ao Banco Santander, Banco do Brasil e a JGP Consultoria informando que: "1. Após avaliação do 10º Relatório de Monitoramento Socioambiental do RIOgaleão, entendemos que atende ao escopo de verificação da conformidade dos aspectos socioambientas do Projeto, com relação aos Princípios do Equador e Padrões de Desempenho da IFC. 2. Assim, por parte da CAIXA, validamos o refer

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA - III	Observar, durante o período de vigência deste CONTRATO, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 ("Estatuto da Pessoa com Deficiência");	Compromisso Assumido Contratualmente
CLÁUSULA DÉCIMA - IV	Na hipótese de ocorrer, em função do PROJETO, redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA durante o período de vigência do presente CONTRATO, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido aos BANCOS REPASSADORES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;	Compromisso Assumido Contratualmente
CLÁUSULA DÉCIMA - V	Notificar os BANCOS REPASSADORES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que a BENEFICIÁRIA, ou qualquer de suas controladoras (até o nível da CHANGI), controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores; empregados, mandatários ou representantes da BENEFICIÁRIA; bem como, quando relacionados ao PROJETO, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática dos seguintes atos, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça: a) atos lesivos ou crimes, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; ou b) atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente.	Compromisso Assumido Contratualmente Foi apresentada declaração da Beneficiaria, destinada ao Banco do Brasil, datada de 28/11/2017 (cópia simples, conforme informado no RT GESAN 152/2017.)
CLÁUSULA DÉCIMA - VI	Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste CONTRATO, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;	Compromisso Assumido Contratualmente
CLÁUSULA DÉCIMA - VII	Não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;	Compromisso Assumido Contratualmente Apresentada declaração da Beneficiária, destinada ao Banco do Brasil, datada de 28/11/2017 (conforme informado RT GESAN 152/17)
CLÁUSULA DÉCIMA - VIII	Tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados pratiquem, quando relacionados ao PROJETO, quaisquer dos atos descritos nos incisos V e VI;	Compromisso Assumido Contratualmente
CLÁUSULA DÉCIMA - IX	Comunicar aos BANCOS REPASSADORES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a) no Brasil;	Compromisso Assumido Contratualmente

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA - X	Executar e concluir o PROJETO no prazo de até 31 de março de 2018, sem prejuízo de poderem os BANCOS REPASSADORES, ao abrigo das garantias constituídas neste CONTRATO, prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;	Atendida Fase I-B: fase de ampliação do Aeroporto pela Concessionária para adequação da infraestrutura e melhoria do nível de serviço. Verificamos ateste por parte da engenharia CAIXA quanto à conclusão de 100% das obras revistas na Fase 1-B do Projeto (ateste GEPAD) e o desembolso integral dos recursos, no valor de R\$ 174.801.808,32 em 21/12/2017, através do RT GESAN 152/17. Ademais, houve o ateste pela GESAN quanto ao cumprimento das obrigações contratuais da operação, conforme NT GESAN 019/18, de 29/07/18
CLÁUSULA DÉCIMA - XI	Fazer consignar cláusula especial em favor dos CREDORES,na(s)apólice(s) do(s) seguro(s) contratados para a CONCESSÃO, de acordo com o disposto na Seção 1, Subseção IX, do Capítulo IIi do CONTRATO DE CONCESSÃO e em conformidade com o previsto no Anexo Ii deste CONTRATO, com o seguinte teor: "Fica entendido e acordado que a presente apólice não poderá ser cancelada (exceto em decorrência de sua renovação), ou sofrer qualquer alteração, inclusive no tocante à presente cláusula de beneficiário, sem prévia e expressa anuência (i) do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJIMF sob o nº 90.400.888/0001-42; (ii) do BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJIMF sob o nº 60.746.948/0001-12; (iii) do BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira com sede no Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Bloco B, Torre I, CEP 70040-912, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91; (iv) da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJIMF sob o nº 00.360.305/0001-04; e (v) do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, instituição com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, CEP 20.031-917, inscrita no CNPJIMF sob o nº 33.657.248/0001-89, na qualidade de credores, e que toda e qualquer indenização devida deverá ser paga na Conta Corrente nº 130245874, Agência 2271, Banco	Não Atendida Previsto to na CL. 27ª XIX do Contrato de Cessão. Conforme relatório emitido pela WTW sobre os seguros "Rio Airport_ Relatório Operacional de Seguros WTW - 2024.10.16". No sumário executivo do relatório a WTF pontua que os "seguros deste projeto estão parcialmente de acordo com os requisitos do Contrato de Abertura de Crédito e estão substancialmente compatíveis com as práticas atuais do mercado segurador para um projeto desta natureza e dimensão." Observamos que foram ressaltadas algumas inconformidades para adequação pelo Tomador. Considerando que os seguros informados no relatório venceram entre outubro/2024 e dezembro/2024 e que no relatório também não observamos análise referente a inserção de claúsula especial nos moldes da cláusula acima consideramos o item acima como não atendido devendo ser apresentada uma nova análise considerando as apólices vigentes.
CLÁUSULA DÉCIMA - XII	Guardar e conservar os bens de sua propriedade dados em garantia, responsabilizando-se civilmente pelo eventual descumprimento dessas obrigações;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA - XIII	Sem a prévia autorização dos BANCOS REPASSADORES, não constituir penhor ou gravame sobre o(s) bens ou direito(s) de sua propriedade dado(s) em garantia aos BANCOS REPASSADORES conforme previsto nos CONTRATOS DE GARANTIA, exceto pelos ônus constituídos em favor dos CREDORES e aqueles constituídos no âmbito do CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PONTE e CPG;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA - XIV	Não ceder, vincular, empenhar, negociar, transferir ou comprometer de qualquer forma, direta ou indiretamente, os bens e direitos de sua propriedade, objeto dos CONTRATOS DE GARANTIA, observado o disposto no inciso "XXXV" desta Cláusula;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item
CLÁUSULA DÉCIMA - XV	Reiterar, sempre que solicitado pelos BANCOS REPASSADORES, as declarações prestadas na Cláusula Décima Segunda;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual
CLÁUSULA DÉCIMA - XVI	Não utilizar, no cumprimento do PROJETO, os recursos deste CONTRATO em atividade: (i) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA; ou (ii), que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo os CREDORES) dos embargos referidos neste inciso;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA - XVII	Apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do término do prazo de execução a que alude o inciso X da presente Cláusula, ou da conclusão de quaisquer expansões do PROJETO, conforme o caso, o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, emitido pelo poder público competente, com indicação de que o PROJETO, e eventuais expansões autorizadas nos termos deste CONTRATO, atendem à legislação pertinente às normas sobre acessibilidade, comprovado por meio de Auto de Conclusão de Obra, Auto de Vistoria, Certificado de Conclusão de Construção, Alvará de Utilização, Carta de Habilitação, Habite-se ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento da referida legislação;	Atendida DEZ/22: Considerando o teor da consulta GEAJU nº JU0004275794, onde nos foi informado que "entendemos que pode ser considerada para fins de cumprimento da obrigação a informação contida no Ofício 30/2021/GIOS/SRA-ANAC, da Agência Nacional de Aviação Civil, de 24 de maio de 2021, que certifica que não existem pendências relacionadas às obrigações de investimentos referentes à Fase I-B do Contrato de Concessão de Aeroportos nº 001/ANAC/2014 – SGBL." consideramos atendida a obrigação.
CLÁUSULA DÉCIMA - XVIII	Apresentar aos BANCOS REPASSADORES a aprovação pela ANAC da conclusão da FASE 1-B, em até 10 (dez) dias de seu recebimento pela BENEFICIÁRIA;	Atendida Recebemos Oficio 30/2021/GIOS/SRA- ANAC onde a ANAC afirma que tais investimentos foram concluidos.
CLÁUSULA DÉCIMA - XIX	Comunicar aos BANCOS REPASSADORES a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de tutela de urgência e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e ajuizamento de outras ações que possam (a) causar uma MUDANÇA ADVERSA RELEVANTE para o AEROPORTO; (b) ocasionar a constrição de bens do seu patrimônio que sejam objeto de quaisquer dos CONTRATOS DE GARANTIA objeto da OPERAÇÃO e/ou impactem substancialmente o seu valor; ou (c) ocasionar a extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO ou o cancelamento ou a cassação das licenças ambientais, sendo tal comunicação efetuada mediante a apresentação de declaração da própria BENEFICIÁRIA, no prazo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados da data em que a BENEFICIÁRIA teve conhecimento da existência de tal ação, recurso ou decisão judicial, podendo, ainda, os BANCOS REPASSADORES exigirem a apresentação de certidões cartorárias dos respectivos juízos;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA - XX	Sem a prévia anuência dos BANCOS REPASSADORES, não realizar alterações ou firmar aditivos ao CONTRATO DE CONCESSÃO que possam prejudicar o cumprimento das obrigações contraídas no presente CONTRATO, incluindo, mas sem limitação, os destinados (a) à alteração do cronograma de pagamentos da CONTRIBUIÇÃO FIXA; (b) à relicitação do seu objeto; (c) a aumentar o seu valor; (d) à alteração do seu escopo e/ou objeto, exceto o termo aditivo que se refere a Cláusula Décima Sexta, inciso 1, (b), bem como informar sobre quaisquer outras alterações ao CONTRATO DE CONCESSÃO;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual
CLÁUSULA DECIMA - XXI	XXI - não firmar contratos e/ou aditamentos a contratos já celebrados com as pessoas físicas ou jurídicas componentes dos GRUPOS ECONÔMICOS das ACIONISTAS, sem a prévia e expressa anuência dos BANCOS REPASSADORES, salvo se celebrados em consonância com os parâmetros de mercado e que conjuntamente não ultrapassem o valor acumulado de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, na data base de assinatura deste CONTRATO, sendo que esse limite será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA ou índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA - XXII	XXII - não realizar quaisquer pagamentos a partes relacionadas durante o período de bloqueio (e enquanto este perdurar) a que alude o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual
CLÁUSULA DÉCIMA - XXIII	XXIII - não onerar ou alienar ativos e direitos sem a prévia autorização por escrito dos CREDORES, salvo nas seguintes hipóteses (i.a) bens inservíveis ou obsoletos; (i.b) bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade; (i.c) prestação de garantia real em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos, em que a BENEFICIÁRIA figure no polo passivo; (i.d) propriedade fiduciária constituída em garantia a financiamentos para aquisição de equipamentos junto aos próprios fornecedores ou aos respectivos financiadores; e (ii) a criação involuntária de quaisquer ônus ou gravames, conforme declarada judicialmente, sendo que, nesta última hipótese, a BENEFICIÁRIA deverá tomar todas as medidas necessárias, inclusive substituição de garantia ou realização de depósito em juízo, para que referidos ônus ou gravames sejam liberados, no prazo de até 30 (trinta)dias contados da data de sua constituição;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA - XXIV	XXIV - não realizar ou negociar, com parcela significativa de seus fornecedores, extensão geral de prazos de pagamento com característica de moratória, que altere os prazos de pagamento já previstos nos respectivos contratos, observado que a BENEFICIÁRIA terá o direito de reter ou disputar a obrigatoriedade de pagamentos, em razão de vícios na prestação de sua contraparte ou demais inadimplementos ocorridos, nos termos previstos nos respectivos contratos;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhcimento de pendências acerca do presente item.

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA - XXV	XXV - apresentar aos BANCOS REPASSADORES: (a) até 30 de setembro de cada ano, demonstrações financeiras semestrais não audítadas; e (b) até 30 de abril do ano subsequente, demonstrações financeiras anuais auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, que discriminem de forma segregada os contratos e pagamentos com partes relacionadas e que atestem (i) a comprovação do cumprimento das obrigações e índices financeiros previstos nos incisos XXX e XLIX desta Cláusula; e (ii) o cumprimento das restrições de contratação e pagamento com as partes relacionadas, nos termos do inciso XX desta Cláusula;	Atendida Recebemos BP não auditado do 1º semestre/2024 da CARJ. Recebemos BP não auditado do 1º semestre/2024 da RJA. Recebemos a DF 2023 da CARJ, auditada pela PWC, via copia da publicação no Diário Comercial. Conforme menção, não houve violações dos covenants nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - XXVI	XXVI - não conceder preferência a outros créditos, não fazer amortização de ações, não emitir debêntures ou partes beneficiárias;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhcimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA - XXVII	XXVII - não assumir novas dívidas, sem prévia autorização dos BANCOS REPASSADORES, ressalvados: (a) as dívidas decorrentes dos negócios de gestão ordinária da BENEFICIÁRIA, na forma do Parágrafo Segundo do art. 34 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, desde que somadas não atinjam saldo devedor superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), incluindo dívidas garantidas por oneração de ativos, nos termos do item XXIII.1.(i.d) acima, sendo que esse limite será ajustado anualmente pela variação do IPCA ou índice que vier a substituí-lo, a partir da assinatura deste CONTRATO; (b) endividamentos eventualmente necessários à contratação da GARANTIA DE EXECUÇÃO exigida pelo CONTRATO DE CONCESSÃO; (c) o CONTRATO DE FINANCIAMENTO DIRETO BNDES; (d) este CONTRATO; (e) adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFAC"), realizado pela RJA e/ou pela INFRAERO, em favor da BENEFICIÁRIA, e/ou mútuos plenamente subordinados aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, nos termos do Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima Primeira.	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual. Não temos conhecimento de descumprimento de tal item. Inclusive recebemos a DF 2023 da CARJ, auditada pela PWC, via copia da publicação no Diário Comercial. Conforme menção, não houve violações dos covenants nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2023. Recebemos BP não auditado do 1º semestre/2024 da CARJ. Recebemos BP não auditado do 1º semestre/2024 da RJA.
CLÁUSULA DÉCIMA - XXVIII	XXVIII - salvo mediante autorização prévia e expressa dos BANCOS REPASSADORES, não conceder mútuos a terceiros, inclusive a seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou a pessoas físicas ou jurídicas componentes do GRUPO ECONÔMICO da BENEFICIÁRIA e das ACIONISTAS;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DECIMA - XXIX	XXIX - manter válidas e em vigor todas as garantias constituídas por meio dos CONTRATOS DE GARANTIA durante toda a vigência do presente CONTRATO e, no que aplicável, reforçá-las ou substituí-las, conforme previsto nos respectivos CONTRATOS DE GARANTIA;	Pendente Pendente de atualização. Aguardamos envio de relatório de equalização atualizado e respectiva comprovação de saldo na conta reserva/fundo de investimento coerente com o valor mínimo previsto.
CLÁUSULA DÉCIMA - XXX	XXX - manter-se adimplente com todas as obrigações contraídas nos CONTRATOS DE GARANTIA;	Pendente Pendente de atualização. Aguardamos envio de relatório de equalização atualizado e respectiva comprovação de saldo na conta reserva/fundo de investimento coerente com o valor mínimo previsto. Penhor e cessão fiduciária devidamente constituidos.

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA - XXXI	XXXI - não transferir e nem praticar qualquer ato visando à transferéncia da CONCESSÃO a terceiros sem a prévia e expressa anuência dos CREDORES e do PODER CONCEDENTE;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA - XXXII	XXXII - não constituir subsidiárias integrais ou controladas, bem como não participar no capital social de outras sociedades, sem a prévia e expressa anuência dos BANCOS REPASSADORES;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA - XXXIII	XXXIII - encaminhar aos BANCOS REPASSADORES correspondências materiais trocadas com a ANAC que possam causar MUDANÇA ADVERSA RELEVANTE;	Compromisso Assumido Contratualmente Conforme #INTERNO.CONFIDENCIA L - CE GEREC 229/2022 - Encaminha Documentação Parcial e Posiciona Pendências - RT GIGOV 20/22 - CARJ Galeão de 11/07/2022, a GEREC ratificou que o ativo em questão está em procedimento de devolução amigável, o que culminará em uma relicitação da concessão. Os bancos foram informados do pedido, na sequência do protocolo do pedido de devolução e de sua divulgação pela mídia. Iniciado o procedimento de devolução amigável, foi assinado o 6a aditivo ao contrato de concessão, com a anuência dos bancos credores. Assim, no momento, não temos conhecimento de eventual descumprimento. Não temos informações quanto a formalização à CAIXA do pedido para início de processo de relicitação da concessão junto à ANAC, conforme previsto na lei nº 13.448 de 05 de junho de 2017, que a Concessionária apresentou em 10/02/2022 à ANAC. Ressaltamos ainda que tal pedido de informações foi formalizado via SIARG 205721, mas não tivemos retorno.

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA - XXXIV	XXXIV - não realizar, sem prévio consentimento dos BANCOS REPASADORES, (i) distribuição de dividendos, (ii) o pagamentos de juros sobre capital próprio ou (iii) redução de capital social, , ou (iv) qualquer outra forma de retirada, pagamento, observado o inciso XXII desta Cláusula, e/ou transferéncia de recursos financeiros da BENEFICIÁRIA às ACIONISTAS, salvo se, a partir do ano fiscal de 2021 (inclusive), sejam, cumulativamente, atingidas as seguintes condições: (a) tenha sido realizado pela BENEFICIÁRIA, pelo mecanismo de cash sweep previsto no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, o pagamento mínimo de 36 (trinta e seis) parcelas de amortização dos INSTRUMENTOS DE FINANCIÁMENTO; (b) manutenção pela BENEFICIÁRIA de patrimônio líquido (PL) positivo, no caso de redução de capital; (c) seja mantido na BENEFICIÁRIA um caixa mínimo operacional equivalente àquele definido CONTA RESERVA OPEX do CONTAS; (d) seja obtida anuência prévia da ANAC, no caso de redução de capital; (e) não estar a BENEFICIÁRIA inadimplente com qualquer obrigação contida nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou CONTRATOS DE GARANTIA; e (f) o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) do exercício fiscal anterior seja de, pelo menos, 1,30, atestado por meio de parecer exarado por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, devendo observar os seguintes parâmetros: ICSDT = (A) Geração de Caixa da Atividade! (†) EBITDAt (†) IR e CSLL (†) 1 nvestimentost (†) Contribuição Fixa Devida (a ser paga) no ano t (B) Serviço da Dívida! (†) Despesas financeiras(†) Pespesas de Depreciação e Amortização de Principal Ordinário! (†) Pagamento de Juros! EBITDA = Resultado Operacional e Antes do Imposto de Renda e da Contribuição Fixa Devida: (*) Equivalência Patrimonial(†/-) Ajustes por Impairment, todos relativos ao ano "t"; mue que o Resultado Operacional Antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social desconsidera receitas e custos de construção; IR e CSLL = Imposto de Renda e Contribuição Fixa Devida: CONTRIBUIÇÃO FIXA de	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA - XXXV	XXXV - manter-se adimplente com todas as obrigações estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus aditivos, bem como em todo e qualquer DOCUMENTO DA OPERAÇÃO, prontamente notificando os BANCOS REPASSADORES sobre inadimplementos da BENEFICIÁRIA no âmbito de quaisquer dos DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO de que é parte;	Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item. Nos termos da RESOLUÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE NEGÓCIOS E RENEGOCIAÇÃO DA REDE DO ATACADO Nº 2165A/2024 DE 02/12/2024 foi aprovada "a proposta de prorrogação de Waiver para ajuste de percentual de transferência na estrutura de contas da Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro (CARJ), nas seguintes condições: I - Waiver à estrutura de contas para: a. Manutenção do percentual de transferência da Conta Centralizadora para a Conta Operação e Manutenção de 65% e para a Conta Pagamento de 35%, até 31 DEZ 25 ou até a data em que o 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão deixe de estar vigente, o que ocorrer primeiro. Il - As demais aprovações vigentes de waiver à estrutura de contas permanecem em vigor." Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item. Inclusive, foi levado pleito ao Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação da Matriz com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a aprovação de waiver para Assinatura de Aditivo ao Contrato de Concessão e Alteração do Contrato de Administração de Contas — Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro (CARJ) Galeão, negociado pela Superintendência Executiva Corporativo Infraestrutura/SP (3332)". Foi aprovado o waiver e a alteração contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA - XXXVI	XXXVI - comunicar aos BANCOS REPASSADORES, em até 10 (dez) DIAS ÚTEIS, a respeito de autuações lavradas pela ANAC por falhas na execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, que (1) causem uma MUDANÇA ADVERSA RELEVANTE, bem como (li) de penalidades aplicadas, cujas multas sejam superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), contado o prazo da comunicação formal recebida pela BENEFICIÁRIA;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA - XXXVII	XXXVII - comunicar aos BANCOS REPASSADORES, em até 10 (dez) DIAS ÚTEIS, a respeito de decisões por parte da ANAC que versem sobre: (1) concessão de reequilibrios econômico-financeiros, (2) abertura de processo de caducidade, (3) abertura de processo administrativo para anular, alterar ou reduzir reequilíbrios econômico-financeiros concedidos, e (4) abertura de processo administrativo destinado à execução da(s) Garanita(s) de Execução Contratual, contados da comunicação formal recebida pela BENEFICIÁRIA, e (5) alterações no reescalonamento da CONTRIBUIÇÃO FIXA, exceto aquela aprovada nos termos do aditamento mencionado na cláusula Décima Sexta, inciso I.(b);	Compromisso Assumido Contratualmente Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item. Nos termos da RESOLUÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE NEGÓCIOS E RENEGOCIAÇÃO DA REDE DO ATACADO Nº 2165A/2024 DE 02/12/2024 foi aprovada "a proposta de prorrogação de Waiver para ajuste de percentual de transferência na estrutura de contas da Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro (CARJ), nas seguintes condições: I - Waiver à estrutura de contas para: a. Manutenção do percentual de transferência da Conta Centralizadora para a Conta Operação e Manutenção de 65% e para a Conta Pagamento de 35%, até 31 DEZ 25 ou até a data em que o 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão deixe de estar vigente, o que ocorrer primeiro. II - As demais aprovações vigentes de waiver à estrutura de contas permanecem em vigor." Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item. Inclusive, foi levado pleito ao Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação da Matriz com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a aprovação de waiver para Assinatura de Aditivo ao Contrato de Concessão e Alteração do Contrato de Concessão e Alteração do Contrato de Concessão e Alteração do Contrato de Concessão e Contas — Concessionária Aeroporto Rio de

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
		Janeiro (CARJ) Galeão, negociado pela Superintendência Executiva Corporativo Infraestrutura/SP (3332)". Foi aprovado o waiver e a alteração contratual, que suspendeu o pagamento da outorga fixa

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA - XXXVIII	XXXVIII - sem a prévia anuência dos BANCOS REPASSADORES, não fazer antecipação de receitas que comprometa ou possa vir a comprometer o cumprimento das obrigações pactuadas neste CONTRATO, nos CONTRATOS DE GARANTIA ou no CONTRATO DE CONCESSÃO, a critério dos BANCOS REPASSADORES, exceto: (i) se após realizada a(s) antecipação(ões) de receita, o montante descrito na rubrica "Adiantamento de Clientes" permaneça inferior a 30% (trinta por cento) da Receita Não Tarifária, em todos os anos posteriores ao(s) adiantamento(s) e enquanto o(s) contrato(s) objeto do(s) adiantamento(s) estiver(em) vigente(s), conforme apurado nas Demonstrações Financeiras da BENEFICIÁRIA; ou (ii) se após realizada(s) antecipação(ções) de receitas com um mesmo cliente, esta(s) não supere(m) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na rubrica "Adiantamento de Clientes" ao final de todos os anos posteriores ao(s) adiantamento(s) e enquanto o(s) contrato(s) objeto do(s) adiantamento(s) estiver(em) vigente(s), conforme apurado nas Demonstrações Financeiras da BENEFICIÁRIA. Deverão os BANCOS REPASSADORES manifestar-se no prazo de até 60 (sessenta dias) da comunicação escrita pela BENEFICIÁRIA;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA - XXXIX	XXXIX - observar e/ou cumprir todas e quaisquer LEIS ANTICORRUPÇÃO, bem como abster-se de praticar quaisquer condutas indevidas, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das LEIS ANTICORRUPÇÃO; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da BENEFICIÁRIA; e (c) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste CONTRATO exclusivamente por meio de transferência bancária;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA - XL	XL - tempestivamente, obter, manter válidas e apresentar todas as licenças (inclusive ambientais), autorizações e permissões necessárias para construção e operação do PROJETO, expedidas pelo órgão competente;	Não Atendida Recebemos o 10º Relatório de Monitoramento Socioambiental (DEZ/2024) referente ao projeto do Aeroporto do Galeão. Sobre as licenças ambientais o relatório (pág15) pontua o seguinte: "De maneira geral, entende-se que a CARJ tem cumprido as suas exigências relativas ao licenciamento de suas atividades. Por se tratar de um requisito legal, o gerenciamento é feito continuamente pela equipe de sustentabilidade por meio de relatórios técnicos de acompanhamento. Por se tratar de várias licenças e ainda com inúmeras condicionantes de atendimento periódico, uma forma de sistematizar a gestão das licenças seria elaborar um procedimento específico dentro do sistema de gestão atual. Uma discussão complementar na análise do PD1 da IFC (Seção 3.3). Chama a atenção a ausência de resposta do órgão ambiental - INEA às solicitações de renovação e esclarecimentos feitos pela CARJ sobre o andamento dos processos de licenciamento ambiental. Nota-se que a CARJ tem tomado a iniciativa proativa de procurar o INEA para engajamento nos processos, a fim de tentar sanar essa questão., embora a sua resolução caiba ao próprio órgão estadual." No item 5.0 - Conclusões e Recomendações do relatório "conclui-se que a CARJ tem mantido suas atividades de operação em conformidade com grande parte dos requisitos previstos nos padrões de referência, porém existem oportunidades de melhoria que visam tanto potencializar a capacidade de atendimento desses padrões para os próximos períodos de monitoramento, quanto corrigir os desvios encontrados na diligência realizada neste 10º período" Em 20/12/2024 a GEREP04 respondeu a mensagem "RES: RIOGaleãoAuditoria Socioambiental - ESAP 2024" ao Banco Santander, Banco do Brasil e a JGP Consultoria informando que: "1. Após avaliação do 10º Relatório de Monitoramento Socioambiental do RIOgaleão, entendemos que atende ao escopo de verificação da conformidade dos aspectos socioambientais de Projeto, com relaçõo aos Princípios de Equador e Padrões de Desempenho da IFC. 2. Assim, por parte da CAIXA,

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA - XLI	XLI - cooperar, prestar quaisquer esclarecimentos necessários ou apresentar documentos que venham a ser solicitados pelos BANCOS REPASSADORES ou pelos CONSULTORES segundo práticas de mercado, no prazo a ser acordado a partir da solicitação, de forma a possibilitar aos BANCOS REPASSADORES (ou seus CONSULTORES, conforme o caso) a verificação da conformidade das matérias abaixo, ou a emissão, pelos CONSULTORES, de relatórios de conformidade nos seguintes termos: (a) Conformidade de Seguros, a ser emitido por sociedade que venha a ser contratada às expensas da BENEFICIÁRIA, sendo sua escolha de comum acordo com os BANCOS REPASSADORES, para atuar na qualidade de CONSULTOR DE SEGUROS dos BANCOS REPASSADORES ("CONSULTOR DE SEGUROS dos BANCOS REPASSADORES ("CONSULTOR DE SEGUROS"), mediante solicitação prévia dos BANCOS REPASSADORES, confirmando que, observada a fase do PROJETO: (a) os seguros estão validamente contratados e eficazes, e todos os prêmios, comissões e demais pagamentos porventura devidos nos termos das apólices dos seguros foram devidamente realizados, (b) os BANCOS REPASSADORES continuam incluídos como beneficiários nas referidas apólices, e (c) os demais requisitos previstos no presente CONTRATO, bem como em relatório de condições e coberturas mínimas a ser preparado pelo CONSULTOR DE SEGUROS e apresentado aos BANCOS REPASSADORES, e encaminhado à BENEFICIÁRIA em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente, e incluída como Anexo ao presente CONTRATO, no qual serão estabelecidas as condições mínimas a serem observadas pela BENEFICIÁRIA em relação à contratação e modificação do pacote de seguros do PROJETO, continuam sendo cumpridos pela BENEFICIÁRIA; e	Não Atendida Não temos conhecimento da elaboração de laudo de conformidade de Seguros por sociedade contratada às expensas da Beneficiaria. Conforme relatório emitido pela WTW sobre os seguros "Rio Airport_ Relatório Operacional de Seguros WTW - 2024.10.16". No sumário executivo do relatório a WTF pontua que os "seguros deste projeto estão parcialmente de acordo com os requisitos do Contrato de Abertura de Crédito e estão substancialmente compatíveis com as práticas atuais do mercado segurador para um projeto desta natureza e dimensão." Observamos que foram ressaltadas algumas inconformidades para adequação pelo Tomador. Considerando que os seguros informados no relatório venceram entre outubro/2024 e dezembro/2024 e que no relatório também não observamos análise referente a inserção de claúsula especial nos moldes da cláusula décima, XI consideramos o item acima como não atendido devendo ser apresentada uma nova análise considerando as apólices vigentes.
CLÁUSULA DÉCIMA - XLII	XLII - adotar, durante o período de vigência deste CONTRATO, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, considerando os requisitos estabelecidos pela legislação socioambiental e pelos PRINCÍPIOS DO EQUADOR e cumprir as medidas previstas no PLANO DE AÇÃO;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA - XLIII	XLIII - comunicar prontamente aos BANCOS REPASSADORES a existência de (i) qualquer descumprimento de ordem socioambiental das obrigações deste CONTRATO e no ămbito do PROJETO; (ii) irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer lei de proteção socioambiental; (iii) pedido de indenização por eventual dano socioambiental; (iv) impactos socioambientais e/ou qualquer fato que possa implicar a alteração das questões socioambientais resultantes da implantação, operação e/ou manutenção do PROJETO; (v) medidas que estejam sendo tomadas para prevenir, mitigar, remediar e/ou compensar tais situações; e (vi) quaisquer decisões judiciais, administrativas, autuações impondo sanções, penalidades, relatórios de inspeção e/ou notificações de órgãos públicos referentes a aspectos socioambientais do PROJETO;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA - XLIV	XLIV - na hipótese de haver eventuais reclamações ambientais ou questões ambientais relacionadas ao PROJETO, responsabilizar-se integralmente pelos custos de investigação, custos de limpeza, honorários de consultores, custos de resposta, ressarcimento dos danos aos recursos naturais, lesões pessoais, multas ou penalidades ou quaisquer outros danos decorrentes de qualquer outra questão ambiental, que tiver dado causa;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA - XLV	XLV - a BENEFICIÁRIA obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir os CREDORES de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do PROJETO, bem como a indenizar os CREDORES por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA - XLVI	XLVI - não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão deste CONTRATO para a prática de ato previsto nas LEIS ANTICORRUPÇÃO;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA - XLVII	XLVII - (i) contratar, em termos satisfatórios aos CREDORES, e manter em vigor, até a liquidação deste CONTRATO, os pacotes de seguros constantes na Subseção IX do CONTRATO DE CONCESSÃO, observado o disposto no inciso XVI desta Cláusula e as coberturas e requisitos previstos no Anexo IV a este CONTRATO; (ii) bem como obter, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste CONTRATO, o endosso dos seguros em forma e substância aceitáveis para os CREDORES, de forma que os CREDORES constem nos seguros como co-beneficiários, sem que os CREDORES sejam responsáveis pelo pagamento de qualquer custo, despesa ou encargo resultantes dos seguros, em conformidade com o previsto no Anexo IY a este CONTRATO; e (iii) constituir e aperfeiçoar a cessão fiduciária dos direitos provenientes das indenizações de seguros contratados para o PROJETO, nos termos do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;	Não Atendida Conforme relatório emitido pela WTW sobre os seguros "Rio Airport_ Relatório Operacional de Seguros WTW - 2024.10.16". No sumário executivo do relatório a WTF pontua que os "seguros deste projeto estão parcialmente de acordo com os requisitos do Contrato de Abertura de Crédito e estão substancialmente compatíveis com as práticas atuais do mercado segurador para um projeto desta natureza e dimensão." Observamos que foram ressaltadas algumas inconformidades para adequação pelo Tomador. Considerando que os seguros informados no relatório venceram entre outubro/2024 e dezembro/2024 e que no relatório também não observamos análise referente a inserção de claúsula especial nos moldes da cláusula acima consideramos o item acima como não atendido devendo ser apresentada uma nova análise considerando as apólices vigentes.
CLÁUSULA DÉCIMA - XLVIII	XLVIII - informar aos BANCOS REPASSADORES a existência de qualquer procedimento administrativo, ação ou decisão judicial relacionada ao CONTRATO DE CONCESSÃO que possa causar sua extinção, suspensão, encampação ou caducidade, ou notificações de qualquer órgão público impondo sanções (i) cujo valor supere o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (ii) em caso de licenças ambientais, que versem sobre sua cassação, extinção ou invalidade, no prazo de 3 (três) DIAS ÚTEIS a contar da data em que a BENEFICIÁRIA teve conhecimento da existência de tal ação, decisão judicial ou notificação; ou (iii) caso se relacionem a dano ambientais causados pelo PROJETO, independentemente do valor;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA - XLIX	XLIX - no caso de obtenção de receita adicional, oriunda da exploração de atividades aeroportuárias, imobiliárias ou comerciais, cedê-la fiduciariamente aos CREDORES no prazo de 1 O (dez) dias contatos da obtenção, notificando seus compradores e/ou devedores da cessão fiduciária em favor dos CREDORES e instruindo-os, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuarem os pagamentos devidos, nos prazos e conforme previsto no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA - L	L - manter em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos prazos e nos termos estabelecidos no mesmo CONTRATO DE CONCESSÃO;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA - LI	LI - não realizar, sem prévio consentimento dos BANCOS REPASSADORES, alteração de seu objeto social que implique qualquer tipo de alteração da atividade fim desenvolvida pela BENEFICIÁRIA;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA - LII	LII - não constituir garantias de qualquer espécie em favor de terceiros, sem que as mesmas garantias sejam previamente oferecidas aos BANCOS REPASSADORES, ressalvado o disposto nas Cláusulas Oitava, bem como o disposto no item XXIII- acima, salvo mediante autorização prévia e expressa dos BANCOS REPASSADORES;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA - LIII	LIII - permitir a ampla inspeção de eventuais obras do PROJETO por parte de representantes dos BANCOS REPASSADORES, bem como de eventuais desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao PROJETO, bem como para avaliação do desempenho socioambiental da BENEFICIÁRIA e verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, mediante aviso prévio, devendo ser observada ainda a regulamentação aplicável sobre eventuais credenciamentos necessários, de forma a não afetar o andamento das obras propostas no âmbito do PROJETO;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual
CLÁUSULA DÉCIMA - LIV	LIV - pagar diretamente ou reembolsar os BANCOS REPASSADORES pelas despesas comprovadamente incorridas segundo práticas usuais de mercado em função da inspeção do PROJETO, conforme previstas neste CONTRATO, bem como as despesas e honorários dos CONSULTORES e assessores legais dos BANCOS REPASSADORES envolvidos no PROJETO, segundo os parâmetros previamente acordados;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual
CLÁUSULA DÉCIMA - LV	LV - não abandonar o PROJETO;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual
CLÁUSULA DÉCIMA - LVI	LVI - manter todos os seus ativos em boas condições e aptos para o uso a que se destinam, exceto o desgaste oriundo do uso normal de tais bens;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA - LVII	LVII - manter sistemas informativos e contábeis apropriados para o desenvolvimento do PROJETO;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA - LVIII	LVIII - obter e manter em vigor, até a liquidação de todas as obrigações deste CONTRATO, todas as licenças, autorizações e outorgas necessárias para a plena implantação e operação do CONTRA TO DE CONCESSÃO e do PROJETO;	Recebemos o 10º Relatório de Monitoramento Socioambiental (DEZ/2024) referente ao projeto do Aeroporto do Galeão. Sobre as licenças ambientais o relatório (pág15) pontua o seguinte: "De maneira geral, entende-se que a CARJ tem cumprido as suas exigências relativas ao licenciamento de suas atividades. Por se tratar de um requisito legal, o gerenciamento é feito continuamente pela equipe de sustentabilidade por meio de relatórios técnicos de acompanhamento. Por se tratar de várias licenças e ainda com inúmeras condicionantes de atendimento periódico, uma forma de sistematizar a gestão das licenças seria elaborar um procedimento específico dentro do sistema de gestão atual. Uma discussão complementar na análise do PD1 da IFC (Seção 3.3). Chama a atenção a ausência de resposta do órgão ambiental - INEA às solicitações de renovação e esclarecimentos feitos pela CARJ sobre o andamento dos processos de licenciamento ambiental. Nota-se que a CARJ tem tomado a iniciativa proativa de procurar o INEA para engajamento nos processos, a fim de tentar sanar essa questão, embora a sua resolução caiba ao próprio órgão estadual." No item 5.0 - Conclusões e Recomendações do relatório "conclui-se que a CARJ tem mantido suas atividades de operação em conformidade com grande parte dos requisitos previstos nos padrões de referência, porém existem oportunidades de melhoria que visam tanto potencializar a capacidade de atendimento desses padrões para os próximos períodos de monitoramento, quanto corrigir os desvios encontrados na diligência realizada neste 10º período" Em 20/12/2024 a GEREP04 respondeu a mensagem "RES: RIOGaleão - Auditoria Socioambiental - ESAP 2024" ao Banco Santander, Banco do Brasil e a JGP Consultoria informando que: "1. Após avaliação do 10º Relatório de Monitoramento Socioambientais do Projeto, com relação aos Princípios do Equador e Padrões de Desempenho da IEC. 2. Assim, por parte da CAIXA, validamos o referido Relatório e estamos de acordo com o envio à empresa." Assim, consideraremos não atendida diante da e

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA - LIX	LIX - cumprir as obrigações legais e as exigências dos órgãos governamentais competentes no que se refere às autorizações, licenças, outorgas e permissões do PROJETO, a fim de se manter em conformidade com tais exigências durante toda a vigência do PROJETO;	Atendida Parcialmente Vide observação no item acima.
CLÁUSULA DÉCIMA - LX	LX - notificar, em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS, os BANCOS REPASSADORES sobre qualquer fato que tenha conhecimento que torne falsa ou incorreta qualquer informação relevante prestada pela BENEFICIÁRIA ou por qualquer das ACIONISTAS, sob os DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO, em relação ao que se esperava que fosse verdadeiro e correto no momento em que fora prestada;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA - LXI	LXI - aplicar os recursos recebidos dos BANCOS REPASSADORES unicamente de acordo com o previsto neste CONTRATO;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual
CLÁUSULA DÉCIMA - LXII	LXII - notificar os BANCOS REPASSADORES sobre qualquer greve trabalhista que ocorra no âmbito do PROJETO, em no máximo 2 (dois) dias da data em que tiver ciência de referida greve, desde que ela cause ou possa causar uma MUDANÇA ADVERSA RELEVANTE;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual
CLÁUSULA DÉCIMA - LXIII	LXIII - apresentar aos BANCOS REPASSADORES, no prazo de 6 (seis) meses contados desta data, todos os atos societários necessários para demonstrar que as procurações por ela outorgadas, no âmbito da presente OPERAÇÃO, possam ter validade até final cumprimento das obrigações decorrentes do presente CONTRATO; e	Atendida O estatuto que recebemos da CARJ em 11/2019, qual seja, arquivo " 2018.04.30 AGOE CARJ Aprovação DFs, Reeleição CA e CF e Consolidação Estatuto Social" prevê em seu Artigo 25: É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 02 (dois) membros da Diretoria. Parágrafo Único. As procurações deverão conter poderes específicos, e, com exceção daquelas outorgadas (i) a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos ou (ii) a entidades que concedam crédito, financiamento ou refinanciamento em benefício de projeto no âmbito do Aeroporto, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. Assim, consideramos atendida a obrigação.
CLÁUSULA DÉCIMA - LXIV	LXIV - arcar com quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos oriundos deste CONTRATO e dos demais DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO, incluindo sua celebração e futuros aditamentos, e dos demais atos e documentos que venham a ser exigidos pelas repartições e cartórios competentes para o regular exercício de qualquer direito deles decorrentes, bem como das garantias previstas nos DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO, observado que eventuais reembolsos aos BANCOS REPASSADORES deverão ser efetuados pela BENEFICIÁRIA dentro de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS contados do recebimento de notificação nesse sentido;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA - LXV	LXV - cumprir e fazer com que seus representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da BENEFICIÁRIA, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à BENEFICIÁRIA, as medidas e ações estabelecidas em PLANO DE AÇÃO, os padrões e critérios estabelecidos pelos PRINCÍPIOS DO EQUADOR, assim como aquelas decorrentes do presente CONTRATO, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho em condições análogas a de escravo e trabalho infantil;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA - LXVI	LXVI - fornecer aos BANCOS REPASSADORES, quando solicitado, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação escrita, nesse sentido, toda e qualquer informação relativa ao projeto e à BENEFICIÁRIA, bem como, estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças ambientais ou documentos equivalentes, alvarás, outorgas e afins e de suas renovações, cancelamentos ou revogações relacionadas ao projeto, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas relativas ao meio ambiente e a segurança e medicina do trabalho relacionados ao PROJETO;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual
CLÁUSULA DÉCIMA - LXVII	LXVII - aportar os recursos próprios previstos para a execução do PROJETO, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do PROJETO; e	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual
CLÁUSULA DÉCIMA - LXVIII	LXVIII - comunicar prontamente aos BANCOS REPASSADORES qualquer ocorrência que importe em modificação do PROJETO, indicando as providências que julgue devam ser adotadas.	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual
CLÁUSULA DÉCIMA - PARÁGRAFO PRIMEIRO	Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso V desta Cláusula, considera-se ciência da BENEFICIÁRIA: I - o recebimento pela BENEFICIÁRIA de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; II - a comunicação do fato (inclusive delação premiada) pela BENEFICIÁRIA à autoridade competente; e III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela BENEFICIÁRIA contra o infrator.	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual
CLÁUSULA DÉCIMA - PARÁGRAFO SEGUNDO	Nas hipóteses previstas no inciso V do caput desta Cláusula, a BENEFICIÁRIA deve, quando solicitado pelos BANCOS REPASSADORES, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual
CLÁUSULA DÉCIMA - PARÁGRAFO TERCEIRO	Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso VIII do caput desta Cláusula, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à BENEFICIÁRIA e/ou às suas controladas.	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA - PARÁGRAFO QUARTO	Para fins de cumprimento da obrigação descrita no inciso XXXVIII desta Cláusula, considera-se "antecipação de receitas" qualquer transação com clientes da BENEFICIÁRIA que resulte em montante a ser contabilizado na rubrica "adiantamento de clientes" das Demonstrações Financeiras da BENEFICIÁRIA ou em rubrica que vier a ser utilizada para contabilizar transações relativas a receitas comerciais com recebimentos de recursos em exercício anterior ao exercício no qual será reconhecida a receita no Demonstrativo de Resultados.	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual
CLÁUSULA DÉCIMA - PARÁGRAFO QUINTO	Os contratos e/ou aditivos a serem eventualmente celebrados pela BENEFICIÁRIA que não observem os requisitos constantes dos itens (i) e (ii) do inciso XXI desta Cláusula, dependerão de anuência prévia e expressa dos BANCOS REPASSADORES, que poderão exigir que uma empresa independente de consultoria, de renome e com notório conhecimento e experiência prévia em auditoria de investimentos em concessões aeroportuárias, contratada pela BENEFICIÁRIA e aceita pelos BANCOS REPASSADORES, a seu exclusivo critério, ateste que sua contratação foi realizada em condições de mercado.	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O B R I G A Ç Õ E S D A S I N T E R V E N I E N T E S	As INTERVENIENTES, qualificadas no preâmbulo deste CONTRATO, assumem, neste ato, de forma individual e não solidária, a obrigação de: I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste CONTRATO, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), os quais, após tomarem conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declaram aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos jurídicos, em especial o disposto nos artigos 27, parágrafo 2°, e 36;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - II	II - não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA, conforme aplicável;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - III	III - tomar as providências necessárias ao seu alcance na qualidade de acionista direta da BENEFICIÁRIA para garantir o atendimento da finalidade da OPERAÇÃO;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IV	IV - não alterar, até a final liquidação deste CONTRATO, o ACORDO DE ACIONISTAS DA BENEFICIÁRIA e o estatuto social da BENEFICIÁRIA, sem prévia e expressa anuência dos BANCOS REPASSADORES, exceto com relação às matérias descritas no Anexo V;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - V	V - não alienar, empenhar, gravar ou constituir qualquer tipo de ônus sobre ações de emissão da BENEFICIÁRIA e de sua respectiva titularidade, sem prévia e expressa anuência dos CREDORES, estando essas ações empenhadas ou não em favor dos BANCOS REPASSADORES, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VI	VI - não aprovar a criação de subsidiárias da BENEFICIÁRIA sem a prévia e expressa anuência dos BANCOS REPASSADORES;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VII	VII - aportar na BENEFICIÁRIA, a título de capital social, e cotomp doleimo de subscrivala péra es sena prosentado nos termos do temão solidário e na proporção de suas respectivas participações no capital social da BENEFICIÁRIA, recursos suficientes para assegurar o pleno e tempestivo pagamento da 1ª formeira) e 2ª (segunda) parcela das antecipações devidas no âmbito do reperfilamento das parcelas da CONTRIBUIÇÃO FIXA, devidas em 20 de dezembro de 2017 e em 30 de junho de 2018;	Nov/21: consideraremos superada a questão considerando que as parcelas de contribuição fixa em questão já foram quitadas e que atualmente o capital social da empresa é de R\$ 5.711.961.626,00 conforme arquivo "2018.04.30 AGOE CARJ - Aprovação DFs, Reeleição CA e CF e Consolidação Estatuto Social disponibilizado pela SEC e certidão específica de junho/21 confirmando que essa é a ultima ata.

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
		arquivada no Volume de Acomp. 1, fl. 064). Consta da referida ata a aprovação do aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 3.030.749.082,00, nas seguintes condições:
		RJA: R\$ 1.545.682.032,00 Integralização em 2 parcelas: Até 18/12/2017: R\$ 1.211 .083.345,00 Até 31/03/2018: R\$ 334.598.687,00
		INFRAERO: R\$ 1.485 067.050,00 Integralização em 2 parcelas: Até 18/12/2017: RS 1.163.589.881 ,00 Até 31/03/2018: R\$ 321.477.169,00
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIII	VIII - manter-se adimplente com todas as suas obrigações estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus aditivos;	Compromisso Assumido Contratualmente Não temos conhecimento de inadimplencia por parte do Tomador quanto ao contrato de concessão. Por enquanto a entrega da concessão está sendo conduzida de forma amigável e com o acompanhamento da GEREC

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
		Compromisso Assumido Contratualmente
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IX	IX - não transferir a CONCESSÃO, sem a prévia e expressa anuência dos BANCOS REPASSADORES;	Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item por enquanto, visto que o processo de devolução da concessão e relicitação está sendo feita de forma amigável e com acompanhamento da GEREC
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - X	X - observar e/ou cumprir todas e quaisquer LEIS ANTICORRUPÇÃO, bem como abster-se de praticar quaisquer condutas indevidas, devendo durante a vigência dos DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das LEIS ANTICORRUPÇÃO; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para beneficio, exclusivo ou não, da INFRAERO e/ou RJA; (c) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste CONTRATO exclusivamente por meio de transferência bancária;; e	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
	XI - não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos	Compromisso Assumido Contratualmente
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - XI	disponibilizados em razão deste instrumento para a prática de ato previsto nas LEIS ANTICORRUPÇÃO.	Compromisso Contratual
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO PRIMEIRO	A RJA, qualificada no preâmbulo deste CONTRATO, assume, neste ato, ainda, a obrigação de: (I) não vender, transferir ou alienar qualquer parte substancial de seus ativos sem prévia anuéncia dos BANCOS REPASSADORES;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO PRIMEIRO II	(II) não conceder preferência a outros créditos, não fazer amortização de ações, não reduzir capital, não emitir debêntures, não emitir partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, exceto aumento de capital subscritos pelas suas atuais ACIONISTAS, nem assumir novas dividas, sem prévia e expressa autorização dos BANCOS REPASSADORES;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
		Compromisso Assumido Contratualmente
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO PRIMEIRO III	(III) manter empenhadas aos BANCOS REPASSADORES, durante a vigência deste CONTRATO, a totalidade das ações, detidas pela RJA, de emissão da BENEFICIÁRIA;	Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
		Compromisso Assumido Contratualmente
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO PRIMEIRO IV	(IV) não promover a criação de subsidiárias, bem como não participar no capital social de outras sociedades, que não da BENEFICIÁRIA, sem a prévia e expressa anuência dos BANCOS REPASSADORES;	Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO PRIMEIRO V	(V) aportar, quando necessário, na BENEFICIÁRIA, em dinheiro, a totalidade dos recursos recebidos a qualquer titulo de qualquer de suas acionistas, bem como qualquer outro recurso recebido a qualquer titulo, exceto aqueles necessários à sua gestão ordinária;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO PRIMEIRO VI	(VI) não constituir, salvo autorização prévia e expressa dos CREDORES, garantias de qualquer espécie em operações com outros credores, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO PRIMEIRO VII	(VII) informar aos BANCOS REPASSADORES qualquer aumento de seu capital social realizado por seus acionistas em até 15 (quinze) dias contados da data de arquivamento da respectiva ata no registro do comércio competente;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO PRIMEIRO VIII	(VIII) apresentar aos BANCOS REPASSADORES, no prazo de 11 (onze) meses contado desta data, seus respectivos atos societários, revestidos das formalidades legais, demonstrando que as procurações outorgadas no âmbito do presente CONTRATO têm validade até final cumprimento das obrigações decorrentes do presente CONTRATO;	Atendida Conforme resposta a #CONFIDENCIAL 05 - Corporativo - Consulta Criada - Portal Jurídico - Nº: JU0000002735729 - Parte(s):CARJ - CONCESSIONARIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO. O estatuto social autoriza que a Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A. emita procurações com prazo de validade indeterminado para representação junto a entidades que concedam crédito, financiamento ou refinanciamento em benefício de projeto no âmbito do Aeroporto
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO PRIMEIRO IX	IX - manter, durante a vigência deste CONTRATO, sua atual participação no capital da BENEFICIÁRIA, salvo (a) em decorrência de aportes feitos pelas ACIONISTAS para suprir eventuais insuficiências relacionadas ao cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, (ii) se houver autorização dos BANCOS REPASSADORES; (b) em decorrência do cumprimento das obrigações assumidas perante os BANCOS REPASSADORES;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO PRIMEIRO X	X - apresentar aos BANCOS REPASSADORES demonstrações financeiras semestrais não auditadas e, atê 30 de abril de cada ano, demonstrações financeiras anuais auditadas por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;	Atendida Recebemos BP não auditado do 1º semestre/2024 da CARJ. Recebemos BP não auditado do 1º semestre/2024 da RJA. Recebemos a DF 2023 da CARJ, auditada pela PWC, via copia da publicação no Diário Comercial. Conforme menção, não houve violações dos covenants nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2023.

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO PRIMEIRO XI	XI - submeter à aprovação dos BANCOS REPASSADORES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer titulo, de ação de sua propriedade, de emissão da BENEFICIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BENEFICIÁRIA ou em transferência do controle acionário da BENEFICIÁRIA, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da BENEFICIÁRIA, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12. 76, exceto os ônus criados em decorrência do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES DA BENEFICIÁRIA;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO PRIMEIRO XII	XII - não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA de dispositivo que importe em (a) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico; (b) restrições de acesso a BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou (c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações da BENEFICIÁRIA com os BANCOS REPASSADORES;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO PRIMEIRO XIII	XIII - notificar os BANCOS REPASSADORES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer de suas controladoras (até o nível da CHANG!), controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores; empregados, mandatários ou representantes da RJA, bem como, quando relacionados ao PROJETO, fornecedores, contratados ou subcontratados, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira aplicável, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelos BANCOS REPASSADORES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO PRIMEIRO XIV	XIV - comunicar aos BANCOS REPASSADORES a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de tutela de urgência e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e ajuizamento de outras ações que possam (a) causar uma MUDANÇA ADVERSA RELEVANTE para o AEROPORTO; (b) ocasionar a constrição de bens do seu patrimônio que sejam objeto de quaisquer dos CONTRATOS DE GARANTIA objeto da OPERAÇÃO e/ou impactem substancialmente o seu valor; ou (c) ocasionar a extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO ou o cancelamento ou a cassação das licenças ambientais, sendo tal comunicação efetuada mediante a apresentação de declaração da própria BENEFICIÁRIA, no prazo de 1 O (dez) DIAS ÚTEIS contados da data em que a BENEFICIÁRIA teve conhecimento da existência de tal ação, recurso ou decisão judicial, podendo, ainda, os BANCOS REPASSADORES exigirem a apresentação de certidões cartorárias dos respectivos juízos; e	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO PRIMEIRO XV	XV - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste CONTRATO, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao PROJETO, de fazê-lo.	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO SEGUNDO	A INFRAERO, qualificada no preâmbulo deste CONTRATO, assume, neste ato, ainda, a obrigação de: I - submeter à aprovação dos BANCOS REPASSADORES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer titulo, de ação de sua propriedade, de emissão da BENEFICIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BENEFICIÁRIA;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO SEGUNDO II	II - notificar os BANCOS REPASSADORES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relacionados ao AEROPORTO, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelos BANCOS REPASSADORES e, sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO SEGUNDO III	III - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste CONTRATO, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, de fazê-lo; e	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO SEGUNDO IV	IV - empenhar, em favor dos CREDORES, todas as ações de emissão da BENEFICIÁRIA e de sua titularidade, substancialmente na forma do CONTRATO DE PENHOR BENEFICIÁRIA, em até 45 (quarenta e cinco) dias da solicitação pelos CREDORES, na forma da regulamentação específica.	Atendida Atendido Vide ateste às CL. 4ª parágrafo 6º dos Contratos de Penhor

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO TERCEIRO	Para os fins da obrigação de que tratam o inciso (xiii) do Parágrafo Primeiro e o Inciso (ii) do Parágrafo Segundo desta Cláusula, considera-se ciência de cada uma das INTERVENIENTES: I - o recebimento pela referida INTERVENIENTE de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO TERCEIRO II	II - a comunicação do fato (inclusive delação premiada) pela(s) referida INTERVENIENTE(S) à autoridade competente; e	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO TERCEIRO III	III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela(s) referida INTERVENIENTE(S) contra o infrator.	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO QUARTO	Para os fins das obrigações de que tratam o inciso (xiii) do Parágrafo Segundo e o inciso (ii) do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à(s) INTERVENIENTE(S) e/ou às suas controladas.	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO QUINTO	Exceto em relação à obrigação de que trata o inciso VII desta Cláusula, admite-se que as ACIONISTAS DIRETAS façam, a qualquer momento durante a vigência deste CONTRATO, em beneficio do PROJETO, aumento e integralização de capital social, Adiantamento(s) para Futuro Aumento de Capital (AFAC) e/ou mútuo(s) subordinado(s), observado o disposto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO SEXTO	O mútuo subordinado e o AFAC tratados no Parágrafo Quinto desta Cláusula deverão ter, obrigatoriamente, as seguintes condições: a) cópia do contrato de mútuo subordinado e/ou do AFAC deverá ser remetida aos BANCOS REPASSADORES no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva celebração I efetivação, conforme aplicável;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO SEXTO II	b) custo máximo anual igual ou inferior a 2% (dois por cento) acima do COI (Certificado de Depósito Interbancário, divulgado pela CETIP) ou a 6% (seis por cento) acima do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), conforme o indexador da taxa de juros do contrato de mútuo;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO SEXTO III	c) somente poderá ser pago, principal e juros, se estiverem atendidas as condições descritas no inciso XXXIV da Cláusula Décima (Obrigações Especiais da Beneficiária);	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO SEXTO IV	d) não poderão ser oferecidas garantias aos mutuantes;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO SEXTO V	e) a qualquer tempo, o mútuo subordinado poderá ser convertido em capital social da BENEFICIÁRIA; e	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO SEXTO VI	f) o mútuo e o AFAC deverão ser convertidos em capital, no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos de: (a) vencimento antecipado deste CONTRATO, (b) extinção da CONCESSÃO ou (c) pedido de recuperação judicial por qualquer das ACIONISTAS e/ou pela BENEFICIÁRIA;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO SEXTO VII	g) os AFACs deverão ser concedidos de forma irrevogável e irretratável, sem qualquer direito á restituição pela BENEFICIÁRIA ao acionista que efetuar o adiantamento;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO SEXTO VIII	h) os mútuos deverão ser plenamente subordinados aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, em prazo, fluxo e prioridade de pagamento, e os créditos decorrentes de tais mútuos deverão ser cedidos fiduciariamente em favor dos CREDORES;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO SÉTIMO	Caso não convertido o mútuo subordinado ou o AFAC no prazo estabelecido no Parágrafo Sexto, alínea "f, desta Cláusula, os INTERVENIENTES, em caráter irrevogável e irretratável, dão a remissão da dívida, bem como a BENEFICIÁRIA a aceita, para todos os efeitos.	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA	Não obstante as declarações e garantias prestadas por cada uma das PARTES ao longo do presente CONTRATO, a BENEFICIÁRIA declara e garante o que segue: I - a BENEFICIÁRIA é sociedade devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possui capacidade e todas as aprovações societárias, autorizações do PROJETO, licenças (incluindo licenças governamentais), e permissões necessárias com relação a seus ativos e para condução dos seus negócios, inclusive no que se refere à celebração e ao cumprimento do disposto no presente CONTRATO e nos demais DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO de que é parte e, ainda, para a implementação do PROJETO, encontram-se as autorizações aplicáveis em pleno vigor e eficácia, especialmente em relação à validade e exequibilidade dos DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO de que é parte;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - II	II - não há Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a) no Brasil, exercendo função remunerada ou entre seus proprietários, controladores ou diretores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e li;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - III	III - cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IV	IV - não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do projeto tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item (iii) acima;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - V	V - nem ela, nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome está, nem tem conhecimento de pessoa que atue em seu benefício que esteja, atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA ou suas controladas;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VI	VI - nem ela, nem suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA ou suas controladas;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VII	VII - nem ela, nem suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à êpoca da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA ou suas controladas;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIII	VIII - cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do PROJETO;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IX	IX - está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o PROJETO apresentadas aos BANCOS REPASSADORES;	Recebemos o 10º Relatório de Monitoramento Socioambiental (DEZ/2024) referente ao projeto do Aeroporto do Galeão. Sobre as licenças ambientais o relatório (pág15) pontua o seguinte: "De maneira geral, entende-se que a CARJ tem cumprido as suas exigências relativas ao licenciamento de suas atividades. Por se tratar de um requisito legal, o gerenciamento é feito continuamente pela equipe de sustentabilidade por meio de relatórios técnicos de acompanhamento. Por se tratar de várias licenças e ainda com inúmeras condicionantes de atendimento periódico, uma forma de sistematizar a gestão das licenças seria elaborar um procedimento específico dentro do sistema de gestão atual. Uma discussão complementar na análise do PD1 da IFC (Seção 3.3). Chama a atenção a ausência de resposta do órgão ambiental - INEA às solicitações de renovação e esclarecimentos feitos pela CARJ sobre o andamento dos processos de licenciamento ambiental. Nota-se que a CARJ tem tomado a iniciativa proativa de procurar o INEA para engajamento nos processos, a fim de entar sanar essa questão, embora a sua resolução caiba ao próprio órgão estadual." No item 5.0 - Conclusões e Recomendações do relatório "conclui-se que a CARJ tem mantido suas atividades de operação em conformidade com grande parte dos requisitos previstos nos padrões de referência, porém existem oportunidades de melhoria que visam tanto potencializar a capacidade de atendimento desses padrões para os próximos períodos de monitoramento, quanto corrigir os desvios encontrados na diligência realizada neste 10º período" Em 20/12/2024 a GEREP04 respondeu a mensagem "RES: RIOGaleãoAuditoria Socioambiental - ESAP 2024" ao Banco Santander, Banco do Brasil e a JGP Consultoria informando que: "1. Após avaliação do 10º Relatório de Monitoramento Socioambiental do RIOgaleão, entendemos que atende ao escopo de verificação da conformidade dos aspectos socioambientais do Projeto, com relação aos Princípios do Equador e Padrões de Desempenho da IEC. 2. Assim, por parte da CAIXA, validamos o refe

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - X	X - observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do PROJETO, em especial as exigências previstas na Lei nº 13. 146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso. Não temos ciencia de pendencia acerca desse item
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - XI	XI - a BENEFICIÁRIA está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;	SIPES - Possui apontamento no CADIN, conforme consulta em 24/01/25 PGFN - Certidão positiva com efeitos de negativa válidade de 22/08/2024 a 18/02/2025 Regularidade Municipal - CND válida até 08/03/2025 Regularidade Estadual - CND da Dívida Ativa validade de 10/09/2024 a 09/03/2025. CND SEFAZ RJ - validade de 24.01.2025 a 24.04.2025, a certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente tem validade quando apresentadas em conjunto. TST - Certidão negativa válidade 24/01/2025 a 23/07/2025 FGTS - regular, com validade até 07/01/2025 a 05/02/2025 SISJUR - Localizamos 1 processo no polo ativo, consulta em 24/01/2025 Trabalho Escravo: a empresa não aparece no rol de sancionadas consulta em 24.01.2025 CONRES: nenhuma restrição encontrada em consulta ao http://risco.caixa/conres/#//principal. em 24/01/2025 CEIS - Nada consta. Validade 24/01/2025 SISBACEN - Nada consta. Consulta em 27/01/2025. RAIS - Conforme orientação do Clipping: #INTERNO.CAIXA - CE GEOPA 0591/2022 - Esclarecimentos quanto da regularidade dos tomadores que utilizam o E-Social, a comprovação poderá ser feita através da regularidade do outras certidões
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - XII	XII - mantém guardados e conservados os bens de sua propriedade, dados em garantia por propriedade fiduciária ou penhor de bens, responsabilizando-se civilmente pelo eventual descumprimento dessas obrigações;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso. Não temos ciencia de pendencia acerca desse item
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - XIII	XIII - não há cessão, vinculação ou constituição de penhor ou grava me vigentes sobre o(s) direito(s) ou receita(s) dado(s) em garantia aos BANCOS REPASSADORES na Cláusula Sétima, exceto pelos ônus constituídos em favor dos CREDORES e pelas garantias constituídas no âmbito do CPG;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso. Não temos ciencia de pendencia acerca desse item
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - XIV	XIV - a BENEFICIÁRIA encontra-se devidamente representada em conformidade com seus documentos societários e está autorizada a celebrar este CONTRATO e os demais DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO de que é parte, assumindo as obrigações financeiras e não financeiras dele decorrentes, bem como a cumprir todas as disposições deste CONTRATO e dos demais DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso. Não temos ciencia de pendencia acerca desse item

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - XV	XV - a celebração e o cumprimento das obrigações deste CONTRATO e dos demais DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO de que é parte não infringe nem viola nenhuma disposição do estatuto social da BENEFICIÁRIA, ou das leis e dos regulamentos a que se submetem, tampouco qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que a afete ou quaisquer de seus bens e propriedades;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - XVI	XVI - exceto pelas disposições constantes na documentação relativa às FIANÇAS DO EMPRÉSTIMO PONTE, a assinatura e o cumprimento deste CONTRATO e dos demais DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO de que é parte não constituem qualquer conflito, violação ou inadimplemento nos termos de qualquer obrigação contratual da BENEFICIÁRIA, tampouco resulta em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer dos respectivos contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da BENEFICIÁRIA, exceto pelos CONTRATOS DE GARANTIA e pelo disposto no presente CONTRATO; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, e nenhum outro consentimento ou ato das contrapartes contratuais da BENEFICIÁRIA é exigido para a validade e/ou exequibilidade dos DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO de que é parte ou para a consumação das obrigações da BENEFICIÁRIA, conforme aplicável, de acordo com seus respectivos termos, exceto conforme previsto neste CONTRATO;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - XVII	XVII - não ocorreu e está em curso qualquer hipótese de vencimento antecipado disposta na Cláusula Vigésima deste CONTRATO;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - XVIII	XVIII - a BENEFICIÁRIA não tem conhecimento de qualquer descumprimento, falsidade, imprecisão, incorreção ou omissão, em qualquer declaração prestada nesta Cláusula;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - XIX	XIX - a BENEFICIÁRIA tem respeitado e respeita a legislação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, aplicável a ela por força de lei ou em decorrência do PROJETO ou deste CONTRATO, em todos os aspectos relevantes, e os recursos decorrentes deste CONTRATO não estão sendo destinados a qualquer finalidade ou projeto em descumprimento da legislação ambiental e trabalhista relativa a saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de mão de obra infantil ou trabalho análogo a escrator ou compulsório ou forçoso, sendo certo que a BENEFICIÁRIA declara ter total e absoluta ciência de referida legislação;	Compromisso Assumido Contratualmente Recebemos o 10º Relatório de Monitoramento Socioambiental (DEZ/2024) referente ao projeto do Aeroporto do Galeão. Sobre as licenças ambientais o relatório (pág15) pontua o seguinte: "De maneira geral, entende-se que a CARJ tem cumprido as suas exigências relativas ao licenciamento de suas atividades. Por se tratar de um requisito legal, o gerenciamento é feito continuamente pela equipe de sustentabilidade por meio de relatórios técnicos de acompanhamento. Por se tratar de várias licenças e ainda com inúmeras condicionantes de atendimento periódico, uma forma de sistematizar a gestão das licenças seria elaborar um procedimento específico dentro do sistema de gestão atual. Uma discussão complementar na análise do PD1 da IFC (Seção 3.3). Chama a atenção a ausência de resposta do órgão ambiental - INEA às solicitações de renovação e esclarecimentos feitos pela CARJ sobre o andamento dos processos de licenciamento ambiental. Nota-se que a CARJ tem tomado a iniciativa proativa de procurar o INEA para engajamento nos processos, a fim de tentar sanar essa questão, embora a sua resolução caiba ao próprio órgão estadual." No item 5.0 - Conclusões e Recomendações do relatório "conclui-se que a CARJ tem mantido suas atividades de operação em conformidade com grande parte dos requisitos previstos nos padrões de referência, porém existem oportunidades de melhoria que visam tanto potencializar a capacidade de atendimento desses padrões para os próximos períodos de monitoramento, quanto corrigir os desvios encontrados na diligência realizada neste 10º período" Em 20/12/2024 a GEREP04 respondeu a mensagem "RES: RIOGaleãoAuditoria Socioambiental - ESAP 2024" ao Banco Santander, Banco do Brasil e a JGP Consultoria informando que: "1. Após avaliação do 10º Relatório de Monitoramento Socioambiental do RIOgaleão, entendemos que atende ao escopo de verificação da conformidade dos aspectos socioambientais do Projeto, com relação aos Princípios do Equador e Padrões de Desempenho da IFC. 2. Assim

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - XX	XX - todos os ativos da BENEFICIÁRIA encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dividas, questionamentos, tributos, encargos judiciais ou extrajudiciais, não existindo contra a BENEFICIÁRIA qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa diretamente afetar adversamente tais ativos, exceto pelas garantias a serem constituídas sob os CONTRATOS DE GARANTIA e aquelas constituídas no âmbito das FIANÇAS DO EMPRÉSTIMO PONTE;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - XXI	XXI - a BENEFICIÁRIA não se encontra em mora no cumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações relevantes pactuadas com terceiros, notadamente aquelas dispostas no CONTRATO DE CONCESSÃO, ou quaisquer outras obrigações ou contratos que, em ambos os casos, afetem material e adversamente o cumprimento e a execução do presente CONTRATO ou que afetem ou possam afetar material e adversamente as suas respectivas atividades, patrimônios e situações econômico-financeiras;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - XXII	XXII - não foi citada ou intimada em quaisquer ações, seja de natureza judicial, administrativa, arbitral ou outros procedimentos de natureza civil, comercial o administrativa que afetem o cumprimento ou a execução do presente CONTRATO ou o PROJETO;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - XXIII	XXIII - não existem quaisquer outros acordos, escritos e/ou verbais, dos quais seja parte, relacionados à matérias reguladas nos DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO de que é parte que de alguma forma afetem de forma adversa e relevante a sua validade e/ou eficácia, ou causem, salvo conforme aqui previsto, a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer um desses instrumentos, tampouco existem quaisquer outros acordos, escritos e/ou verbais, dos quais seja parte, que a impeça de formalizar o presente CONTRATO ou os demais DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO de que é parte ou, de forma geral, obrigar-se a não cumprir as obrigações aqui dispostas, exceto quanto ás obrigações previstas nos documentos das FIANÇAS DO EMPRESTIMO PONTE;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - XXIV	XXIV - este CONTRA TO e demais DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO constituem obrigações válidas e exequíveis da BENEFICIÁRIA;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - XXV	XXV - a BENEFICIÁRIA não possui quaisquer subsidiárias integrais ou controladas;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - XXVI	XXVI - a BENEFICIÁRIA não omitiu qualquer ato ou fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em MUDANÇA ADVERSA RELEVANTE;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - XXVII	XXVII - as demonstrações financeiras da BENEFICIÁRIA disponíveis representam corretamente a sua posição financeira naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis aceitos no Brasil;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - XXVIII	XXVIII - todas as informações fornecidas aos BANCOS REPASSADORES pela BENEFICIÁRIA ou, desde que devidamente autorizado pela BENEFICIÁRIA, em seu nome, relacionadas ao PROJETO, são verdadeiras e corretas na presente data;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - XXIX	XXIX - a BENEFICIÁRIA encontra-se adimplente no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais e as demandas oriundas dos PRINCÍPIOS DO EQUADOR, observado o estágio de desenvolvimento do PROJETO e o PLANO DE AÇÃO, conforme aplicável;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - XXX	XXX - a BENEFICIÁRIA respeita a legislação socioambiental (inclusive no que se refere aos imóveis em que são desenvolvidos o PROJETO) e as determinações inerentes aos PRINCÍPIOS DO EQUADOR, observado o estágio de desenvolvimento do PROJETO e o PLANO DE AÇÃO, conforme aplicável, e a utilização dos valores objeto deste CONTRATO não implicará violação de seus dispositivos; e,	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - XXXI	XXXI - não há supressão de vegetação dos imóveis de sua propriedade não autorizada e não existe qualquer exigência de adequação, regularização ou compensação ambiental suscitada por autoridade governamental referente ao PROJETO e não tem notícia de nenhuma exigência com tal natureza que esteja na iminência de ser feita;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - XXXII	XXXII - não há quaisquer restrições ambientais ou reclamações ambientais que sejam de seu conhecimento, incluindo, mas não se limitando a notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais, que impeçam o regular desenvolvimento do PROJETO;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - XXXIII	XXXIII - não existem contra o PROJETO questões ambientais e sociais incluindo, mas não se limitando a despejos irregulares de resíduos no ar, despejos irregulares de resíduos no ar, despejos irregulares de resíduos na água; depósito, irregularidades no despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa ou com potencial para contaminação ou que afetem a saúde e a segurança no trabalho, ou causem doença do trabalho, lesão do trabalho decorrente de fatores ambientais, problemas de saúde ambientais; irregularidades na conservação, preservação ou proteção do ambiente natural ou dos organismos vivos; ou quaisquer outras irregularidades de qualquer natureza relacionadas às questões humanas, de saúde, ambientais, sociais ou de saúde e segurança sendo certo que caso venha a surgir qualquer das questões mencionadas nesta alínea, serão empregados os melhores esforços para que seja prontamente sanada pela BENEFICIÁRIA, de forma que o PROJETO não seja afetado;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - XXXIV	XXXIV - a BENEFICIÁRIA cumpre com todas as obrigações legais relativas a materiais perigosos, assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, dejetos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas, materiais afins, asbestos, amianto, materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis brasileiras, que possam vir a afetar adversamente as obrigações da BENEFICIÁRIA e cujo uso e acondicionamento não estejam devidamente respaldados por licenças e autorizações emitidas pelos órgãos públicos competentes, sendo certo que, mediante o surgimento de qualquer dessas condições, a BENEFICIÁRIA agirá prontamente para que seja imediatamente sanada, de forma que o PROJETO não seja afetado; e	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - XXXV	XXXV - a BENEFICIÁRIA afixou, em lugar visível no local da realização do PROJETO, placa confirmando que o PROJETO foi objeto de financiamento fornecido pelos BANCOS REPASSADORES com recursos do BNDES.	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARÁGRAFO PRIMEIRO	A BENEFICIÁRIA está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do CONTRATO.	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARÁGRAFO SEGUNDO	A BENEFICIÁRIA deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelos BANCO REPÁSSADORES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste CONTRATO.	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÕES DAS INTERVENIENTES	Cada uma das INTERVENIENTES RJA e INFRAERO, neste ato, declaram e garantem, de maneira individual e sem solidariedade entre si, aos BANCOS REPASSADORES que: I - são sociedades devidamente organizadas e validamente existentes de acordo com as leis brasileiras, possuem capacidade e todas as aprovações societárias e permissões necessárias com relação a seus ativos e para condução dos seus negócios, inclusive no que se refere à celebração e ao cumprimento do disposto no presente CONTRATO e nos demais DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO de que são parte;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - II	II - cumprem as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - III	III - nem elas, nem suas respectivas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome está, nem tem conhecimento de pessoa que atue em seu beneficio que esteja, atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável às INTERVENIENTES ou suas controladas;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IV	IV - nem elas, nem suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em pais ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável às INTERVENIENTES ou suas controladas;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - V	V - nem elas, nem suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável às INTERVENIENTES ou suas controladas;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VI	VI - as INTERVENIENTES estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VII	VII - mantêm guardados e conservados os bens de sua propriedade, dados em garantia aos CREDORES responsabilizando-se civilmente pelo eventual descumprimento dessas obrigações;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIII	VIII - não há cessão, vinculação ou constituição de penhor ou gravame sobre o(s) direito(s) ou receita(s) dado(s) em garantia aos BANCOS REPASSADORES na Cláusula Sétima, exceto pelas garantias constituídas no âmbito do CPG;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IX	IX - as INTERVENIENTES encontram-se devidamente representadas em conformidade com seus documentos societários e estão autorizadas a celebrar este CONTRATO e os demais DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO de que são parte, assumindo as obrigações financeiras e não financeiras dele decorrentes, bem como a cumprir todas as disposições deste CONTRATO e dos demais DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - X	X - a celebração e o cumprimento das obrigações deste CONTRATO e dos demais DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO de que são parte não infringe nem viola nenhuma disposição dos estatutos sociais das INTERVENIENTES, ou das leis e dos regulamentos a que se submetem, tampouco qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que as afetem ou quaisquer de seus bens e propriedades;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - XI	XI - a assinatura e o cumprimento deste CONTRATO e dos demais DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO de que são parte não constituem qualquer conflito, violação ou inadimplemento nos termos de qualquer obrigação contratual das INTERVENIENTES, tampouco resulta em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer dos respectivos contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da INTERVENIENTE, exceto pelos CONTRATOS DE GARANTIA e pelo disposto no presente CONTRATO; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, e nenhum outro consentimento ou ato das contrapartes contratuais das INTERVENIENTES é exigido para a validade e/ou exequibilidade dos DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO de que são parte ou para a consumação das obrigações das INTERVENIENTES, conforme aplicável, de acordo com seus respectivos termos, exceto conforme previsto neste CONTRATO;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - XII	XII - as INTERVENIENTES não têm conhecimento de qualquer descumprimento, falsidade, imprecisão, incorreção ou omissão, em qualquer declaração prestada nesta Cláusula;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - XIII	XIII - as INTERVENIENTES não se encontram em mora no cumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações relevantes pactuadas com terceiros ou que afetem material e adversamente o cumprimento e a execução das obrigações decorrentes deste CONTRATO ou que afetem ou possam afetar material e adversamente as suas respectivas atividades, patrimônios e situações econômico-financeiras;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - XIV	XIV - não existem quaisquer outros acordos, escritos e/ou verbais, dos quais seja parte, relacionados à matérias reguladas nos DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO de que são parte que de alguma forma afetem de forma adversa e relevante a sua validade e/ou eficácia, ou causem, salvo conforme aqui previsto, a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer um desses instrumentos, tampouco existem quaisquer outros acordos, escritos e/ou verbais, dos quais sejam parte, que a impeçam de formalizar o presente CONTRATO ou os demais DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO de que são parte ou, de forma geral, obrigarse a não cumprir as obrigações aqui dispostas;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - XV	XV - este CONTRATO e demais DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO constituem obrigações válidas e exequíveis das INTERVENIENTES;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - XVI	XVI - as INTERVENIENTES não omitiram qualquer ato ou fato relevante, de qualquer natureza, que seja do conhecimento delas e que possa resultar em MUDANÇA ADVERSA RELEVANTE;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - XVII	XVII - as demonstrações financeiras das INTERVENIENTES disponíveis representam corretamente as suas posições financeiras naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis aceitos no Brasil;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - XVIII	XVIII - todas as informações fornecidas aos BANCOS REPASSADORES pelas INTERVENIENTES ou, desde que devidamente autorizado pelas INTERVENIENTES, em nome delas, relacionadas ao PROJETO, são verdadeiras e corretas na presente data;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - XIX	XIX - renunciam neste ato a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade e transferéncia das ações e rendimentos objeto do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES DA BENEFICIÁRIA, no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de tag-along, dragalong ou outros previstos em lei ou em qualquer documento.	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARÁGRAFO PRIMEIRO	As INTERVENIENTES estão cientes de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARÁGRAFO SEGUNDO	As INTERVENIENTES deverão, sempre que requisitado pelos BANCO REPASSADORES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste CONTRATO.	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL	Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da BENEFICIÁRIA responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO.	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARÁGRAFO ÚNICO	Não se aplica o disposto no caput desta Cláusula se houver prévia anuência do BNDES e dos BANCOS REPASSADORES ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.	Informativa
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROCURAÇÃO RECÍPROCA	A BENEFICIÁRIA e a RJA, neste ato e de forma irrevogável e irretratável constituem-se mútua e reciprocamente procuradores, pelo prazo de 1 (um) ano, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes ad judicia para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelos BANCOS REPASSADORES, em decorrência deste CONTRATO, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual Procuração outorgada por meio da assinatura do presente instrumento contratual.

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARÁGRAFO PRIMEIRO	A BENEFICIÁRIA e a RJA estão obrigadas a apresentar no prazo de 6 (seis) meses contados desta data, todos os atos societários necessários para demonstrar que as procurações por ela outorgadas, no âmbito do presente CONTRATO, possam ter validade até final cumprimento das obrigações decorrentes do presente CONTRATO.	Atendida Confirmado conforme posicionamento do jurídico.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARÁGRAFO SEGUNDO	Fica desde já convencionado que, com a obtenção das aprovações societárias necessárias, a procuração estabelecida nesta Cláusula passará a ter a validade até a plena e integral quitação de todas as obrigações previstas nos DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO.	Atendida conforme observação acima
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA	A liberação da colaboração financeira, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5° e 6° das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2° das referidas disposições, fica sujeita ao atendimento das seguintes condições: 1 - Para liberação da primeira parcela do crédito: a) á apresentação deste CONTRATO, devidamente assinado;	Não Aplicável no Momento Atendido O contrato de Financiamento foi assinado em 18/12/2017. A via original registrada em Brasília encontra-se arquivada no Volume de Contratos I, fls. 068 a 179. Obs: Não foram apresentadas as vias originais registradas nos cartórios das demais comarcas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARA LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO CRÉDITO II	b) á comprovação de pagamento da totalidade da CONTRIBUIÇÃO FIXA devida em maio de 2017;	Não Aplicável no Momento Atendido Conforme Ofício nº 272 (SEI)/2017/GEIC/SRA-ANAC, de 18.12.2017 (cópia simples arquivada no Volume Principal I, fl. 050)
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARA LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO CRÉDITO III	c) à apresentação de cópia de termo aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO celebrado entre a BENEFICIÁRIA e a Agência Nacional de Aviação Cívil - ANAC, referente à formalização da reestruturação do cronograma dos pagamentos de CONTRIBUIÇÃO FIXA, constante do Processo ANAC N 00058.511670/2017-48, conforme aprovação na 16ª Reunião Deliberativa da Diretoria da ANAC, realizada em 22/08/2017, devidamente assinado;	Não Aplicável no Momento Atendido Foi apresetado o Termo Aditivo nº 001/2017, de 18.12.2017 (cópia simples, arquivada no Volume de Contratos I, fl. 045)
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARA LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO CRÉDITO IV	d) aprovação da troca de controle indireto da BENEFICIÁRIA pela ANAC, por meio da transferência das ações de emissão da RJA e de titularidade da Odebrecht Transpor! SA para a EXCELENTE;	Não Aplicável no Momento Atendido Conforme Ofício nº 167 (SEI)/2017/GOIA/SRA-ANAC, de 12.12.2017 (cópia simples, arquivada no Volume Principal I, fl. 016.

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARA LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO CRÉDITO V	e) aporte de capital pelas INTERVENIENTES na BENEFICIÁRIA, em caráter não solidário e na proporção de suas respectivas participações no capital social da BENEFICIÁRIA, no montante de, pelo menos, R\$2.709.271.913,00 (dois bilhões e setecentos e nove milhões, duzentos e setenta e um mil, novecentos e treze reais), e comprovação do pleno pagamento da 1 a (primeira) parcela da CONTRIBUIÇÃO FIXA, devida, no âmbito do reperfilamento das parcelas de CONTRIBUIÇÃO FIXA, em 20 de dezembro de 2017;	Não Aplicável no Momento Atendido I. Aporte de capital: Atendido Conforme Informado no item "b" do anexo I da Ata de Reunião do Conselho de Admin. da CARJ, de 14/12/2017 (cópia simples, arquivada no Volume de Acomp. I, fl. 065 - verso), as ações serão integralizadas nas seguintes condições. RJA 1ª - R\$1.211.083.345,00 até 18.12.17 2ª - R\$334.598.687,00 até 31.03.18 INFRAERO 1ª- R\$1.163.589.881,00 até 18.12.17 2ª- R\$321.477.169,00 até 31.03.18 Para o presente item, foram apresentados apenas os extratos (meio digital) da RJA e da Beneficiária, onde constam os seguintes créditos, apresentados como "evidências de integralização de capital" 18.12.2017: R\$ 770.000.000,00* 18.12.2017: R\$ 770.000.000,00* 19.12.2017: R\$ 423.785.959,43*** 19.12.2017: R\$ \$90.000.000,00** 19.12.2017: R\$ \$90.000.000,00** 19.12.2017: R\$ \$90.000.000,00** TOTAL: R\$2.556.890.567,41 -RJA: R\$ 1.393.300.686,41 *extrato Santander **extrato BB -INFRAERO: R\$ 1.163.589.881,00 Volume de Acomp. I, fls. 079 a 087 Obs: Acompanhar a realização das integralizações previstas para março/18. II. 1ª Parcela Outorga Fixa: Atendido Foram encaminhados comprovantes de pagamento das GRU's de 19.12.2017, em meio digital, noo montante de R\$ 1.512.048.114,95: R\$900.000.000,00 R\$ 612.048.114,95 Volume de Acomp I, fls. 075 a 078

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARA LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO CRÉDITO VI	f) entrega de cópia dos boletins de subscrição que comprovem, na proporção da participação de cada INTERVENIENTE no capital social da BENEFICIÁRIA, a subscrição de capital social sufficiente para honrar com o pagamento da parcela de CONTRIBUIÇÃO FIXA devida em 30 de junho de 2018, em razão do reperfilamento das parcelas de CONTRIBUIÇÃO FIXA;	Não Aplicável no Momento Agosto/2020: Em que pese a disponibilização de extrato bancário, da parcela prevista para a Infraero até 31/03/2018, qual seja, 321.477.169,00, não localizamos a comprovação do valor pertinente a RJA, de 334.598.687,00. Documentação recebida via "RES: CE 0251/2020/GIGOVRJ_CT 0469.260-63_CARJ GALEAO_SOLICITA INFORMAÇOES ATUALIZADAS - Parte I " de 26/05/2020. Conforme informação do RT GESAN 152/2017: Tais boletins de subscrição integram a Ata de Reunião da Beneficiária, de 14.12.2017, Anexo 1 (cópia simples, arquivada no Volume de Acomp. 1, fl. 064). Consta da referida ata a a aprovação do aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 3.030.749.082,00, nas seguintes condições: RJA: R\$ 1.545.682.032,00 Integralização em 2 parcelas: Até 18/12/2017: R\$ 1.211 .083.345,00 Até 31/03/2018: R\$ 334.598.687,00 INFRAERO: R\$ 1.485 067.050,00 Integralização em 2 parcelas: Até 18/12/2017: R\$ 1.163.589.881,00 Até 31/03/2018: R\$ 334.598.687,00 INFRAERO: R\$ 1.485 067.050,00 Integralização em 2 parcelas: Até 18/12/2017: R\$ 1.163.589.881,00 Até 31/03/2018: R\$ 321.477.169,00

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARA LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO CRÉDITO VII	g) celebração dos CONTRATOS DE GARANTIA, do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS e demais DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO, revestidos de todas as formalidades legais, bem como comprovação dos respectivos registros nas comarcas do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e Brasília, Distrito Federal e dos protocolos de registro nas demais praças previstas em cada um dos DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO, com o efetivo comprovante de registro em tais outras praças a ser apresentado em até 5 (cinco) dias do desembolso dos recursos decorrentes do presente CONTRATO, aplicáveis nos cartórios e órgãos competentes, inclusive no exterior, anotações em livros societários, na forma da legislação vigente e de acordo com os respectivos contratos, bem como obtenção da ciência e/ou anuências das contrapartes contratuais, nos termos previstos nos referidos contratos;	Não Aplicável no Momento i. Contrato de Penhor de Ações da Beneficiária ii. Contrato de Penhor de Ações da RJA iii. Contrato de Cessão Fiduciária e Administração de Contas Não temos conhecimento de descumprimento contratual referente as formalidades dos contratos
		Não Aplicável no Momento
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARA LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO CRÉDITO VIII	h) apresentação aos BANCOS REPASSADORES de opiniões legais emitidas pelos ASSESSORES LEGAIS, no qual se ateste, dentre outras opiniões usuais para este tipo de operação, (i) a validade, eficácia e exequibilidade dos DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO; e (ii) confirmação de que os signatários representantes da BENEFICIÁRIA e ACIONISTAS (organizados de acordo com as leis brasileiras), possuem os poderes e autorizações necessárias para assinatura dos DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO;	ATENDIDO Foi apresentada a Opinião Legal emitidas em 18.12.2017 . pela Stocche Forbes Advogados (cópias simples, arquivada no Volume Principal 1, fls. 042). Vide manifestação da GEAJU, emitida em 21 .12.2017 (Volume Principal 1, fl. 078), da qual destacamos: "() caso mantido o inteiro teor das opiniões legais apresentadas, consideramos que elas atendem ao quanto expresso no Artigo 3º. 1 "a" (opinião legal para contratação) e Artigo 3º, II "d" (opinião legal para desembolso). da resolução do conselho diretor nº. 7855/2017, de13 de dezembro de 2017."
		Não Aplicável no Momento
		ATENDIDO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARA LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO CRÉDITO IX	i) apresentação aos BANCOS REPASSADORES de opiniões legais emitidas pelos ASSESSORES LEGAIS, com relação às ACIONISTAS estrangeiras, dos DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO de que sejam parte;	Foram apresentadas a Legal Opinion referente ao Cal/ Opinion Notice, emitida em 14.12.2017 pela Baker McKenzie, e a Legal Opinion referente ao penhor das ações da RJA, emitida em 19.12.2017 também pela Baker McKenzie, (cópias simples, arquivadas no Volume Principal 1, fls. 022 e 065).
	j) celebração do CONTRATO DE FINANCIAMENTO DIRETO BNDES, bem como comprovação do registro nas comarcas do	Não Aplicável no Momento
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARA LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO CRÉDITO X	Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e Brasília, Distrito Federal e dos protocolos de registro nas demais praças previstas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO DIRETO BNDES, com o efetivo comprovante de registro em tais outras praças a ser apresentado em até 5 (cinco) dias do desembolso dos recursos decorrentes do presente CONTRATO, aplicáveis nos cartórios competentes, devendo uma cópia autenticada do referido instrumento ser entregue aos BANCOS REPASSADORES;	ATENDIDO PARCIALMENTE O Contrato de Financiamento Direto BNDES foi celebrado em 18/12/2017. A via original registrada em Brasília encontra-se arquivada no Volume de Contratos 1, fls. 180 a 221 . Obs: Não foram apresentadas as vias originais registradas nos cartórios das demais comarcas.

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
nom de Adompannamento	Descrição	-
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARA LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO CRÉDITO XI	k) registro deste CONTRATO nas comarcas do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro e Brasília, Distrito Federal e protocolos de registro nas comarcas de São Paulo, estado de São Paulo e Osasco, estado de São Paulo, com o efetivo comprovante de registro em tais praças a ser apresentado em até 5 (cinco) dias do desembolso dos recursos decorrentes do presente CONTRATO;	Não Aplicável no Momento ATENDIDO PARCIALMENTE A via original registrada em Brasília encontra-se arquivada no Volume de Contratos 1, fls. 068 a 179. Obs: Não foram apresentadas as vias originais registradas nos cartórios das demais comarcas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARA LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO CRÉDITO XII	L) averbação da liberação das garantias que serão objeto do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES DA BENEFICIÁRIA e do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES DA RJA por parte dos FIADORES no livro de registros de ações da RJA e da CARJ, conforme o caso;	Não Aplicável no Momento ATENDIDO Vide ateste às CL. 4ª § 6° dos Contratos de Penhor
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARA LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO CRÉDITO XIII	m) registro da liberação das garantias que serão objeto do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCLÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS por parte dos FIADORES nas comarcas do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e Brasília, Distrito Federal e apresentação de protocolos de registro nas demais praças aplicáveis, com o efetivo comprovante de registro em tais outras praças a ser apresentado em até 5 (cinco) dias do desembolso dos recursos decorrentes do presente CONTRATO;	Não Aplicável no Momento ATENDIDO PARCIALMENTE A via original do Termo de Liberação e Quitação registrada em Brasília encontra-se arquivada no Volume de Contratos 1, fls. 265 a 284. Obs: Não foram apresentadas as vias originais registradas nos cartórios das demais comarcas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARA LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO CRÉDITO XIV	n) entrega aos BANCOS REPASSADORES de todas as notificações e/ou boletos aos devedores de direitos cedidos fiduciariamente, em garantia, pela BENEFICIÁRIA aos CREDORES, e comprovação de cumprimento de todas as demais formalidades, conforme previstas na Cláusula Quinta (Notificações e Formalidades) do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;	Não Aplicável no Momento Notificações / boletos: i. ao Poder Concedente: ATENDIDO Conforme CARJ-CA-1874/2017-FIN , de 18.12.2017 (cópia simples, arquivada no Volume Principal 1, fl. 053). ii. ás empresas que originem Direitos Cedidos: ATENDIDO PARCIALMENTE Para comprovação da presente obrigação, foi apresentado boleto da Concessionária contendo a anotação descrita na CL. 5ª li do Contrato de Cessão (Volume de Acompanhamento 1. fl. 088). ii i. ao Banco Arrecadador: ATENDIDO Notificação datada de 18.12.2017 (cópia simples, arquivada no Volume Principal 1, fl. 057) iv. às SEGURADORAS: ATENDIDO Conforme CARJ-CA-1868/2017-FIN , de 18.12.2017, à AIG SEGUROS (cópia simples, arquivada no Volume Principal I, fl. 059). Conforme CARJ-CA-1869/2017-FIN, de 18.12.2017, à MAPFRE (cópia simples, arquivada no Volume Principal 1, fl. 061). v. ao Gestor do Fundo: ATENDIDO Notificação datada de 18.12.2017, remetida ao Santander Securities Services Brasil DTVM S.A (cópia simples, arquivada no Volume Principal I, fl. 062).

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARA LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO CRÉDITO XV	o) apresentação aos BANCOS REPASSADORES da ata do(s) órgão(s) deliberativo(s) competente(s) da BENEFICIÁRIA, com comprovação de protocolo de registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) e demais formalidades legais aplicáveis, em que haja sido aprovada a celebração de todos os DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO de que seja parte;	Não Aplicável no Momento ATENDIDO PARCIALMENTE Documento não apresentado até apresente data. Todavia, cumpre observar que a referida ata é citada como objeto de exame nas opiniões legais emitidas pelo Machado Meyer (21/12/2017), na qualidade de consultor legal da CARJ no âmbito da contratação do presente financiamento, e pelo Stocche Forbes Advogados (18/12/2017), na qualidade de consultor jurídico dos Bancos Repassadores. - Machado Meyer: "Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, datada de 14 de dezembro de 2017, aprovando a celebração dos Documentos da Operação pela Companhia, conforme aplicáveis, devidamente apresentada para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA')" - Stocche Forbes: "Cópia da ata de Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 14 de dezembro de 2017, protocolado na JUCERJA sob o nº 00 - 2017/351343-3, em 15 de dezembro de 2017, que deliberou sobre a celebração pela Devedora dos Documentos do Financiamento()". Obs: A ata será entregue posteriormente, já com o registro perante a JUCERJA.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARA LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO CRÉDITO XVI	p) apresentação aos BANCOS REPASSADORES das atas dos órgãos deliberativos competentes das ACIONISTAS com comprovação de registro perante as respectivas Juntas Comerciais (conforme aplicável) e demais formalidades legais aplicáveis do local de constituição das respectivas sociedades, em que haja sido autorizada a sua interveniência na OPERAÇÃO, conforme aplicável, e celebração pelas ACIONISTAS de todos os DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO de que sejam parte;	i. INFRAERO: ATENDIDO - Extrato da Ata nº 2017/031 da reunião extraordinária reservada do Conselho de Administração, realizada em 15/12/2017, com registro na JCDF; - Extrato da Ata nº 2017/097 da reunião ordinária da Diretoria Executiva, realizada em 05/12/2017. Cópias simples arquivadas no Volume de Acomp. 1, fls. 069 e 070, com registro na JCDF. ii. RJA: ATENDIDO PARCIALMENTE Apresentada a Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 14/12/2017 (Volume de Acomp. 1, fl . 089 - cópia simples). Não há comprovação de registro da mesma na junta comercial.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARA LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO CRÉDITO XVII	q) inexistência de pendências da BENEFICIÁRIA quanto ao reembolso e/ou pagamento de despesas relacionadas à formalização da OPERAÇÃO, inclusive das comissões descritas neste CONTRATO e em outros DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO, nos DOCUMENTOS DAS FIANÇAS, pagamentos ao AGENTE DE GARANTIA, pagamentos dos honorários do Assessor Legal e demais CONSULTORES, nos termos previstos nos contratos aplicáveis, respeitados os eventuais prazos de cura;	Não Aplicável no Momento Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARA LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELÁ DO CRÉDITO XVIII	r) apresentação aos BANCOS REPASSADORES de comprovação de que: (i) os seguros estão validamente contratados, substancialmente na forma do Anexo IV deste CONTRATO, e em plena eficácia, e todos os prêmios, comissões e demais pagamentos porventura devidos nos termos das apólices dos seguros foram devidamente realizados, (ii) a comprovação de envio de notificação para requisição da inclusão dos BANCOS REPASSADORES como co-beneficiários nas referidas apólices, e (iii) os demais requisitos previstos no presente CONTRATO continuam sendo cumpridos pela BENEFICIÁRIA;	Não Aplicável no Momento Não aplicavel considerando que já houve o desbloqueio da parcela de credito, contudo, cumpre destacar que até a presente data não houve a conclusão do ANEXO IV do presente contrato, o "Relatório de Condições e Coberturas Mínimas dos Seguros" deveria ser incluído, como anexo, em até 5 dias úteis contados da data de assinatura do Contrato de Financiamento.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARA LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO CRÉDITO XIX	s) apresentação de procurações outorgadas pelas ACIONISTAS estrangeiras nomeando procuradores residentes e domiciliados no Brasil, em caráter irrevogável e irretratável, válidas até o integral cumprimento de todas as obrigações da BENEFICIÁRIA estabelecidas no presente CONTRATO, como seu bastante procurador, com poderes para o recebimento de citações, notificações e intimações, e, ainda, os da cláusula "ad judicia" para o foro em geral, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelos BANCOS REPASSADORES, em decorrência dos DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO de que sejam parte;	Não Aplicável no Momento ATENDIDO Procuração emitida pela Excelente, assinada pela Trust International Managegement (T.1.M.) B.V., em 13/12/2017 (cópia simples, arquivada no Volume Principal 1, fl. 017). Tal procuração consta como objeto de análise para a elaboração da Opinião Legal emitida pela Stoche Forbes (Volume Principal 1, fl. 042).
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARA LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO CRÉDITO XX	t) evidência de que as parcelas de crédito a serem liberadas pelo BNDES e pelos BANCOS REPASSADORES, no âmbito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO DIRETO BNDES e deste CONTRATO, são suficientes para o pagamento integral da dívida decorrente do CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PONTE, ou caso, por qualquer motivo, as parcelas de crédito liberadas não sejam suficientes, evidência do emprego de recursos adicionais para o referido pagamento integral, conforme disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira. Comprovação de pagamento integral da dívida decorrente do CPG com recursos próprios da BENEFICIÁRIA;	Não Aplicável no Momento ATENDIDO Conforme carta CARJ-CA-1873/2017- FIN, de 18.12.2017, arquivada no Volume Principal 1, fl. 051.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARA LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO CRÉDITO XXI	u) Averbação da cláusula de inalienabilidade e de não oneração a terceiros das ações de titularidade da INFRAERO no Livro de Ações da BENEFICIÁRIA, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.404/1976, em termos satisfatórios aos BANCOS REPASSADORES, salvo em favor dos CREDORES e com relação aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, quando assim por estes expressamente solicitada;	Não Aplicável no Momento NÃO SE APLICA NO MOMENTO A ser realizada apenas quando expressamente solicitada pelos bancos repassadores.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARA LIBERAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO	II - Para liberação de cada parcela do crédito: a) inexistência de qualquer fato que, a critério dos BANCOS REPASSADORES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a manutenção do PROJETO;	Não Aplicável no Momento OBS RT GESAN 152/17: ATENDIDO Por meio do item 1 da carta s/n, de 20.12.2017 (cópia simples, arquivada no Volume Principal 1, fl. 076 - verso), a Beneficiária declara e garante o cumprimento da obrigação. Obs.: Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARA LIBERAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO II	b) comprovação de a BENEFICIÁRIA haver aplicado no PROJETO a parcela do crédito anteriormente liberada, e aportado a correspondente contrapartida;	Não Aplicável Realizado desembolso único pertinente a operação, mediante a RT 152/2017 e NJ GESAN 019/18. Assim, entendemos como não aplicável nova verificação do atendimento da clausula em questao.

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARA LIBERAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO III	c) inexistência de qualquer inadimplemento de obrigação assumida pela BENEFICIÁRIA, ou qualquer das ACIONISTAS nos termos de qualquer DOCUMENTO DA OPERAÇÃO de que sejam parte, ou ainda a inocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista na Cláusula Vigésima, independentemente do esgotamento de eventual prazo de cura;	Não Aplicável no Momento Realizado desembolso único pertinente a operação, mediante a RT 152/2017 e NJ GESAN 019/18. Assim, entendemos como não aplicável nova verificação do atendimento da clausula em questao. ATENDIDO Por meio do item 2 da carta s/n, de 20.12.2017 (cópia simples, arquivada no Volume Principal 1, fl. 076 - verso), a Beneficiária declara e garante o cumprimento da obrigação. Obs.: Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARA LIBERAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO IV	d) inexistência de inadimplemento de obrigação assumida pela BENEFICIÁRIA no CONTRATO DE CONCESSÃO que cause um impacto adverso relevante do AEROPORTO, observados eventuais prazos de purgação de mora previstos em tal contrato;	Não Aplicável no Momento Realizado desembolso único pertinente a operação, mediante a RT 152/2017 e NJ GESAN 019/18. Assim, entendemos como não aplicável nova verificação do atendimento da clausula em questao. ATENDIDO Por meio do item 3 da carta s/n, de 20.12.2017 (cópia simples, arqu ivada no Volume Principal 1, fl. 076 - verso), a Beneficiária declara e garante o cumprimento da obrigação. Obs.: Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARA LIBERAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO V	e) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelos BANCOS REPASSADORES;	Não Aplicável no Momento Realizado desembolso único pertinente a operação, mediante a RT 152/2017 e NJ GESAN 019/18. Assim, entendemos como não aplicável nova verificação do atendimento da clausula em questao. ATENDIDO CPEND Válida até 12.06.2018 Cód. de controle: 98F1 .4F88.169D.D490 Volume de Acompanhamento 1, fl . 002.

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
		Não Aplicável no Momento
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARA LIBERAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO VI	f) comprovação de regularidade de situação perante (i) os órgãos ambientais, (ii) a legislação socioambiental, trabalhista e de segurança e medicina do trabalho aplicável ao PROJETO, incluindo o cumprimento adequado e tempestivo das condicionantes socioambientais das licenças ambientais, outorgar, autorizações e afins do PROJETO, de acordo com o cronograma nelas estipulado, ou outro que venha a ser definido pelo órgão competente e (iii) os critérios estabelecidos pelos PRINCÍPIOS DO EQUADOR. Quando tais comprovações já tenham sido apresentadas e estejam em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tais documentos;	Realizado desembolso único pertinente a operação, mediante a RT 152/2017 e NJ GESAN 019/18. Assim, entendemos como não aplicável nova verificação do atendimento da clausula em questao nesse momento. ATENDIDO Considerando-se as informações do PS SUICE/GERSA 082/2017, de 13.09.17, arquivado no Volume de Contratação 1. Pesquisas atualizadas: - IBAMA: CND válida até 20.01.2018 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS): Sem ocorrências em 21.12.2017 CND Trabalhistas: vál. até 18.06.2018 Certidões arquivadas no Volume de Acompanhamento 1, fls. 003 a 005. Por meio do item 4 da carta s/n, de 20.12.2017 (cópia simples, arquivada no Volume Principal 1, fl. 076 - verso), a Beneficiária declara e garante o cumprimento da obrigação.
		Não Aplicável no Momento
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARA LIBERAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO VII	g) declaração da BENEFICIÁRIA de inexistência de óbice jurídico ao recebimento de incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público;	Realizado desembolso único pertinente a operação, mediante a RT 152/2017 e NJ GESAN 019/18. Assim, entendemos como não aplicável nova verificação do atendimento da clausula em questao nesse momento. ATENDIDO Acerca da referida obrigação, foi apresentada declaração da Beneficiária, destinada ao Banco do Brasil, datada de 28.11.2017 (cópia simples, arquivada no Volume Principal 1, fl. 006). Por meio do item 5 da carta s/n, de 20.12.2017 (cópia simples, arquivada no Volume Principal 1, fl. 076 - verso), a Beneficiária declara e garante o cumprimento obrigação.
		Não Aplicável no Momento
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARA LIBERAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO VIII	h) ausência de qualquer MUDANÇA ADVERSA RELEVANTE;	Realizado desembolso único pertinente a operação, mediante a RT 152/2017 e NJ GESAN 019/18. Assim, entendemos como não aplicável nova verificação do atendimento da clausula em questao nesse momento. ATENDIDO Por meio do item 6 da carta s/n, de 20.12.2017 (cópia simples, arquivada no Volume Principal 1, fl . 076 - verso), a Beneficiária declara e garante o cumprimento da obrigação. Obs.: Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARA LIBERAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO IX	i) as declarações e garantias prestadas pela BENEFICIÁRIA, ou qualquer das ACIONISTAS, nos termos de qualquer DOCUMENTO DA OPERAÇÃO serem verdadeiras, completas e precisas na data da celebração de tais instrumentos e de cada desembolso do crédito decorrente deste CONTRATO;	Não Aplicável no Momento Realizado desembolso único pertinente a operação, mediante a RT 152/2017 e NJ GESAN 019/18. Assim, entendemos como não aplicável nova verificação do atendimento da clausula em questao nesse momento. ATENDIDO Por meio do item 7 da carta s/n , de 20.12.2017 (cópia simples, arquivada no Volume Principal 1, fl. 076 - verso), a Beneficiária declara e garante o cumprimento da obrigação. Obs.: Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARA LIBERAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO X	j) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da BENEFICIÁRIA, ou de qualquer das ACIONISTAS, (ii) pedido de autofalência da BENEFICIÁRIA, ou de qualquer das ACIONISTAS; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da BENEFICIÁRIA, ou de qualquer das ACIONISTAS, que não tenha sido elidido nos prazos legais; (iv) propositura, pela BENEFICIÁRIA, ou por qualquer das ACIONISTAS, de plano de recuperação extrajudicial, ou procedimento similar em outras jurisdições, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela BENEFICIÁRIA, ou por qualquer das ACIONISTAS em juízo com requerimento de recuperação judicial, ou instituto similar no exterior, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou qualquer medida similar, ou apta a produzir efeitos similares em outras jurisdições;	Não Aplicável no Momento Realizado desembolso único pertinente a operação, mediante a RT 152/2017 e NJ GESAN 019/18. Assim, entendemos como não aplicável nova verificação do atendimento da clausula em questao nesse momento. ATENDIDO Por meio do item 8 da carta s/n, de 20.12.2017 (cópia simples, arquivada no Volume Principal 1, fl. 077), a Beneficiária declara e garante o cumprimento da obrigação. Obs.: Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARA LIBERAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO XI	k) inexistência de descumprimento de qualquer obrigação financeira pela BENEFICIÁRIA, ou por qualquer das ACIONISTAS junto a quaisquer dos BANCOS REPASSADORES e ao BNDES;	Não Aplicável no Momento Realizado desembolso único pertinente a operação, mediante a RT 152/2017 e NJ GESAN 019/18. Assim, entendemos como não aplicável nova verificação do atendimento da clausula em questao nesse momento. ATENDIDO Por meio do item 9 da carta s/n, de 20.12.2017 (cópia simples, arquivada no Volume Principal 1, fl. 077), a Beneficiária declara e garante o cumprimento da obrigação. Obs.: Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARA LIBERAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO XII	L) inexistência de descumprimento, pela BENEFICIÁRIA, de obrigação estabelecida na legislação socioambiental e na regulamentação trabalhista no tocante a saúde e segurança ocupacional, bem como nos PRINCÍPIOS DO EQUADOR, inclusive à inexistência de trabalho infantil e de trabalho em condições análogas a de escravo; e	Não Aplicável no Momento Realizado desembolso único pertinente a operação, mediante a RT 152/2017 e NJ GESAN 019/18. Assim, entendemos como não aplicável nova verificação do atendimento da clausula em questao nesse momento. ATENDIDO Por meio do item 10 da carta s/n, de 20.12.2017 (cópia simples, arquivada no Volume Principal 1. fl . 077), a Beneficiária declara e garante o cumprimento da obrigação. Obs.: Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
		Não Aplicável no Momento
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARA LIBERAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO XIII	m) recebimento de solicitação, emitida pela BENEFICIÁRIA, para o desembolso dos recursos decorrentes deste CONTRATO com antecedência de no mínimo 3 (três) DIAS ÚTEIS da data prevista para tal desembolso, conforme Anexo VI deste CONTRATO;	Realizado desembolso único pertinente a operação, mediante a RT 152/2017 e NJ GESAN 019/18. Assim, entendemos como não aplicável nova verificação do atendimento da clausula em questao nesse momento. ATENDIDO Conforme carta s/n da Beneficiária, datada de 20.12.2017 (cópia simples, arquivada no Volume Principal 1, fl. 074). Por meio da referida carta a Beneficiária declara (i) estar adimplente com todas as obrigações e declarações decorrentes do
		Contrato; (ii) ter atendido a todas as condições previstas do Contrato para a realização do presente desembolso.
a. (a a	As opiniões legais referidas no inciso 1, itens "e" e "f", desta Cláusula deverão, quando o idioma oficial do pais não for o	Compromisso Assumido Contratualmente
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PARÁGRAFO ÚNICO	português, ser exarados no idioma inglês, e, mediante solicitação de qualquer dos BANCOS REPASSADORES, traduzidas ao português por tradutor juramentado.	Compromisso contratual
	Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pelas INTERVENIENTES, será observado	Compromisso Assumido Contratualmente
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INADIMPLEMENTO	o disposto nos arts. 40 a 47-A das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, a que se refere a Cláusula Décima, inciso L	compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -	Na hipótese de liquidação antecipada da divida, serão liberadas as garantias, observando-se o disposto no art. 18, parágrafo	Compromisso Assumido Contratualmente
LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA	segundo, das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES mencionadas na Cláusula Décima, inciso L	compromisso
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VENCIMENTO ANTECIPADO	OS BANCOS REPASSADORES poderão declarar vencido antecipadamente este CONTRATO, com a imediata exigibilidade da divida (compreendendo o principal da divida decorrente deste CONTRATO, juros e demais encargos pactuados neste CONTRATO e nos DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO) e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, a que se refere a Cláusula Décima, inciso 1, na ocorrência das seguintes hipóteses: a) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem (i) em trabalho infantil, trabalho em condições análogas à de escravo, proveito criminoso da prostituição; ou (ii) em danos e/ou crime contra o meio ambiente;	Informativa Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - II, b	 b) inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou da INTERVENIENTE RJA, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta OPERAÇÃO; 	Informativa Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - III, c	c) falsidade da declaração firmada pela BENEFICIÁRIA no inciso XXI da Cláusula Décima Segunda, previamente à contratação, que negava a existência de outros gravames sobre os direitos creditórios oferecidos aos BANCOS REPASSADORES, ressalvados os gravames constituídos em favor dos FIADORES, no àmbito do CPG;	Informativa Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - IV, d	d) constituição, sem a prévia autorização dos BANCOS REPASSADORES, de penhor ou gravame sobre seus ativos, receitas, bens, direitos corpóreos ou incorpóreos, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima, bem como a alienação ou disposição de quaisquer de tais bens e direitos, salvo se de forma diversa previsto nos DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO;	Informativa Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - V, e	e) cessão, vinculação, negociação, transferência ou comprometimento de qualquer forma, direta ou indireta, dos bens e direitos objeto dos CONTRATOS DE GARANTIA, sem a prévia e expressa anuência do BNDES, observado ainda, o disposto no inciso "XXXVIII" da Cláusula Décima;	Informativa Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
	f) abertura de processo administrativo, pela ANAC, destinado a	Informativa
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VI, f	decretar a caducidade ou qualquer outra forma de extinção antecipada da CONCESSÃO, exceto encampação;	Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VII, g	g) celebração de aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO, sem a anuência prévia dos CREDORES, que prejudique o cumprimento das obrigações fixadas neste CONTRATO, exceto o aditivo mencionado na Cláusula Décima Sexta, inciso 1, (b) e observado o disposto no inciso XIX da Cláusula Décima;	Informativa Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIII, h	h) (i) liquidação, dissolução ou decretação de faléncia da BENEFICIÁRIA, ou de qualquer das ACIONISTAS; (ii) pedido de autofalência da BENEFICIÁRIA, ou de qualquer das ACIONISTAS; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da BENEFICIÁRIA, ou de qualquer das ACIONISTAS, que não tenha sido elidido nos prazos legais; (iv) propositura, pela BENEFICIÁRIA, ou por qualquer das ACIONISTAS, de plano de recuperação extrajudicial, ou procedimento similar em outras jurisdições, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela BENEFICIÁRIA, ou por qualquer das ACIONISTAS em juízo com requerimento de recuperação judicial, ou instituto similar no exterior, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou qualquer medida similar, ou apta a produzir efeitos similares em outras jurisdições;	Informativa Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - IX, i	i) declaração de vencimento antecipado do CONTRATO DE FINANCIAMENTO DIRETO BNDES;	Informativa Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - X, j	j) alteração do controle acionário direto ou indireto da BENEFICIÁRIA e/ou da RJA, sem a prévia e expressa anuência dos BANCOS REPASSADORES. Para os fins desta Cláusula, não será considerada alteração de controle indireto da BENEFICIÁRIA e ficam desde já permitidas (i) transferências, reorganizações societárias, fusões da CHANGI, desde que a CHANGI (ou sua sucessora, no caso de fusão ou cisão) permaneça sob o controle, direta ou indiretamente, de uma ENTIDADE GOVERNAMENTAL DE CINGAPURA; e (ii) a transferência de ações de emissão da RJA detidas pela EXCELENTE e/ou de ações de emissão da EXCELENTE detidas pela CHANGI desde que respeitadas as seguintes condições cumulativas: (ii.a) que a CHANGI permaneça titular de 51 % (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da RJA, indiretamente, mantido em qualquer hipótese o efetivo controle acionário; (ii.b) que a transferência de ações seja realizada apenas para subsidiárias de ENTIDADE GOVERNAMENTAL DE CINGAPURA, desde que não sejam sociedades constituídas sob as leis dos seguintes países: Cuba, Irã, Coreia do Norte, Sudão, Sudão do Sul, Síria ou Crimeia ("NOVA ACIONISTA PERMITIDA"); (ii.c) que a NOVA ACIONISTA PERMITIDA outorgue garantia corporativa em favor e em termos satisfatórios aos BANCOS REPASSADORES (exceto na hipótese de transferência de 1 (uma) ação de emissão da RJA para uma NOVA ACIONISTA PERMITIDA, para restabelecer a pluralidade de sócios nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, hipótese na qual não será exigida garantia corporativa); e (ii.d) que, no caso da transferência de ações de emissão da RJA, sejam cumpridas, em até 30 (trinta) dias contados da data da transferência das ações, as seguintes condições: (a) seja celebrado aditamento ao CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES DA RJA, formalizando a adesão da NOVA ACIONISTA PERMITIDA; e (b) seja apresentado parecer jurídico (legal opinion) de escritório de primeira linha no qual se ateste a validade, eficácia e exequibilidade do aditamento acima mencionado, e que os signatários representantes da NOVA ACIONIS	Informativa Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - XI, k	k) inadimplemento de obrigação de caráter pecuniário assumida pela BENEFICIÁRIA ou por qualquer das ACIONISTAS, nos termos de quaisquer dos DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO de que sejam parte;	Compromisso Assumido Contratualmente Não temos conhecimento de descumprimento nesse sentido
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - XII, I	I) inadimplemento de obrigação de caráter não-pecuniário assumida pela BENEFICIÁRIA ou por qualquer das ACIONISTAS, nos termos de quaisquer dos DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO de que sejam parte, desde que não sanado no prazo de 1 O (dez) dias, salvo se prazo diverso for previsto especificamente nos DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO para sanar a obrigação inadimplida;	Não Atendida A Tomadora apresenta pendencia documental pertinente a licenças ambientais, reguaridade cadastral e conformidade dos seguros.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - XIII, m	m) redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA sem atendimento ao disposto no inciso IV da Cláusula Décima;	Informativa Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - XIV, n	n) não cumprimento de qualquer decisão e/ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, em qualquer caso irrecorrível ou transitada em julgado, pela BENEFICIÁRIA no prazo determinado em tal decisão e/ou sentença judicial, arbitral e/ou administrativa;	Informativa Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - XV, o	o) cancelamento ou extinção, das autorizações necessárias para consecução do PROJETO, desde que relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades exercidas pela BENEFICIÁRIA, desde que não sanado ou cujos efeitos sejam suspensos, no prazo de 1 O (dez) dias;	Informativa Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - XVI, p	p) revogação, não renovação ou suspensão das autorizações do PROJETO, desde que necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela BENEFICIÁRIA, desde que não sanado ou cujos efeitos sejam suspensos, no prazo de 10 (dez) dias;	Informativa Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - XVII, q	q) revogação, não renovação ou suspensão das autorizações e licenças ambientais necessárias conforme o estágio do PROJETO, desde que não sanado ou cujos efeitos sejam suspensos, no prazo de 10 (dez) dias;	Informativa Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - XVIII, r	r) sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou aquisição compulsória de ativos essenciais da BENEFICIÁRIA ou das ACIONISTAS, salvo se os efeitos da medida forem suspensos em 15 (quinze) dias contados da decretação da medida;	Informativa Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - XIX, s	s) destruição ou perda, de qualquer forma ou a qualquer tempo, de ativos relacionados ao PROJETO, que prejudique de forma relevante a operação do PROJETO, salvo se a BENEFICIÁRIA apresentar aos BANCOS REPASSADORES plano de mitigação aceitável, a critério razoável dos BANCOS REPASSADORES em até 15 (quinze) dias da destruição ou perda de referido ativo;	Informativa Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - XX, t	t) mudança do objeto social da BENEFICIÁRIA de forma a alterar as atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades principais atualmente previstas, observado o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO;	Informativa Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - XXI, u	u) alteração do ACORDO DE ACIONISTAS DA BENEFICIÁRIA, sem prévia anuência por escrito dos BANCOS REPASSADORES, que possa prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas pelas INTERVENIENTES ou prejudicar os direitos dos BANCOS REPASSADORES previstos no presente CONTRATO;	Informativa Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - XXII, v	v) se, comprovadamente, for identificada falsidade nas declarações prestadas pela BENEFICIÁRIA ou pelas ACIONISTAS, em qualquer dos DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO, ou omissão de fato imputável à BENEFICIÁRIA ou às ACIONISTAS;	Informativa Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - XXIII, w	w) fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações), transformação em outro tipo societário, grupamento, desdobramento, amortização, resgate, recompra e/ou cancelamento de ações, e/ou qualquer outra operação similar envolvendo a BENEFICIÁRIA, sem a prévia e expressa aprovação dos BANCOS REPASSADORES, exceto se autorizada no àmbito dos DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO;	Informativa Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - XXIV, x	x) transferência a terceiros dos direitos e obrigações da BENEFICIÁRIA e/ou de qualquer das ACIONISTAS, previstos nos DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO e demais documentos decorrentes destes de que sejam partes, em desacordo com os respectivos DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO;	Informativa Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - XXV, y	y) abandono do PROJETO ou mudança substancial no escopo do PROJETO,;	Informativa Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - XXVI, z	z) eventual declaração de caducidade, encampação ou suspensão da CONCESSÃO ou qualquer outra forma de extinção da CONCESSÃO, desde que não tenha seus efeitos suspensos até 1 O (dez) DIAS ÚTEIS, ou, ainda, o cancelamento, revogação, anulação ou extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, independentemente da causa que a ensejou;	Em Análise Em curso trâmites para a relicitação. Procedimento acompanhado pela GEREC. Não temos notícias de inconformidades até o momento.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - XXVII, aa	aa) ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela BENEFICIÁRIA, ou por qualquer das ACIONISTAS, com qualquer dos BANCOS REPASSADORES ou BNDES (e/ou entidades financeiras ou equiparadas pertencentes ao GRUPO ECONÔMICO dos BANCOS REPASSADORES e/ou SISTEMA BNDES, inclusive no exterior);	Informativa Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - XXVIII, bb	bb) ocorrência de declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação assumida pela BENEFICIÁRIA, ou por qualquer das ACIONISTAS, com instituições financeiras que não os BANCOS REPASSADORES ou BNDES (inclusive no exterior) em montante individual ou agregado, a qualquer tempo, superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);	Informativa Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - XXIX, cc	cc) caso qualquer dos DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO e/ou CONTRATO DE CONCESSÃO (em conjunto denominados "DOCUMENTOS DO PROJETO") de que seja parte seja resilido, torne-se ou seja integralmente declarado inválido, nulo ou anulável, tenha sua eficácia suspensa ou seja cancelado por qualquer de suas partes, desde que o DOCUMENTO DO PROJETO em questão não seja convalidado ou tenha sua eficácia retomada no prazo de 15 (quinze) DIAS ÚTEIS;	Informativa Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - XXX, dd	dd) caso a existência, validade ou exequibilidade de qualquer dos DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO seja questionada em juízo pela BENEFICIÁRIA, ou por qualquer das ACIONISTAS;	Informativa Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - XXXI, ee	ee) não pagamento da OUTORGA, seja quanto à CONTRIBUIÇÃO FIXA, seja quanto à CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL, na data e nos exatos valores definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou conforme determinado pelo PODER CONCEDENTE;	Waiver A CARJ celebrou com o Poder Concedente, em 14 de novembro de 2022, o 6º (sexto) termo aditivo ao Contrato de Concessão, o qual definiu os termos e condições do procedimento de devolução da concessão do Aeroporto do Galeão, por meio de extinção amigável nos termos da Lei nº 13.448, de 05 de junho de 2017 e do Decreto nº 9.957, 06 de agosto de 2019, e de sua consequente extinção, de modo a viabilizar a sua relicitação, nos termos das normas acima citadas ("6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão"). O 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão também determina, durante o seu período de vigência, a suspensão da obrigação de pagamento da Contribuição Outorga Fixa e Variável.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - XXXII, ff	ff) protestos de títulos contra a BENEFICIÁRIA cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), salvo se no prazo legal tiver sido comprovado que (a) tenha sido obtida decisão judicial para anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto em questão tenha sido cancelado; (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) tenha sido depositado em juízo; ou (d) o montante protestado tenha sido devidamente quitado;	Compromisso Assumido Contratualmente Não temos conhecimento de pendencia que alcance tal quantia. Em consulta sipes em 13/07/23, verificamos uma anotação SERASA de baixo valor.

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - XXXIII, gg	gg) ocorrência comprovada das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do CÓDIGO CIVIL, observados os prazos de purgação de mora aplicáveis;	Informativa Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - XXXIV, hh	hh) ocorrência de qualquer acidente com danos trabalhistas imputado à BENEFICIÁRIA que gere MUDANÇA ADVERSA RELEVANTE, ou a ocorrência de acidente com danos ambientais imputado à BENEFICIÁRIA;	Informativa Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - XXXV, ii	ii) não manutenção nas CONTAS DO PROJETO dos saldos mínimos definidos no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, observados os prazos estabelecidos no referido instrumento para preenchimento de tais contas;	Informativa Vide Contrato de Adm. de Contas
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - XXXVI, jj	jj) existência de sentença condenatória e/ou decisão condenatória administrativa, cujos efeitos não tenham sido suspensos pelo Poder Judiciário, em razão da prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem económica ou tributária, o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional ou estrangeira aplicável à BENEFICIÁRIA;	Informativa Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - XXXVII, kk	kk) descumprimento e inobservância pelo PROJETO e/ou pela BENEFICIÁRIA da legislação socioambiental e de segurança e medicina do trabalho, bem como aos critérios e padrões estabelecidos pelos PRINCÍPIOS DO EQUADOR, assim como das demais obrigações de natureza socioambiental relativas ao presente CONTRATO; e	Informativa Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - XXXVIII, II	II) transferência de ações de emissão da BENEFICIÁRIA, de titularidade da RJA, sem a prévia e expressa anuência dos BANCOS REPASSADORES.	Informativa Não temos conhecimento de pendências acerca do presente item.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PARÁGRAFO PRIMEIRO	Este CONTRATO vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da divida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este CONTRATO em finalidade diversa da prevista na Cláusula Segunda. Os BANCOS REPASSADORES comunicarão o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PARÁGRAFO SEGUNDO	Este CONTRATO também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da divida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a) no Brasil, de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos 1 e li. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS a contar da data da referida diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PARÁGRAFO TERCEIRO	A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado na alínea "a" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal, ou, exclusivamente com relação a trabalho escravo, se a BENEFICIÁRIA for excluída do cadastro de empregadores que tenha submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo do Ministério do Trabalho e do Emprego.	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PARÁGRAFO QUARTO	Observado o que está estabelecido nas cláusulas (k), (aa) e (bb) acima, fica consignado que, para os fins do artigo 39, inciso lí, das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, exceto por inadimplementos de obrigações assumidas pelas próprias ACIONISTAS, não constituirá evento de vencimento antecipado deste CONTRATO o inadimplemento, perante o BNDES ou os BANCOS REPASSADORES: (i) por quaisquer outras companhias integrantes do Grupo Econômico das ACIONISTAS, que não as próprias ACIONISTAS, em outros contratos celebrados com Empresas do Sistema BNDES ou com os BANCOS REPASSADORES; e (ii) que ocorra em outras operações de crédito nas quais as beneficiárias sejam companhias que possuam participação acionária da INFRAERO.	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso Contratual
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS	Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste CONTRATO, deslocado para o primeiro DIA ÚTIL subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste CONTRATO.	Informativa
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO ÚNICO	Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste CONTRATO.	Informativa
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO	Ficam eleitos como foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, a Comarca da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, bem como as Comarcas das sedes dos BANCOS REPASSADORES.	Informativa
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS LEAIS	A BENEFICIÁRIA declara, na data de assinatura deste CONTRATO, que está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental, a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das LEIS ANTICORRUPÇÃO.	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	O presente CONTRATO será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.	Informativa
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ENCARGO POR RESERVA DE CRÉDITO	A BENEFICIÁRIA pagará aos BANCOS REPASSADORES o Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre: I - o valor do crédito, por um período contado a partir da data de assinatura deste CONTRATO até a presente data, exigível o pagamento respectivo para a utilização inicial do crédito, do qual será dedutível, por ter a contratação sido efetuada após o vencimento do prazo fixado pelos BANCOS REPASSADORES;	Informativa
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - II	II - o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento; e	Informativa

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - III	III - o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido da BENEFICIÁRIA, ou por iniciativa dos BANCOS REPASSADORES, nos casos autorizados neste CONTRATO, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão dos BANCOS REPASSADORES, conforme o caso.	Informativa
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PARÁGRAFO ÚNICO	A incidência do encargo a que se referem os incisos li e Ili acima ocorrerá no caso de fixação de esquema de disponibilidade de recursos.	Informativa .
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO	Em caso de não pagamento de todo e qualquer valor devido em decorrência deste CONTRATO, os BANCOS REPASSADORES poderão promover a sua compensação com qualquer valor que a BENEFICIÁRIA tenha depositado ou entregue aos BANCOS REPASSADORES, a qualquer título, bem como reter, em garantia deste CONTRATO, na hipótese de mora da BENEFICIÁRIA, quaisquer importâncias, títulos, valores e outros haveres em poder dos BANCOS REPASSADORES pertencentes à BENEFICIÁRIA, observado, para todos os casos, o disposto no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, sendo certo que depósitos cedidos fiduciariamente ou empenhados nos termos de qualquer DOCUMENTO DA OPERAÇÃO não poderão ser objeto da compensação aqui prevista salvo na hipótese de vencimento antecipado, e observado, ainda, que os montantes depositados na CONTA LIVRE, conforme definida no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, não poderão ser objeto de compensação em qualquer hipótese.	Informativa
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PARÁGRAFO PRIMEIRO	A BENEFICIÁRIA acorda que os BANCOS REPASSADORES poderão, em caso de ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas acima, proceder ao resgate de quaisquer investimentos permitidos da BENEFICIÁRIA, até o limite necessário para a quitação do valor devido, vencendo antecipadamente qualquer investimento permitido feito pela BENEFICIÁRIA, nos termos do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, objetivando a satisfação do crédito dos BANCOS REPASSADORES.	Informativa
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PARÁGRAFO SEGUNDO	Os BANCOS REPASSADORES deverão comunicar prontamente a BENEFICIÁRIA sobre eventuais valores compensados, resgatados de investimentos permitidos ou debitados, conforme o caso, devendo ressarcir a BENEFICIÁRIA de eventuais valores que comprovadamente vierem a compensar, resgatar ou debitar a maior, conforme o caso, do que o devido pela BENEFICIÁRIA.	Informativa
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS	Na hipótese do Poder Judiciário ou qualquer órgão de controle encaminhar comunicação apontando a existência de qualquer irregularidade no PROJETO, os BANCOS REPASSADORES poderão suspender a liberação de recursos ou glosar os valores que correspondam às irregularidades, até o esclarecimento definitivo da pendência que, em se confirmando, poderá acarretar a redução do valor do SUBCRÉDITO, na mesma proporção.	Informativa
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PARÁGRAFO PRIMEIRO	Os recursos objeto da glosa prevista no caput desta Cláusula deverão ser devolvidos aos BANCOS REPASSADORES no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação expedida pelos BANCOS REPASSADORES à BENEFICIÁRIA.	Informativa

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÕES	Qualquer comunicação relacionada ao presente CONTRATO deverá ser feita por escrito e entregue por correio eletrônico, correspondência registrada, ou ao portador, para o endereço abaixo indicado, ou para outro endereço que qualquer Parte fornecer, por escrito, às demais Partes: a) Se para o Banco do Brasil: BANCO DO BRASIL S.A. Endereço: Rua São Carlos do Pinhal, 627, 12 subsolo ("docas")-Bela Vista, CEP 01333-001 - São Paulo/SP At.: Paulo Arruda Gamara Neto e Paula Fajardo Archanjo - 3132-Large Corporate (72 andar) Tel:. (11) 4298-6273 e (11) 4298-6247 E-mail: pauloarruda@bb.com.br; paulafajardo@bb.com.br b) Se para o Santander: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Endereço: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - 242 andar - Est. 227 , CEP 04543-011, São Paulo/SP Tel:. (11) 3553-1233 At. Guilherme Galego e Gustavo Tagliavini E - m a il : g g a l e g o @ s a n t a n d e r . c o m . b r r; g u s t a v o . t a g l il a v in i @ s a n t a n d e r . c o m . b r c) Se para o Bradesco: BANCO BRADESCO S.A. Endereço: Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Prédio Prata, 12 andar, CEP 06029-900, Osasco/SP At. Departamento de Suporte a Produtos e Serviços - DSPS - Setor BNDES FINEM - Célula 76 Tel.: (11) 3684-4587 ou (11) 3684-2856 At. Elaine Valencio Talhiaferro / Samantha Siqueira Bensi Lara E-mail: elaine. talhiaferro@bradesco.com.br samantha Lara@bradesco.com.br 4510.gprojetos@infobradesco.com.br 4510.gprojetos@infobradesco.com.br 4510.gprojetos@infobradesco.com.br GNACAIXA ECONÔMICA FEDERAL Endereço: SBS QD 4 L T 3 e 4 - Ed. MATRIZ 1 - 12° andar, CEP 70092-900, Brasilia/Dr Tel.: (61) 3206-9202 At.: GESSAN - Gerência Nacional de Financiamento ao Saneamento e infraestrutura E-mail: gesan@caixa.gov.br e) Se para a BENEFICIÁRIA: CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A. Endereço: Avenida Vinte de Janeiro, s/nº, Galeão - Aeroporto Internacional Antonio Carlos Jobim, CEP 21941-570, Rio de Janeiro/RJ Tel.: (21) 3721-9000 At. Alexandre Monteiro E-mail: alexandremonteiro@riogaleao.com g) Se para a INFRAERO: EMPRESA BRASILEIRA DE IN	Informativa

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
	Tel.: (61)3312-1901 At: Ângelo Moreira Grossi e Eduardo Stuckert Neto E-mail: df@infraero.gov.br, dj@infraero.gov.br h) Se para o AGENTE DE GARANTIA: PLANNER TRUSTEE DTVM L TDA Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima nº3.900 - 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo/SP Tel.: (11) 2172-2628 At: Viviane Rodrigues e Tatiana Lima E-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos do presente CONTRATO serão válidas e consideradas entregues na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela PARTE à qual for entregue ou, em caso de transmissão, por correio eletrônico ou correio, na data do respectivo aviso de recebimento.	
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES	Em caso de eventual conflito entre as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES e este CONTRATO, prevalecerão os termos e disposições aqui dispostos.	Informativa
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AGENTE DE GARANTIA	OS BANCOS REPASSADORES neste ato nomeiam o AGENTE DE GARANTIA para atuar como agente de garantia em seu nome, observado o disposto no presente CONTRATO. Para tal finalidade, cada BANCO REPASSADOR desde já autoriza o AGENTE DE GARANTIA a praticar os atos pertinentes às suas atribuições, cumprir com suas obrigações e responsabilidades e exercer seus direitos e poderes previstos nos DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO, conforme instruções que venham a ser emitidas pelos BANCOS REPASSADORES nos termos do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS.	Informativa
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PARÁGRAFO PRIMEIRO	OS BANCOS REPASSADORES nomeiam e constituem o AGENTE DE GARANTIA seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para agir em seu nome, na medida em que tenha recebido instruções por escrito dos BANCOS REPASSADORES de acordo com o previsto no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS, podendo: (a) cumprir quaisquer exigências legais (incluindo perante qualquer terceiro ou órgão governamental) que estejam relacionadas à validade e eficácia dos DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO ou praticar atos para manutenção dos direitos de garantia criados nos termos dos CONTRATOS DE GARANTIA existentes, lícitos, válidos, eficazes, exequíveis e devidamente formalizados, inclusive registros dos CONTRATOS DE GARANTIA e seus respectivos aditamentos;	Informativa
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PARÁGRAFO PRIMEIRO II	(b) requerer o bloqueio, a liberação, a retenção e movimentação das CONTAS DO PROJETO (conforme o referido termo estiver definido no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS), independentemente de qualquer aviso ou qualquer medida ou ordem judicial ou extrajudicial, desde que observados os termos, condições e limites deste CONTRATO e dos CONTRATOS DE GARANTIA;	Informativa
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PARÁGRAFO PRIMEIRO III	(c) praticar todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos cedidos fiduciariamente aos BANCOS REPASSADORES e para preservar e exercer os direitos dos BANCOS REPASSADORES, bem como para exercer os poderes acima conferidos; e	Informativa
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PARÁGRAFO PRIMEIRO IV	(d) de forma geral, excutir as garantias consubstanciadas nos CONTRATOS DE GARANTIA.	Informativa

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PARÁGRAFO SEGUNDO	As PARTES acordam ainda que quaisquer comunicações ou notificações nos termos ou no âmbito deste CONTRATO encaminhadas para ou em nome dos BANCOS REPASSADORES, em conjunto, ou algum(ns) BANCO(S) REPASSADORES, ("COMUNICAÇÕES"), deverão ser enviadas e recebidas por intermédio do AGENTE DE GARANTIA, devendo o AGENTE DE GARANTIA prontamente encaminhar para o(s) respectivo(s) destinatário(s) quaisquer COMUNICAÇÕES que lhe sejam remetidas. Sem prejuízo do disposto acima, os BANCOS REPASSADORES se reservam o direito de enviar diretamente COMUNICAÇÕES à BENEFICIÁRIA, para efeitos do presente CONTRATO exclusivamente com relação ao pagamento de comissões ou reembolso de despesas conforme previstos neste CONTRATO. Em qualquer caso, as COMUNICAÇÕES considerar-se-ão válidas e entregues na data de seu recebimento final pelo AGENTE DE GARANTIA e/ou pela BENEFICIÁRIA (conforme o caso), nos termos do disposto na Cláusula Vigésima Sétima acima. Ao abrigo desta Cláusula, o AGENTE DE GARANTIA atuará apenas como um intermediário para facilitar a comunicação. As responsabilidades e obrigações do AGENTE DE GARANTIA estão restritas aos termos e condições deste CONTRATO, dos CONTRATOS DE GARANTIA e do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS.	Informativa
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PARÁGRAFO TERCEIRO	O AGENTE DE GARANTIA poderá renunciar o mandato ora outorgado pelos BANCOS REPASSADORES por meio de notificação escrita enviada aos BANCOS REPASSADORES com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, caso em que os BANCOS REPASSADORES poderão nomear um agente substituto em comum acordo com a BENEFICIÁRIA O AGENTE DE GARANTIA que renunciar ao mandato deverá, a suas expensas, disponibilizar a seu sucessor todos os documentos e registros em seu poder ou em poder de terceiros relativos a presente Operação, assim como prestar esclarecimentos e compartilhar informações que o agente sucessor venha razoavelmente solicitar para cumprimento de suas atribuições.	Informativa
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PARÁGRAFO QUARTO	Fica desde já acordado que a renúncia do AGENTE DE GARANTIA somente será eficaz mediante: (I) a indicação de seu sucessor pelos BANCOS REPASSADORES, em comum acordo com a BENEFICIÁRIA; e	Informativa
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PARÁGRAFO QUARTO II	(II) a transferência da totalidade das garantias ao agente sucessor, na qualidade de representante dos BANCOS REPASSADORES.	Informativa
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PARÁGRAFO QUINTO	Os BANCOS REPASSADORES poderão, mediante notificação ao AGENTE DE GARANTIA, solicitar sua renúncia nos termos do Parágrafo Terceiro acima. Neste caso, o AGENTE DE GARANTIA deverá tomar as medidas descritas no Parágrafo Terceiro, ressalvado que os custos envolvidos na substituição do AGENTE DE GARANTIA deverão ser arcados pela BENEFICIÁRIA.	Informativa
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA	Os direitos e obrigações constantes do presente CONTRA TO não poderão ser cedidos, transferidos ou empenhados, sob qualquer forma, ou sub-rogados a terceiros, pela BENEFICIÁRIA sem o prévio consentimento por escrito dos CREDORES. Não obstante, cada um dos BANCOS REPASSADORES poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, ceder ou de outra forma transferir, total ou parcialmente, sua posição na operação para outros BANCOS REPASSADORES ou, ainda, para qualquer outro terceiro, o qual os sucederá em todos os seus direitos e obrigações oriundas do presente CONTRATO.	Informativa

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS	A BENEFICIÁRIA voluntariamente autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, os BANCOS REPASSADORES signatários dos PRINCÍPIOS DO EQUADOR a submeter à Secretaria da Associação dos Princípios do Equador os dados a seguir, relativos ao PROJETO, para publicação no sítio eletrônico da mesma Associação (http://www.equator-principles.com): (a) nome do PROJETO; (b) país em que o PROJETO é desenvolvido; (c) setor econômico do PROJETO; e (d) ano de assinatura do CONTRATO.	Informativa
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÕES	A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº 6621.CA22.2993.DCB7, expedida em 09/08/2017, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 05/02/2018. A INFRAERO apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº 9CDC.7ª2E.3CD8.B598, expedida em 05/10/2017, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 03/04/2018. A RJA apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº 4573.5012.5218.19C1, expedida em 13/12/2017, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 11/06/2018. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 12 (doze) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.	Informativa

Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças		
Data Assinatura: 18/12/2017		
Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação

Walver Nos termos da RESOLUÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE NEGOCIOS E RENEGOCIOS E RENEGOCIOS E RENEGOCIOS E RENEGOCIOS E RENEGOCIAÇÃO DA REDE DO ATAÇADO Nº 2158A7073A DE 20712702A foi agrovada. "a proposta de promopação de Walver para quiste de percentual de transferêncea na estrutura de cartas contractos ana estrutura de cartas contractos ana estrutura de cartas contractos para a coma termización para sequintes contractos para a coma termización para para a Coma Equimento de São Cartas de mane de Permización para para a Coma Equimento de São Cartas de mane de Permización para a coma termización para de coma de contracto	Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
consolidação das contas de Operational Expenditure (OPEX) e Capital Expenditure (CAPEX), na Conta Operação e Manutenção, com exclusão da conta CAPEX Manutenção; manutenção do percentual a ser transferido para a Conta Outorga Variável de 0% (zero por cento), com transferência desse percentual a Conta Operação e Manutenção; exclusão da distribuição de valores para a Conta Outorga Fixa, com transferência do	CLÁUSULA PRIMEIRA -	CL 1a LII PERCENTUAL DA CONTA OPERAÇÃO: (i) a partir da assinatura deste contrato e até 31/12/2018, o percentual de 63% (sessenta e três por cento); (ii) a partir de 01 /01/2019 e até 31/12/2019, o percentual de 61 % (sessenta e um por cento); (iii) a partir de 01 /01 /2020 e até 31/12/2020, o percentual de 58% (cinquenta e oito por cento); (iv) a partir de 01 /01 /2021 e até 31/12/2021, o percentual de 56% (cinquenta e seis por cento); (vi) a partir de 01 /01 /2022 e até 31/12/2022, o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento); (vi) a partir de 01 /01 /2023 e até 31/12/2023, o percentual de 52% (cinquenta e dois por cento); (v) a partir de 01 /01 /2024 e até o final cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o percentual de 50% (cinquenta por cento); percentuais estes a serem calculados sobre o saldo diário verificado no fim de cada expediente bancário na CONTA CENTRALIZADORA, observadas as condições deste	Nos termos da RESOLUÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE NEGÓCIOS E RENEGOCIAÇÃO DA REDE DO ATACADO Nº 2165A/2024 DE 02/12/2024 foi aprovada: "a proposta de prorrogação de Waiver para ajuste de percentual de transferência na estrutura de contas da Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro (CARJ), nas seguintes condições: I - Waiver à estrutura de contas para: a. Manutenção do percentual de transferência da Conta Centralizadora para a Conta Operação e Manutenção de 65% e para a Conta Pagamento de 35%, até 31 DEZ 25 ou até a data em que o 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão deixe de estar vigente, o que ocorrer primeiro. II - As demais aprovações vigentes de waiver à estrutura de contas permanecem em vigor." A CARJ celebrou com o Poder Concedente, em 14 de novembro de 2022, o 6º (sexto) termo aditivo ao Contrato de Concessão, o qual definiu os termos e condições do procedimento de devolução da concessão do Aeroporto do Galeão, por meio de extinção amigável nos termos da Lei nº 13.448, de 05 de junho de 2017 e do Decreto nº 9,957, 06 de agosto de 2019. Foi levado pleito ao Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação da Matriz com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a aprovação de waiver para Assinatura de Aditivo ao Contrato de Concessão e Alteração do Contrato de Concessão de Contas — Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro (CARJ) Galeão, negociado pela Superintendência Executiva Corporativo Infraestrutura/SP (3332)". Nos termos da RESOLUÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE NEGÓCIOS E RENEGOCIAÇÃO DA MATRIZ Nº 1152/2022, foi aprovado: I — waiver para assinatura de aditivo ao contrato de concessão, referente a devolução amigável da concessão;
transferido para a Conta Outorga Variável de 0% (zero por cento), com transferência desse percentual a Conta Operação e Manutenção; • exclusão da distribuição de valores para a Conta Outorga Fixa, com transferência do			Infraestrutura/SP (3332)". Nos termos da RESOLUÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE NEGÓCIOS E RENEGOCIAÇÃO DA MATRIZ № 1152/2022, foi aprovado: I – waiver para assinatura de aditivo ao contrato de concessão, referente a devolução amigável da concessão; II – alteração do contrato para: • consolidação das contas de Operational Expenditure (OPEX) e Capital Expenditure (CAPEX), na Conta Operação e Manutenção, com exclusão da conta
			transferido para a Conta Outorga Variável de 0% (zero por cento), com transferência desse percentual a Conta Operação e Manutenção; • exclusão da distribuição de valores para a Conta Outorga Fixa, com transferência do

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
		exclusão da distribuição de recursos para a Conta Reserva OPEX, com transferência do saldo total para a Conta Operação e Manutenção; permissão de amortizações extraordinárias advindas da Conta Cash Sweep, sem restrições, desde que o valor da amortização seja de múltiplo inteiro do principal, de 01 (uma) prestação mensal (PMT), e que a amortização deve ser realizada na data-eleita. Ressaltamos que não recebemos a respectiva cópia do aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0680.2, de 18 de dezembro de 2017 e fomos informados via CE GEREC 0187/2023 - Responde RT GIGOVRJ 24/23 - Emissão de novo RT – CARJ que não existe aditivo ao contrato de cessão fiduciária e administração de contas, tendo sido realizado somente comunicação de waiver dos credores.

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA PRIMEIRA - LIII	CL 1ª LIII PERCENTUAL DA CONTA OUTORGA VARIÁVEL: o percentual de 5% (cinco por cento) do saldo diário verificado no fim de cada expediente bancário na CONTA CENTRALIZADORA, observadas as condições deste CONTRATO;	Nos termos da RESOLUÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE NEGÓCIOS E RENEGOCIAÇÃO DA REDE DO ATACADO N° 2165A/2024 DE 02/12/2024 foi aprovada: "a proposta de prorrogação de Waiver para ajuste de percentual de transferência na estrutura de contas da Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro (CARJ), nas seguintes condições: I - Waiver à estrutura de contas para: a. Manutenção do percentual de transferência da Conta Centralizadora para a Conta Operação e Manutenção de 65% e para a Conta Pagamento de 35%, até 31 DEZ 25 ou até a data em que o 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão deixe de estar vigente, o que ocorrer primeiro. II - As demais aprovações vigentes de waiver à estrutura de contas permanecem em vigor." A CARJ celebrou com o Poder Concedente, em 14 de novembro de 2022, o 6º (sexto) termo aditivo ao Contrato de Concessão, o qual definiu os termos e condições do procedimento de devolução da concessão do Aeroporto do Galeão, por meio de extinção amigável nos termos da Lei nº 13.448, de 05 de junho de 2017 e do Decreto nº 9.957, 06 de agosto de 2019. Foi levado pleito ao Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação da Matriz com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a aprovação de waiver para Assinatura de Aditivo ao Contrato de Concessão e Alteração do Contrato de Administração de Contas — Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro (CARJ) Galeão, negociado pela Superintendência Executiva Corporativo Infraestrutura/SP (3332)". Nos termos da RESOLUÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE NEGÓCIOS E RENEGOCIAÇÃO DA MATRIZ N° 1152/2022, foi aprovado: I — waiver para assinatura de aditivo ao contrato de concessão, referente a devolução amigável da concessão; II — alteração do contrato para: • consolidação das contas de Operational Expenditure (OPEX) e Capital Expenditure (CAPEX), na Conta Operação e Manutenção, com exclusão da conta CAPEX Manutenção;

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
		exclusão da distribuição de recursos para a Conta Reserva OPEX, com transferência do saldo total para a Conta Operação e Manutenção; permissão de amortizações extraordinárias advindas da Conta Cash Sweep, sem restrições, desde que o valor da amortização seja de múltiplo inteiro do principal, de 01 (uma) prestação mensal (PMT), e que a amortização deve ser realizada na data-eleita. Ressaltamos que não recebemos cópia do aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0680.2, de 18 de dezembro de 2017 e fomos informados via CE GEREC 0187/2023 - Responde RT GIGOVRJ 24/23 - Emissão de novo RT – CARJ que não existe aditivo ao contrato de cessão fiduciária e administração de contas, tendo sido realizado somente comunicação de waiver dos credores.

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
Item de Acompanhamento	CL 1ª LIV PERCENTUAL DA CONTA PAGAMENTO: (i) a partir da	Status e Situação Waiver Nos termos da RESOLUÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE NEGÓCIOS E RENEGOCIAÇÃO DA REDE DO ATACADO № 2165A/2024 DE 02/12/2024 foi aprovada: "a proposta de prorrogação de Waiver para ajuste de percentual de transferência na estrutura de contas da Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro (CARJ), nas seguintes condições: I - Waiver à estrutura de contas para: a. Manutenção do percentual de transferência da Conta Centralizadora para a Conta Operação e Manutenção de 65% e para a Conta Pagamento de 35%, até 31 DEZ 25 ou até a data em que o 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão deixe de estar vigente, o que ocorrer primeiro. II - As demais aprovações vigentes de waiver à estrutura de contas permanecem em vigor." A CARJ celebrou com o Poder Concedente, em 14 de novembro de 2022, o 6º (sexto) termo aditivo ao Contrato de Concessão, o qual definiu os termos e condições do
CLÁUSULA PRIMEIRA - LIV	assinatura deste contrato e até 31 /12/2018, o percentual de 32% (trinta e dois por cento); (ii) a partir de 01/01/2019 e até 31/12/2019, o percentual de 34% (trinta e quatro por cento); (iii) a partir de 01 /01 /2020 e até 31/12/2020, o percentual de 37% (trinta e sete por cento); (iv) a partir de 01 /01/2021 e até 31/12/2021, o percentual de 39% (trinta e nove por cento); (v) a partir de 01 /01/2022 e até 31 /12/2022, o percentual de 41 % (quarenta e um por cento); (vi) a partir de 01/01 /2023 e até 31/12/2023, o percentual de 43% (quarenta e três por cento); (v) a partir de 01/01/2024 e até o final cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento); percentuais estes a serem calculados sobre o saldo diário verificado no fim de cada expediente bancário na CONTA CENTRALIZADORA, observados as condições deste CONTRATO;	qual definiu os termos e condições do procedimento de devolução da concessão do Aeroporto do Galeão, por meio de extinção amigável nos termos da Lei nº 13.448, de 05 de junho de 2017 e do Decreto nº 9.957, 06 de agosto de 2019. Foi levado pleito ao Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação da Matriz com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a aprovação de waiver para Assinatura de Aditivo ao Contrato de Concessão e Alteração do Contrato de Administração de Contas — Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro (CARJ) Galeão, negociado pela Superintendência Executiva Corporativo Infraestrutura/SP (3332)". Nos termos da RESOLUÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE NEGÓCIOS E RENEGOCIAÇÃO DA MATRIZ Nº 1152/2022, foi aprovado: I — waiver para assinatura de aditivo ao contrato de concessão, referente a devolução amigável da concessão; II — alteração do contrato para: • consolidação das contas de Operational Expenditure (OPEX) e Capital Expenditure (CAPEX), na Conta Operação e Manutenção, com exclusão da conta
		 Manutenção, com exclusad da coma CAPEX Manutenção; manutenção do percentual a ser transferido para a Conta Outorga Variável de 0% (zero por cento), com transferência desse percentual a Conta Operação e Manutenção; exclusão da distribuição de valores para a Conta Outorga Fixa, com transferência do saldo total para a Conta Pagamento;

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
		exclusão da distribuição de recursos para a Conta Reserva OPEX, com transferência do saldo total para a Conta Operação e Manutenção; permissão de amortizações extraordinárias advindas da Conta Cash Sweep, sem restrições, desde que o valor da amortização seja de múltiplo inteiro do principal, de 01 (uma) prestação mensal (PMT), e que a amortização deve ser realizada na data-eleita. Ressaltamos apenas que não recebemos a respectiva cópia do aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0680.2, de 18 de dezembro de 2017 e que fomos informados via CE GEREC 0187/2023 - Responde RT GIGOVRJ 24/23 - Emissão de novo RT – CARJ que não existe aditivo ao contrato de cessão fiduciária e administração de contas, tendo sido realizado somente comunicação de waiver dos credores.

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA PRIMEIRA - LVII	CL. 1ª LVII MONTANTE CAPEX MANUTENÇÃO: o montante de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) a cada ano civil, com data-base de 01 /01 /201 8, reajustável pelo IPCA anualmente, na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO, a partir do exercício de 2019;	Nos termos da RESOLUÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE NEGÓCIOS E RENEGOCIAÇÃO DA REDE DO ATACADO Nº 2165A/2024 DE 02/12/2024 foi aprovada: "a proposta de prorrogação de Waiver para ajuste de percentual de transferência na estrutura de contas da Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro (CARJ), nas seguintes condições: I - Waiver à estrutura de contas para: a. Manutenção do percentual de transferência da Conta Centralizadora para a Conta Operação e Manutenção de 65% e para a Conta Pagamento de 35%, até 31 DEZ 25 ou até a data em que o 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão deixe de estar vigente, o que ocorrer primeiro. II - As demais aprovações vigentes de waiver à estrutura de contas permanecem em vigor." A CARJ celebrou com o Poder Concedente, em 14 de novembro de 2022, o 6º (sexto) termo aditivo ao Contrato de Concessão, o qual definiu os termos e condições do procedimento de devolução da concessão do Aeroporto do Galeão, por meio de extinção amigável nos termos da Lei nº 13.448, de 05 de junho de 2017 e do Decreto nº 9.957, 06 de agosto de 2019. Foi levado pleito ao Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação da Matriz com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a aprovação de waiver para Assinatura de Aditivo ao Contrato de Administração de Contas – Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro (CARJ) Galeão, negociado pela Superintendência Executiva Corporativo Infraestrutura/SP (3332)". Nos termos da RESOLUÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE NEGÓCIOS E RENEGOCIAÇÃO DA MATRIZ Nº 1152/2022, foi aprovado: I - waiver para assinatura de aditivo ao contrato de concessão, referente a devolução amigável da concessão; II - alteração do contrato para: • consolidação das contas de Operational Expenditure (OPEX) e Capital Expenditure (CAPEX), na Conta Operação e Manutenção, com exclusão da conta CAPEX Manutenção; • manutenção do percentual a ser transferência desse percentual a Conta Outorga Variável de 0% (zero por cento), com transferência desse percentual a Conta Operação e Manutenção;

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
		exclusão da distribuição de recursos para a Conta Reserva OPEX, com transferência do saldo total para a Conta Operação e Manutenção; • permissão de amortizações extraordinárias advindas da Conta Cash Sweep, sem restrições, desde que o valor da amortização seja de múltiplo inteiro do principal, de 01 (uma) prestação mensal (PMT), e que a amortização deve ser realizada na data-eleita. Ressaltamos apenas que não recebemos a respectiva cópia do aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0680.2, de 18 de dezembro de 2017. e que fomos informados via CE GEREC 0187/2023 - Responde RT GIGOVRJ 24/23 - Emissão de novo RT – CARJ que não existe aditivo ao contrato de cessão fiduciária e administração de contas, tendo sido realizado somente comunicação de waiver dos credores.

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA PRIMEIRA - LVIII	CL. 1ª LVIII MONTANTE OPEX: o montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) das despesas e custos operacionais do exercício anterior da CEDENTE, desconsiderando-se os montantes relativos à Contribuição Variável e à Contribuição Fixa, conforme aferido nas últimas demonstrações financeiras auditadas da CEDENTE;	Nos termos da RESOLUÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE NEGÓCIOS E RENEGOCIAÇÃO DA REDE DO ATACADO Nº 2165A/2024 DE 02/12/2024 foi aprovada: "a proposta de prorrogação de Waiver para ajuste de percentual de transferência na estrutura de contas da Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro (CARJ), nas seguintes condições: I - Waiver à estrutura de contas para: a. Manutenção do percentual de transferência da Conta Centralizadora para a Conta Operação e Manutenção de 65% e para a Conta Pagamento de 35%, até 31 DEZ 25 ou até a data em que o 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão deixe de estar vigente, o que ocorrer primeiro. II - As demais aprovações vigentes de waiver à estrutura de contas permanecem em vigor." A CARJ celebrou com o Poder Concedente, em 14 de novembro de 2022, o 6º (sexto) termo aditivo ao Contrato de Concessão, o qual definiu os termos e condições do procedimento de devolução da concessão do Aeroporto do Galeão, por meio de extinção amigável nos termos da Lei nº 13.448, de 05 de junho de 2017 e do Decreto nº 9.957, 06 de agosto de 2019. Foi levado pleito ao Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação da Matriz com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a aprovação de waiver para Assinatura de Aditivo ao Contrato de Concessão e Alteração do Contrato de Administração de Contas — Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro (CARJ) Galeão, negociado pela Superintendência Executiva Corporativo Infraestrutura/SP (332)". Nos termos da RESOLUÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE NEGÓCIOS E RENEGOCIAÇÃO DA MATRIZ Nº 1152/2022, foi aprovado: I — waiver para assinatura de aditivo ao contrato de concessão, referente a devolução amigável da concessão; II — alteração do contrato para: • consolidação das contas de Operational Expenditure (OPEX) e Capital Expenditure (CAPEX), na Conta Operação e Manutenção, com exclusão da conta CAPEX Manutenção; • manutenção do percentual a ser transferência desse percentual a Conta Operação e Manutenção;

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
		exclusão da distribuição de recursos para a Conta Reserva OPEX, com transferência do saldo total para a Conta Operação e Manutenção; permissão de amortizações extraordinárias advindas da Conta Cash Sweep, sem restrições, desde que o valor da amortização seja de múltiplo inteiro do principal, de 01 (uma) prestação mensal (PMT), e que a amortização deve ser realizada na data-eleita. Ressaltamos apenas que não recebemos a respectiva cópia do aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0680.2, de 18 de dezembro de 2017 e que fomos informados via CE GEREC 0187/2023 - Responde RT GIGOVRJ 24/23 - Emissão de novo RT – CARJ que não existe aditivo ao contrato de cessão fiduciária e administração de contas, tendo sido realizado somente comunicação de waiver dos credores.
CLÁUSULA PRIMEIRA - LIX	CL. 1ª LIX SALDO MÍNIMO DA CONTA PAGAMENTO: a partir da assinatura deste CONTRATO e até o final cumprimento de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o valor equivalente à somatória da PARCELA DIRETA e da PARCELA REPASSE vincendas no próximo mês;	Atendida Conforme CE GEREC 0187/2023 - CARJ, não há obrigatoriedade de saldo mínimo.
CLÁUSULA PRIMEIRA - LX	CL. 1ª LX SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA SERVIÇO DA DÍVIDA: a partir da assinatura deste CONTRATOe até o final cumprimento de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o valor equivalente às PARCELAS vincendas nos 03 (três) meses subsequentes;	Pendente Encaminhar atualização ao arquivo "Equalização RIO GALEAO" recebido em 27/08/2024, sendo o mesmo fundamental para a projeção do valor de saldo mínimo para a conta garantia, a ser comparado com o saldo da conta/fundo de investimento.
CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO	O presente CONTRATO tem por objeto:	Informativa
CLÁUSULA SEGUNDA - I	CL. 2ª I Desconstituir a cessão fiduciária de todos os direitos creditórios, presentes e futuros, e dos direitos emergentes da concessão do AEROPORTO DO GALEÃO dada em contra-ga rantia aos FIADORES DO EMPRÉSTIMO PONTE, na forma do CPG e dos CONTRATOS DE GARANTIA EXISTENTES;	Informativa CLÁUSULA INFORMATIVA
CLÁUSULA SEGUNDA - II	CL. 2ª II Desconstituir a alienação fiduciária de todas das quotas de emissão do Diamante - Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 20.468.346/0001 -26 ("FUNDO"), na forma do CPG e dos CONTRA TOS DE GARANTIA EXISTENTES;	Informativa CLÁUSULA INFORMATIVA

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA SEGUNDA - III	CL. 2ª III Constituir e regular a cessão fidu ciária, pela CEDENTE, em favor dos CREDORES, de (i) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, e dos direitos emergentes da concessão do AEROPORTO DO GALEÃO, e (ii) todo e qualquer recurso depositado nas CONTAS DO PROJETO, na CONTA ARRECADADORA, na CONTA TAXAS e na CONTA ENERGIA, descritas e indicadas neste CONTRATO, bem como regu lamentar os termos e condições segundo as quais o BANCO ADMINISTRADOR irá atuar como banco mandatário, depositário e responsável pela administração e centralização dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS e dos DIREITOS EMPENHADOS DAS ACIONISTAS depositados nas CONTAS DO PROJETO, conforme o caso.	Informativa CLÁUSULA INFORMATIVA
CLÁUSULA SEGUNDA - PARÁGRAFO PRIMEIRO	CL. 2ª § 1° As PARTES desde já convencionam que a estrutura de contas bancárias disposta neste CONTRATO constitui-se em um componente de mitigação de riscos em favor dos CREDORES. Não obstante as nomenclaturas e destinações ordinárias de cada uma delas, os valores depositados nas CONTAS DO PROJETO, na CONTA ARRECADADORA, na CONTA TAXAS e na CONTA ENERGIA estão cedidos fiduciariamente aos CREDORES e podem ser utilizadas em beneficio dos CREDORES em determinados casos, na forma prevista por este CONTRATO.	Informativa CLÁUSULA INFORMATIVA
CLÁUSULA SEGUNDA - PARÁGRAFO SEGUNDO	CL. 2ª § 2° Para atender ao disposto no artigo 1.362 do CODIGO CIVIL e no artigo 66-8, da Lei nº 4.728/65, encontra-se no Anexo I ao presente CONTRATO as principais caraterísticas das dividas decorrentes das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, constituindo este CONTRATO parte integrante daquelas, para todos os efeitos legais, ficando desde já estipu lado que todas as obrigações do BANCO ADMINISTRADOR serão discriminadas neste CONTRATO.	Informativa CLÁUSULA INFORMATIVA
CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTITUIÇÃO DAS GARANTIAS EXISTENTES	CL. 3ª Neste ato e na melhor forma de direito, os FIADORES DO EMPRÉSTIMO-PONTE liberam as garantias constituídas sob os CONTRATOS DE GARANTIA EXISTENTES com a finalidade única e exclusiva de compartilhar tais garantias, em único e igual grau de prioridade, com o BNDES e com os BANCOS REPASSADORES, de modo que os DIREITOS CEDIDOS passem a garantir todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.	Compromisso Assumido Contratualmente COMPROMISSO CONTRATUAL
CLÁUSULA TERCEIRA - PARÁGRAFO PRIMEIRO	CL. 3ª § 1° Por este ato e na melhor forma de direito, os FIADORES DO EMPRÉSTIMO-PONTE e a CEDENTE declaram que nada mais tem a reclamar com base nos CONTRATOS DE GARANTIAS EXISTENTES, servindo este CONTRATO como forma de quitação.	Compromisso Assumido Contratualmente COMPROMISSO CONTRATUAL

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA TERCEIRA - PARÁGRAFO SEGUNDO	CL. 3ª § 2° Para os fins desta Cláusula, os FIADORES DO EMPRÉSTIMO-PONTE formalizam , nesta mesma data, Termos de Liberação relativos aos CONTRATOS DE GARANTIAS EXISTENTES, que a CEDENTE os averbe nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no qual os CONTRATOS DE GARANTIA EXISTENTES encontram-se registrados.	Atendida A via original do Termo de Liberação e Quitação registrada em Brasília encontra-se arquivada no Volume de Contratos I, fls. 265 a 284 . Verificamos também cópia do registro em Curitiba. Questionamos à GEOPS via "CE 0731/2019/GIGOVRJ_CT 0469.260-63_CARJ GALEAO_SOLICITA INFORMAÇOES" a necessidade de registro do Termo de Liberação e Quitação junto ao Cartório de Registro de Titulos e Documentos de Osasco, RJ e SP. Complemento documental obtido via "FW: RESPONDE_CE GEREC 039/23 - CARJ Galeão - Encaminha Documentos Pendentes - RT GIGOV/RJ 37/2022": Osasco: Comprovado atendimento através do arquivo "registro Osasco_Termo de Liberação e Quitação" RJ: comprovado via documentação disponibilizada na CE GEREC 0187/2023 - CARJ SP: Comprovado atendimento através do arquivo "CARJ - Termo de Liberação e Quitação - RTD SP"
CLÁUSULA QUINTA - NOTIFICAÇÕS E FORMALIDADES	CL. 5 ^a A CEDENTE obriga-se a comprovar aos CREDORES, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do CONTRATO, a notificação da presente cessão:	Informativa
CLÁUSULA QUINTA - I	CL. 5ª I ao PODER CONCEDENTE, conforme o inciso II do art. 28-A da LCP, mediante notificação cujo conteúdo deverá observar o modelo constante do Anexo III;	Atendida ATENDIDO Conforme CARJ-CA-1874/2017-FIN , de 18.12.2017 (cópia simples, arquivada no Volume Principal 1, fl. 053).
CLÁUSULA QUINTA - II	CL. 5ª II a todas as empresas que originem DIREITOS CEDIDOS, incluindo, mas sem limitação as empresas enumeradas no Anexo II, mediante envio de boleto de cobrança com a seguinte anotação: "Crédito cedido fiduciariamente aos Bancos BNDES, Banco do Brasil, Santander, Bradesco e CAIXA, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17. 2. 0680. 2, servindo a presente para os fins do art. 290 e seguintes do Código Civil;	Atendida Consideramos atendido conforme boletos encaminhados demonstrando a inclusao do texto.
CLÁUSULA QUINTA - III	CL. 5ª III ao BANCO ARRECADADOR, mediante notificação cujo conteúdo deverá observar o modelo constante do Anexo IV;	Atendida ATENDIDO Notificação datada de 18.12.2017 (cópia simples, arquivada no Volume Principal 1, fl. 057).
CLÁUSULA QUINTA - IV	CL. 5ª IV às SEGURADORAS, mediante notificação cujo conteúdo deverá observar o modelo constante do Anexo VI ;	Atendida ATENDIDO Conforme CARJ-CA-1868/2017-FIN, de 18.12.2017 , à AIG SEGUROS (cópia simples, arquivada no Volume Principal 1, fl. 059). Conforme CARJ-CA-1869/2017-FIN , de 18.12.2017, à MAPFRE (cópia simples, arquivada no Volume Principal 1, fl. 061).

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA QUINTA - V	CL. 5ª V ao GESTOR DO FUNDO, para que se proceda à averbação da garantia constituída por meio deste CONTRATO junto às instituições prestadoras de serviços de escrituração das QUOTAS CEDIDAS e/ou custodiantes das QUOTAS CEDIDAS, conforme aplicável, no extrato emitido por referidas instituições.	Atendida ATENDIDO Notificação datada de 18.12.2017, remetida ao Santander Securities Services Brasil DTVM S.A (cópia simples, arquivada no Volume Principal 1, fl. 062).
CLÁUSULA QUINTA - PARÁGRAFO PRIMEIRO	CL. 5ª § 1° A CEDENTE obriga-se, também, a atualizar a lista contida no Anexo li anualmente com os eventuais novos direitos detidos pela CEDENTE que sejam superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) anuais, ou ainda sempre que solicitado pelos CREDORES, dando a respectiva ciência, aos terceiros devedores dos DIREITOS CEDIDOS da cessão fiduciária objeto do presente CONTRATO.	Atendida Atendido conforme teor da CE GEOPA 0202/2020 - Encaminha informações para acompanhamento do contrato AEROGALEÃO - Cumprimento Cláusula Contrato de Financiamento de março/2020
CLÁUSULA QUINTA - PARÁGRAFO SEGUNDO	CL. 5ª § 2º A CEDENTE se obriga, ainda, a notificar, para fins de aperfeiçoamento da garantia ora constituída, qualquer outra pessoa contra a qual a CEDENTE detenha DIREITOS CEDIDOS nos termos deste CONTRATO e a quem mais seja necessário, incluindo, conforme a legislação em vigor, sobre a existência da cessão fiduciária , e praticar todos os atos necessários conforme a legislação em vigor para a forma lização e aperfeiçoamento de tal garantia e comprovar no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração de qualquer novo contrato a respectiva ciência, devendo igua lmente atualizar a lista contida no Anexo II.	Compromisso Assumido Contratualmente COMPROMISSO CONTRATUAL
CLÁUSULA QUINTA - PARÁGRAFO TERCEIRO	CL. 5ª § 3° As notificações tratadas nesta Cláusula deverão ser realizadas por meio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante protocolo ou, ainda, por meio de aviso enviado em boleto de cobrança para as empresas listadas no Anexo li, exceto a notificação ao BANCO ARRECADADOR, que deverá ser contra assinada pelos seus respectivos representantes legais.	Compromisso Assumido Contratualmente COMPROMISSO CONTRATUAL
CLÁUSULA QUINTA - PARÁGRAFO QUARTO	CL. 5ª § 4° A CEDENTE se compromete a consignar em todo e qualquer contrato que venha a celebrar ou aditar a partir desta data que origine DIREITOS CEDIDOS, que as receitas e direitos oriundos do contrato estão cedidos fiduciariamente aos CREDORES e que quaisquer valores a serem recebidos em razão do contrato devem ser pagos na CONTA CENTRALIZADORA.	Compromisso Assumido Contratualmente COMPROMISSO CONTRATUAL
CLÁUSULA SEXTA - DA CONTA ARRECADADORA	CL. 6ª A CONTA ARRECADADORA deverá ser utilizada unicamente para recebimento de DIREITOS CEDIDOS oriundos da exploração do Terminal de Cargas do AEROPORTO DO GALEÃO, sendo movimentável exclusivamente pelo BANCO ARRECADADOR, que transferirá integralmente os recursos que nela ingressarem para a CONTA CENTRALIZADORA em até 01 (um) dia útil, na forma do disposto na notificação que consta do Anexo IV deste CONTRATO.	Compromisso Assumido Contratualmente COMPROMISSO CONTRATUAL Conta nº 6342-8 Agência nº 3064-3 Banco Arrecadador (Banco do Brasil)
CLÁUSULA SEXTA - PARÁGRAFO ÚNICO	CL. 6ª § Único	Informativa
CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTA CENTRALIZADORA	CL. 7ª A CONTA CENTRALIZADORA será movimentada exclusivamente pelo BANCO ADMINISTRADOR, de acordo com a seguinte sistemática:	Informativa Conta nº 130694845 Agência nº 2271 Banco Administrador (Santander)

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA SÉTIMA - I	CL. 7ª I Os recursos arrecadados de DIREITOS CEDIDOS previstos nos incisos li e II i da Cláusula Quarta (Cessão Fiduciária) serão integralmente depositados (i) pelas contrapartes enumeradas no Anexo 11 , (ii) pelo BANCO ARRECADADOR, (iii) bem como por outras que devam realizar os pagamentos relacionados aos DIREITOS CEDIDOS previstos na Cláusula Quarta (Cessão Fiduciária), na CONTA CENTRALIZADORA;	Compromisso Assumido Contratualmente COMPROMISSO CONTRATUAL
CLÁUSULA SÉTIMA - II	CL. 7ª II Diariamente, até às 14h (quatorze horas), o BANCO ADMINISTRADOR transferirá, a partir da CONTA CENTRALIZADORA, o PERCENTUAL DA CONTA OPERAÇÃO para a CONTA OPERAÇÃO, o PERCENTUAL DA OUTORGA VARIÁVEL para a CONTA OUTORGA VARIÁVEL, bem como o PERCENTUAL DA CONTA PAGAMENTO para a CONTA PAGAMENTO.	Compromisso Assumido Contratualmente COMPROMISSO CONTRATUAL
CLÁUSULA SÉTIMA - PARÁGRAFO SEGUNDO	CL. 7ª § 2° A CEDENTE se obriga, em até 10 (dez) dias da presente data, a receber a totalidade dos DIREITOS CEDIDOS diretamente na CONTA CENTRALIZADORA, com exceção dos DIREITOS CEDIDOS que poderão ser recebidos por meio do BANCO ARRECADADOR e transferidos para a CONTA CENTRALIZADORA em até um 01 (um) dia útil, conforme disposto na Cláusula Sexta (Da Conta Arrecadadora) deste CONTRATO e dos DIREITOS CEDIDOS a serem recebidos na CONTA INDENIZAÇÕES, conforme disposto na Cláusula Décima Nona (Da Conta Indenizações) deste CONTRATO	Compromisso Assumido Contratualmente COMPROMISSO CONTRATUAL
CLÁUSULA OITAVA- DA CONTA OPERAÇÃO	CL. 8ª A CONTA OPERAÇÃO será movimentada exclusivamente pela CEDENTE de acordo com a seguinte sistemática:	Waiver Conforme mencionado na Cláusula Primeira, item LII, o contrato de adm de contas foi alterado em sua dinâmica das contas.
CLÁUSULA OITAVA - I	CL. 8ª I A CONTA OPERAÇÃO será preenchida com a transferência diária efetuada pelo BANCO ADMINISTRADOR, a partir da CONTA CENTRALIZADORA, do PERCENTUAL DA CONTA OPERAÇÃO, por valores que sejam transferidos da CONTA RESERVA OPEX, e por valores que a CEDENTE, a seu critério, transfira a partir da CONTA LIVRE;	Waiver Conforme mencionado na Cláusula Primeira, item LII, o contrato de adm de contas foi aditivado, sendo alterada a dinâmica das contas.
CLÁUSULA OITAVA - PARÁGRAFO PRIMEIRO	CL. 8ª § 1° A CEDENTE não poderá utilizar os recursos da CONTA OPERAÇÃO para o pagamento de:	Compromisso Assumido Contratualmente COMPROMISSO CONTRATUAL
CLÁUSULA OITAVA - PARÁGRAFO SEGUNDO	CL. 8ª § 2° Sempre que solicitado por qualquer dos CREDORES, a CEDENTE deverá encaminhar relatório contendo a relação de pagamentos realizados com os recursos da CONTA OPERAÇÃO, em até 10 (dez) dias.	Compromisso Assumido Contratualmente COMPROMISSO CONTRATUAL
CLÁUSULA NONA- DA CONTA TAXAS	CL. 9 ^a A CONTA TAXAS deverá ser movimentada pela CEDENTE com a seguinte finalidade:	Informativa Conta nº 106360-X Agência nº 3132-1 Banco do Brasil

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA NONA - I	CL. 9ª I Com os recursos oriundos de transferências da CONTA OPERAÇÃO, a CEDENTE deverá quitar as taxas, tarifas e contribuições devidas à União nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como outros pagamentos que necessitem ser realizados por intermédio da CONTA TAXAS; e	Compromisso Assumido Contratualmente COMPROMISSO CONTRATUAL
CLÁUSULA NONA - II	CL. 9ª II	Informativa
CLÁUSULA NONA - PARÁGRAFO PRIMEIRO	CL. 9ª \$1° Sempre que solicitado por qualquer dos CREDORES, a CEDENTE deverá encaminhar relatório contendo a relação de pagamentos realizados com os recursos da CONTA TAXAS, em até 10 (dez) dias.	Compromisso Assumido Contratualmente COMPROMISSO CONTRATUAL
CLÁUSULA NONA - PARÁGRAFO SEGUNDO	CL. 9ª § 2º Em até 10 (dez) dias do pagamento da Contribuição Variável e da Contribuição Fixa, deverá a CEDENTE encaminhar os respectivos comprovantes de pagamento para os CREDORES.	Waiver Conforme mencionado na Cláusula Primeira, item LII, o contrato de adm de contas foi aditivado, sendo alterada a dinâmica das contas.
CLÁUSULA DÉCIMA- DA CONTA ENERGIA	CL. 10 ^a A CONTA ENERGIA deverá ser movimentada pela CEDENTE com os recursos oriundos de transferências a partir da CONTA OPERAÇÃO, devendo ser utilizada exclusivamente para operações de compra e venda de energia no mercado livre pela CEDENTE em suas dependências para sua utilização e compensação de valores correspondentes.	Compromisso Assumido Contratualmente COMPROMISSO CONTRATUAL Conta nº 131.257-P Agência nº 0895 Banco Bradesco
CLÁUSULA DÉCIMA - PARÁGRAFO SEGUNDO	CL. 10 ^a §2 ^o Sempre que solicitado por qualquer dos CREDORES, a CEDENTE deverá encaminhar relatório contendo a relação de pagamentos realizados com os recursos da CONTA ENERGIA, em até 10 (dez) dias.	Compromisso Assumido Contratualmente COMPROMISSO CONTRATUAL
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTA RESERVA OPEX	CL. 11 ^a A CONTA RESERVA OPEX será movimentada exclusivamente pelo BANCO ADMINISTRADOR da seguinte forma:	Waiver Conforme mencionado na Cláusula Primeira, item LII, o contrato de adm de contas foi alterado em sua dinâmica das contas. Conta nº 130369749 Agência nº 2271 Banco Administrador (Santander)
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - I	CL. 11ª I A CONTA RESERVA OPEX será preenchida com os recursos excedentes oriundos da CONTA OPERAÇÃO, mediante transferências realizadas pela CEDENTE, até o atingimento do MONTANTE OPEX, ou com valores que a CEDENTE, a seu critério, transfira a partir da CONTA LIVRE	Waiver Conforme mencionado na Cláusula Primeira, item LII, o contrato de adm de contas foi alterado em sua dinâmica das contas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO SEGUNDO	CL. 11 ª § 2° O MONTANTE OPEX será atualizado todo dia 15 de maio de cada ano, devendo ser informado imediatamente ao BANCO ADMINISTRADOR pela CEDENTE. A partir da data de assinatura deste CONTRATO, a AUDITORIA INDEPENDENTE deverá emitir anualmente até o dia 15 (quinze) de maio de cada ano laudo contábil confirmando o valor correspondente ao MONTANTE OPEX.	Waiver Conforme mencionado na Cláusula Primeira, item LII, o contrato de adm de contas foi aditivado, sendo alterada a dinâmica das contas.

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CONTA OUTORGA VARIÁVEL	CL. 12ª A CONTA OUTORGA VARIÁVEL será movimentada exclusivamente pelo BANCO ADMINISTRADOR, de acordo com a seguinte sistemática:	Waiver Conforme mencionado na Cláusula Primeira, item LII, o contrato de adm de contas foi alterado, no que tange a dinâmica das contas. Conta nº 130698753 Agência nº 2271 Banco Administrador (Santander
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - I	CL 12ª I A CONTA OUTORGA VARIÁVEL será preenchida com a transferência diária a ser realizada pelo BANCO ADMINISTRADOR, do PERCENTUAL DA CONTA OUTORGA VARIÁVEL a partir da CONTA CENTRALIZADORA, bem como por valores que a CEDENTE, a seu critério, transfira a partir da CONTA LIVRE;	Waiver Conforme mencionado na Cláusula Primeira, item LII, o contrato de adm de contas foi alterado, no que tange a dinâmica das contas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARÁGRAFO QUARTO	CL. 12ª § 4° Em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre a partir da data de assinatura deste CONTRATO, a CEDENTE ou qualquer CREDOR (às expensas da CEDENTE) poderá solicitar à AUDITORIA INDEPENDENTE a emissão de laudo contábil indicando o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) da receita bruta da CEDENTE re lativo ao trimestre em questão, sendo que eventuais diferenças a maior depositadas na CONTA OUTORGA VARIÁVEL, deverão ser transferidas conforme a sistemática prevista no Parágrafo Quinto desta Cláusula, pelo BANCO ADMINISTRADOR em até 1 (um) Dia Útil	Waiver Conforme mencionado na Cláusula Primeira, item LII, o contrato de adm de contas foi alterado, no que tange a dinâmica das contas. Outorga fixa e Outorga variável suspensos.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTA PAGAMENTO	CL. 13ª A CONTA PAGAMENTO será movimentada exclusivamente pelo BANCO ADMINISTRADOR de acordo com a seguinte sistemática:	Waiver Conforme mencionado na Cláusula Primeira, item LII, o contrato de adm de contas foi alterado, no que tange a dinâmica das contas. Conta nº 1304587 46 Agência nº 2271 Banco Administrador (Santander)
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - I	CL. 13ª I A CONTA PAGAMENTO será preenchida com a transferência diária a ser efetuada pelo BANCO ADMINISTRADOR, do PERCENTUAL DA CONTA PAGAMENTO, a partir da CONTA CENTRALIZADORA bem como por valores que a CEDENTE, a seu critério, transfira a partir da CONTA LIVRE;	Waiver Conforme mencionado na Cláusula Primeira, item LII, o contrato de adm de contas foi aditivado, sendo alterada a dinâmica das contas.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTA RESERVA SERVIÇO DA DÍVIDA	CL. 14ª A CONTA RESERVA SERVIÇO DA DÍVIDA será preenchida e movimentada exclusivamente pelo BANCO ADMINISTRADOR, de acordo com a seguinte sistemática:	Informativa Conta nº 130654289 Agência nº 2271 Banco Administrador (Santander)
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - I	CL. 14ª I A CONTA RESERVA SERVIÇO DA DIVIDA será preenchida com os recursos excedentes da CONTA PAGAMENTO e da CONTA RESERVA OPEX, bem como por recursos que a CEDENTE transfira, a seu critério, a partir da CONTA LIVRE, para que seja atingido e mantido o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA SERVIÇO DA DÍVIDA;	Pendente Encaminhar atualização ao arquivo "Equalização RIO GALEAO" recebido em 27/08/2024, sendo o mesmo fundamental para a projeção do valor de saldo mínimo para a conta garantia, a ser comparado com o saldo da conta/fundo de investimento.

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - II	CL. 14ª II Caso o saldo da CONTA PAGAMENTO não seja suficiente para quitar integralmente a PARCELA DIRETA e a PARCELA REPASSE, o BANCO ADMINISTRADOR deverá utilizar os recursos da CONTA RESERVA SERVIÇO DA DÍVIDA para tanto, devendo a recomposição do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA ser feita em até 15 (quinze) dias da sua utilização;	Compromisso Assumido Contratualmente Não temos indicio de inadimplencia.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTA CAPEX MANUTENÇÃO	CL. 15 ^a A CONTA CAPEX MANUTENÇÃO deverá ser utilizada exclusivamente para pagamentos relativos a dispêndios de capital no AEROPORTO DO GALEÃO, devendo ser movimentada pela CEDENTE, da seguinte forma:	Waiver Conforme mencionado na Cláusula Primeira, item LII, o contrato de adm de contas foi alterado, no que tange a dinâmica das contas. Conta nº 13091 8738 Agência nº 2271 Banco Administrador (Santander)
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - I	CL. 15ª I A CONTA CAPEX MANUTENÇÃO será preenchida com os recursos excedentes oriundos da CONTA RESERVA SERVIÇO DA DÍVIDA e com os recursos que a CEDENTE transfira, a seu critério, a partir da CONTA LIVRE até que os valores transferidos atinjam o MONTANTE CAPEX MANUTENÇÃO;	Waiver Conforme mencionado na Cláusula Primeira, item LII, o contrato de adm de contas foi alterado, no que tange a dinâmica das contas.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - II	CL. 15ª II Após o atingimento do MONTANTE CAPEX MANUTENÇÃO, o BANCO ADMINISTRADOR deverá cessar as transferências para a CONTA CAP EX MANUTENÇÃO, somente as restabelecendo no ano civil seguinte.	Waiver Conforme mencionado na Cláusula Primeira, item LII, o contrato de adm de contas foi alterado, no que tange a dinâmica das contas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTA OUTORGA FIXA	CL. 16ª A CONTA OUTORGA FIXA será movimentada exclusivamente pelo BANCO ADMINISTRADOR da seguinte forma:	Waiver Conforme mencionado na Cláusula Primeira, item LII, o contrato de adm de contas foi alterado, no que tange a dinâmica das contas. Suspenso o compromisso com a Outorga Fixa e Outorga Variavel em função do aditivo de relicitação. Conta nº 130125477 Agência nº 2271 Banco Administrador (Santander)
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - I	CL. 16ª I A CONTA OUTORGA FIXA será preenchida com os recursos oriundos da CONTA RESERVA SERVIÇO DA DIVIDA, com os excedentes da CONTA CAPEX MANUTENÇÃO e com os recursos que a CEDENTE transfira, a seu critério, a partir da CONTA LIVRE, até o atingimento dos seguintes montantes:	Waiver Conforme mencionado na Cláusula Primeira, item LII, o contrato de adm de contas foi alterado, no que tange a dinâmica das contas. Suspenso o compromisso com a Outorga Fixa e Outorga Variavel em função do aditivo de relicitação.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - I a	CL. 16ª I a até 31/12/2018, o va lor equivalente a 5% (cinco por cento) da parcela devida pela CEDENTE ao PODER CONCEDENTE a titulo de Contribuição Fixa no ano de 2023 ("OUTORGA FIXA 2023");	Não Aplicável no Momento Atualmente já é exigivel 70%, em função do tempo decorrido
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - I b	CL. 16ª l b até 31/12/2019, o valor equivalente a 20% (vinte por OBRIGAÇÃO FUTURA cento) da OUTORGA FIXA 2023;	Waiver Suspenso o compromisso com a Outorga Fixa e Outorga Variavel em função do aditivo de relicitação.

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - I c	CL. 16 ^a I c até 31/12/2020, o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da OUTORGA FIXA 2023;	Waiver Suspenso o compromisso com a Outorga Fixa e Outorga Variavel em função do aditivo de relicitação.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - I d	CL. 16ª I d até 31/12/2021 , o valor equivalente a 70% (setenta por cento) da OUTORGA FIXA 2023;	Waiver Suspenso o compromisso com a Outorga Fixa e Outorga Variavel em função do aditivo de relicitação.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - I e	CL. 16 ^a l e até 31/12/2022, o valor equivalente a 100% (cem por cento) da OUTORGA FIXA 2023;	Waiver Suspenso o compromisso com a Outorga Fixa e Outorga Variavel em função do aditivo de relicitação.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - I f	CL. 16a I f até 31/12/2023, o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) da parcela devida pela CEDENTE ao PODER CONCEDENTE a título de Contribuição Fixa no ano de 2024, adicionalmente ao valor acumulado para o pagamento da OUTORGA FIXA 2023 até que esta seja quitada;	Waiver Suspenso o compromisso com a Outorga Fixa e Outorga Variavel em função do aditivo de relicitação.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - I g	CL. 16ª I g a partir do ano de 2024 e até o final cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS: até 31 de dezembro de cada ano, valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da parcela devida pela CEDENTE ao PODER CONCEDENTE a titulo de Contribuição Fixa a ser paga no ano seguinte;	Waiver Suspenso o compromisso com a Outorga Fixa e Outorga Variavel em função do aditivo de relicitação.

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTA CASH SWEEP	CL. 17ª A CONTA CASH SWEEP será movimentada exclusivamente pelo BANCO ADMINISTRADOR da seguinte forma:	Waiver Conforme mencionado na Cláusula Primeira, item LII, o contrato de adm de contas foi alterado em sua dinâmica das contas. Conta nº 130586126 Agência nº 2271 Banco Administrador (Santander) Cabe ressaltar contudo que nao tivemos até a presente data a formalização de manifestação do Tomador no intuito de realizar as liquidações parciais previstas na clausula de cash sweep e alterada por força do aditivo de relicitação, nos termos abaixo dispostos: "alteração da sistemática da Conta Cash Sweep, de modo que (1) o Limite Conta Cash Sweep deixará de ser aplicável, com a finalidade de permitir que os recursos disponíveis na Conta Cash Sweep possam ser utilizados para realização de pagamentos de Parcelas dos Contratos de Financiamento de acordo com os montantes, periodicidade e frequência descritos no item (2) a seguir; (2) nos termos do item III da Cláusula Décima Sétima do Contrato de Cessão Fiduciária, havendo recursos disponíveis na Conta Cash Sweep, estes serão utilizados pelo Banco Administrador, para pagamento de liquidações parciais antecipadas dos Contratos de Financiamento, conforme instruções a serem encaminhadas pela CARJ aos Credores, com cópia ao Banco Administrador, em qualquer data de pagamento de Parcelas dos Contratos De Financiamento ("Datas de Liquidação Antecipada"), desde que o valor disponível da Conta Cash Sweep para liquidação parcial antecipada seja de ao menos uma prestação de amortização de principal da Parcela Direta e Parcela Repasse em conjunto; (3) as regras previstas nos itens II, IV e V da Cláusula Décima Sétima do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como em seu

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - I	CL. 17ª I A CONTA CASH SWEEP será preenchida com os recursos oriundos da CONTA RESERVA SERVIÇO DA DÍVIDA, com os recursos excedentes da CONTA OUTORGA FIXA, com os recursos oriundos da CONTA BLOQUEIO e com os recursos que a CEDENTE transfi ra a partir da CONTA LIVRE, a seu exclusivo critério, até o atingimento do LIMITE CONTA CASH SWEEP;	Waiver conforme descriminado acima
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - II	CL. 17ª II Para fins do inciso I, considera-se LIMITE CONTA CASH SWEEP:	Compromisso Assumido Contratualmente COMPROMISSO CONTRATUAL
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - II a	CL. 17ª II a entre a data de assinatura deste CONTRATO e o dia 15/01 /2024: o valor equivalente a 05 (cinco) prestações de amortização de principal dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO;	Foi concedido waiver nos seguintes termos: "alteração da sistemática da Conta Cash Sweep, de modo que (1) o Limite Conta Cash Sweep deixará de ser aplicável, com a finalidade de permitir que os recursos disponíveis na Conta Cash Sweep possam ser utilizados para realização de pagamentos de Parcelas dos Contratos de Financiamento de acordo com os montantes, periodicidade e frequência descritos no item (2) a seguir; (2) nos termos do item III da Cláusula Décima Sétima do Contrato de Cessão Fiduciária, havendo recursos disponíveis na Conta Cash Sweep, estes serão utilizados pelo Banco Administrador, para pagamento de liquidações parciais antecipadas dos Contratos de Financiamento, conforme instruções a serem encaminhadas pela CARJ aos Credores, com cópia ao Banco Administrador, em qualquer data de pagamento de Parcelas dos Contratos De Financiamento ("Datas de Liquidação Antecipada"), desde que o valor disponível da Conta Cash Sweep para liquidação parcial antecipada seja de ao menos uma prestação de amortização de principal da Parcela Direta e Parcela Repasse em conjunto; (3) as regras previstas nos itens II, IV e V da Cláusula Décima Sétima do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como em seu parágrafo único, deixarão de ser aplicáveis."

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - II b	CL. 17ª II b a partir de 16/01/2024: o valor equivalente a 06 (seis) prestações de amortização de principal dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO;	Waiver Foi concedido waiver nos seguintes termos: alteração da sistemática da Conta Cash Sweep, de modo que (1) o Limite Conta Cash Sweep deixará de ser aplicável, com a finalidade de permitir que os recursos disponíveis na Conta Cash Sweep possam ser utilizados para realização de pagamentos de Parcelas dos Contratos de Financiamento de acordo com os montantes, periodicidade e frequência descritos no item (2) a seguir; (2) nos termos do item III da Cláusula Décima Sétima do Contrato de Cessão Fiduciária, havendo recursos disponíveis na Conta Cash Sweep, estes serão utilizados pelo Banco Administrador, para pagamento de liquidações parciais antecipadas dos Contratos de Financiamento, conforme instruções a serem encaminhadas pela CARJ aos Credores, com cópia ao Banco Administrador, em qualquer data de pagamento de Parcelas dos Contratos De Financiamento ("Datas de Liquidação Antecipada"), desde que o valor disponível da Conta Cash Sweep para liquidação parcial antecipada seja de ao menos uma prestação de amortização de principal da Parcela Direta e Parcela Repasse em conjunto; (3) as regras previstas nos itens II, IV e V da Cláusula Décima Sétima do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como em seu parágrafo único, deixarão de ser aplicáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - III	CL. 17ª III Havendo recursos disponíveis na CONTA CASH SWEEP, esta será utilizada pelo BANCO ADMINISTRADOR, para pagamento de liquidações parciais antecipadas dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, conforme instruções a serem encaminhadas pelos CREDORES, todos os dias 15 de janeiro de cada ano ("DATAS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA"), a partir do ano de 2019 (inclusive), mediante a utilização do LIMITE CONTA CASH SWEEP;	Informativa
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - IV	CL. 17ª IV Caso, nas DATAS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, a CONTA CASH SWEEP· não contenha saldo suficiente para o pagamento do número de parcelas correspondente ao LIMITE CONTA CASH SWEEP aplicável, os CREDORES emitirão BOLETOS DE COBRANÇA para o BANCO ADMINISTRADOR correspondentes aos maiores valores que sejam múltiplos inteiros de uma parcela de amortização de principal e cujo pagamento seja possível com os recursos então depositados na CONTA CASH SWEEP;	Não Aplicável no Momento waiver alterando a sistemativa de contas
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - V	CL. 17ª V Caso ocorra o evento disposto no inciso anterior, o LIMITE CONTA CASH SWEEP será majorado para os seguintes valores:	Não Aplicável no Momento waiver
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - V a	CL. 17ª V a entre a data de assinatura deste CONTRATO e o dia 15/01 /2024: o valor equivalente a 07 (sete) prestações de amortização de principal dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO;	NÃO Aplicável no Momento NÃO SE APLICA NO MOMENTO

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - V b	CL. 17ª V b a partir de 16/01/2024: o valor equiva lente a 08 (oito) prestações de amortização de principal dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO;	NÃO Aplicável no Momento NÃO SE APLICA NO MOMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - V c	CL. 17a V c atingidos ao valores acumulados de liquidação parcial antecipada de acordo com a tabela abaixo, o LIMITE CONTA CASH SWEEP retornará ao patamar fixado no inciso li desta Cláusula: Data da Liquidação Parcial Antecipada Limite Acumulado de Parcelas Amortizadas 15/01/2020 10 15/01/2021 15 15/01/2022 20 15/01/2023 25 15/01/2024 30 15/01/2025 35	Não Aplicável no Momento NÃO SE APLICA NO MOMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARÁGRAFO ÚNICO	CL. 17ª § Único No momento em que a CEDENTE quitar 36 (trinta e seis) parcelas de amortização de principal na forma de liquidação parcial antecipada, de modo que o prazo de amortização dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO passe a findar-se em 15/12/2024, a CEDENTE estará exonerada da obrigação de efetuar liquidações parciais antecipadas, podendo ser encerrada a CONTA CASH SWEEP junto ao BANCO ADMINISTRADOR.	Compromisso Assumido Contratualmente COMPROMISSO CONTRATUAL
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA CONTA LIVRE	CL. 18 ^a A CONTA LIVRE será de livre movimentação pela CEDENTE e será alimentada com os recursos eventualmente excedentes das CONTAS DO PROJETO, sem quaisquer ônus em favor dos CREDORES.	Compromisso Assumido Contratualmente COMPROMISSO CONTRATUAL Conta nº 130761897 Agência nº 2271 Banco Administrador (Santander)
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PARÁGRAFO ÚNICO	CL 18 ^a § Único A CONTA LIVRE receberá as liberações de crédito do BNDES e dos BANCOS REPASSADORES, que não sejam utilizados para EMPRÉSTIMO-PONTE.	Compromisso Assumido Contratualmente COMPROMISSO CONTRATUAL
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTA INDENIZAÇÕES	CL. 19 ^a A CEDENTE obriga-se a receber, exclusivamente na CONTA INDENIZAÇÕES, os recursos decorrentes:	Compromisso Assumido Contratualmente COMPROMISSO CONTRATUAL Conta nº 13024587 4 Agência nº 2271 Banco Administrador (Santander)
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - I	CL. 19ª I de indenizações provenientes dos DIREITOS CEDIDOS descritos no inciso V da Cláusula Quarta (Cessão Fiduciária);	Compromisso Assumido Contratualmente COMPROMISSO CONTRATUAL
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - II	CL. 19ª II De indenizações recebidas do PODER CONCEDENTE provenientes dos DIREITOS CEDIDOS descritos no inciso I da Cláusula Quarta (Cessão Fiduciária);	Compromisso Assumido Contratualmente COMPROMISSO CONTRATUAL

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - III	CL. 19ª III Dos DIREITOS EMPENHADOS DAS ACIONISTAS, conforme definido nos CONTRATOS DE PENHOR, em caso de INADIMPLEMENTO.	Compromisso Assumido Contratualmente COMPROMISSO CONTRATUAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITOS DE VOTO	CL. 22ª Até a ocorrência de um INADIMPLEMENTO, a CEDENTE manterá seus direitos políticos e econômicos sobre as QUOTAS CEDIDAS, podendo exercer livremente quaisquer direitos de voto, consentimentos e outros direitos de quotista relacionados às QUOTAS CEDIDAS, de uma forma que não afete adversamente a validade ou exequibilidade da garantia constituída pelo presente CONTRATO e/ou deste CONTRATO, ou que provoque a ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula Vigésima Quarta (Vencimento Antecipado).	Compromisso Assumido Contratualmente COMPROMISSO CONTRATUAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PARÁGRAFO PRIMEIRO	CL. 22ª § 1º Durante a ocorrência de um INADIMPLEMENTO, qualquer exercício, pela CEDENTE, dos seus direitos de voto, consentimentos e outros direitos de quotistas relacionados às QUOTAS CEDIDAS estará sujeito à aprovação prévia, por escrito, dos CREDORES, os quais deverão se manifestar dentro de 20 (vinte) dias úteis da data em que os CREDORES forem notificadas pela CEDENTE a respeito da assembleia de quotistas relevante ou de qualquer outra reunião na qual o direito de voto seria exercido pela CEDENTE.	Compromisso Assumido Contratualmente COMPROMISSO CONTRATUAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PARÁGRAFO SEGUNDO	CL. 22ª § 2º A CEDENTE deverá sempre, independentemente da ocorrência ou não de um INADIMPLEMENTO, obter a aprovação, por escrito, dos CREDORES a fim de exercer o seu direito de voto no FUNDO com relação a qualquer das matérias listadas a seguir:	Compromisso Assumido Contratualmente COMPROMISSO CONTRATUAL
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARÁGRAFO SEGUNDO I	CL. 22ª § 2º I a incorporação, fusão, cisão ou transformação do FUNDO, exceto se de outra forma permitido nos demais DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO;	Compromisso Assumido Contratualmente COMPROMISSO CONTRATUAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PARÁGRAFO SEGUNDO II	CL. 22ª § 2º II quaisquer outras ações que, analogamente, requeiram o consentimento dos CREDORES nos termos dos DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO;	Compromisso Assumido Contratualmente COMPROMISSO CONTRATUAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PARÁGRAFO SEGUNDO III	CL. 22ª § 2º III a outorga de opção de compra das QUOTAS CEDIDAS ou concessão a terceiros de qualquer direito de preferência sobre as QUOTAS CEDIDAS, exceto se e na forma permitida nos DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO;	Compromisso Assumido Contratualmente COMPROMISSO CONTRATUAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PARÁGRAFO SEGUNDO IV	CL. 22ª § 2º IV realização de investimentos não permitidos nos termos da política de investimentos do FUNDO, conforme prevista em seu regu lamento, ou realização de qualquer alteração à política de investimentos atualmente prevista no regulamento do FUNDO, exceto conforme permitido neste CONTRATO; e	Compromisso Assumido Contratualmente COMPROMISSO CONTRATUAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CEDENTE	CL. 27 ^a Obriga-se a CEDENTE a:	Informativa

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - I	CL. 27ª I manter a cessão fiduciária da totalidade dos DIREITOS CEDIDOS ora constituída em favor dos CREDORES, bem como todas as autorizações e obrigações aqui previstas, sempre em pleno vigor, válidas e eficazes durante o período de vigência deste CONTRATO;	Informativa
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - II	CL. 27ª II notificar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da sua ciência, os CREDORES de qualquer acontecimento (i) que possa reduzir, depreciar, modificar ou ameaçar a garantia a que se refere este CONTRATO ou o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO ou (ii) que torne inválida, incorreta ou incompleta qualquer das declarações prestadas neste CONTRATO;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso. Não temos noticias de ocorrencias a esse respeito.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - III	CL. 27ª III reforçar, substituir, repor ou complementar a presente garantia, nos termos deste CONTRATO;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - IV	CL. 27ª IV não empenhar, ceder, vincular, alienar, vender, caucionar, gravar ou, por qualquer forma , negociar ou onerar, integral ou parcialmente, em favor de quaisquer terceiros, os DIREITOS CEDIDOS ou a sua respectiva aplicação financeira nem de qualquer forma atribuir a terceiros qualquer prerrogativa sobre os mesmos, nem sobre quaisquer dos créditos, presentes ou futuros , que individualmente os compõem, sem prévio e expresso consentimento dos CREDORES;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - V	CL. 27ª V sem a prévia e expressa anuência dos CREDORES, não fazer antecipação de receitas que comprometa ou possa, a critério dos CREDORES, vir a comprometer o cumprimento das obrigações pactuadas neste CONTRATO, nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, nos INSTRUMENTOS DE GARANTIA ou no CONTRATO DE CONCESSÃO, exceto por antecipações de receitas autorizadas nos termos dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso. Não temos noticias de ocorrencias a esse respeito.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VI	CL. 27ª VI defender-se, como também defender os direitos dos CREDORES de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo proposto por terceiro ou que a CEDENTE venha a ter ciência e que possa afetar este CONTRATO, sendo a única responsável pelas consequências advindas de quaisquer reclamações ou ações que possam invalidar ou prejudicar os DIREITOS CEDIDOS ou o direito real de garantia dado aos CREDORES por meio do presente instrumento;	Compromisso Assumido Contratualmente Compromisso. Não temos noticias de ocorrencias a esse respeito.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VII	CL. 27ª VII manter os CREDORES indenes de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas razoáveis e comprovadamente incorridas, incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias, decorrentes do CONTRATO que sejam: (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos DIREITOS CEDIDOS; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação, de quaisquer declarações ou compromissos da CEDENTE contidos no CONTRATO; ou (iii) referentes à criação e à formalização, pela CEDENTE, do gravame aqui previsto;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VIII	CL. 27ª VIII mediante solicitação por escrito dos CREDORES, praticar, exclusivamente às suas custas, todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos no CONTRATO que não impliquem assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente, ou ainda, extinção de direitos assegurados nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO ou outro instrumento aplicável, exceto mediante prévia e expressa autorização dos CREDORES;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - IX	CL. 27ª IX tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão, da garantia prevista por este CONTRATO, obrigandose a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos no CONTRATO;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - x	CL. 27ª X manter depositado na CONTA RESERVA SERVIÇO DA DÍVIDA, atê a final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA SERVIÇO DA DÍVIDA;	Pendente Encaminhar atualização ao arquivo "Equalização RIO GALEAO" de 27/08/2024, sendo o mesmo fundamental para a projeção do valor de saldo mínimo para a conta garantia, a ser comparado com o saldo da conta/fundo de investimento.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - XI	CL. 27ª XI fornecer, em até 05 (cinco) dias úteis, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional pertinente que os CREDORES possam vir a solicitar relativamente aos DIREITOS CEDIDOS;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - XII	CL. 27ª XII expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrário à constituição da cessão fiduciária sobre os DIREITOS CEDIDOS, de acordo com este CONTRATO, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos CREDORES ou impedir a CEDENTE de cumprir as obrigações contratuais contraídas no presente CONTRATO;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - XIII	CL. 27ª XIII permitir que os CREDORES inspecionem os seus livros e registros contábeis, mediante comunicação prévia dos CREDORES, realizada com 10 (dez) dias de antecedência;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - XIV	CL. 27ª XIV não receber quaisquer valores ou quantias decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS em conta bancária diversa da CONTA CENTRALIZADORA, salvo os recebimentos ocorridos por intermédio do BANCO ARRECADADOR e os recebidos na CONTA ENERGIA e na CONTA INDENIZAÇÕES. Caso isso ocorra, transferir ou depositar em até 02 (dois) dias úteis para a/na CONTA CENTRALIZADORA a integralidade do pagamento ou depósito que não tenha sido para lá transferido ou lá depositado por qualquer de seus devedores;	Compromisso Assumido Contratualmente Não temos conhecimento de qualquer descumprimento nesse sentido,
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - XV	CL. 27ª XV encaminhar as notificações descritas na Cláusula Quinta (Notificações e Formalidades), bem como cumprir com todas as obrigações previstas na Cláusula Quinta (Notificações e Formalidades);	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - XVI	CL. 27ª XVI em caso de INADIMPLEMENTO, nos termos da Cláusula Vigésima Terceira (Do Bloqueio e da Conta Bloqueio), depositar na CONTA INDENIZAÇÕES os valores devidos aos seus acionistas a titulo de DIREITOS EMPENHADOS DAS ACIONISTAS;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - XVII	CL. 27ª XVII utilizar os recursos contidos na CONTA OPERAÇÃO, na CONTA CAPEX MANUTENÇÃO e na CONTA RESERVA OPEX, exclusivamente para os fins a que as mesmas se destinam;	Waiver Concedido waiver conforme detalhamento já exposto.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - XVIII	CL. 27ª XVIII apresentar, sempre que solicitado pelo BNDES, relatório das despesas pagas com os recursos da CONTA OPERAÇÃO e da CONTA CAPEX MANUTENÇÃO, em modelo a ser fornecido pelos CREDORES;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - XIX	CL. 27ª XIX fazer consignar cláusula especial de beneficiário em favor dos CREDORES, em até 60 (sessenta) dias da celebração deste CONTRATO, na(s) apólice(s) do(s) seguro(s) descritas no Anexo V: "Fica entendido e concordado que a presente apólice não poderá ser cancelada (salvo em caso de sua substituição), ou sofrer qualquer alteração, inclusive no tocante á presente cláusula de Beneficiário. sem prévia e expressa anuência do BNDES, do BRADESCO, da CAIXA, do BANCO DO BRASIL e do SANTANDER ("CREDORES"), na qualidade de credores, e que toda e qualquer indenização, que está cedida fiduciariamente aos CREDORES, devida deverá ser paga na Conta Corrente nº 130245874, agência 2271, Banco Santander (CONTA INDENIZAÇÕES)";	Não Atendida Conforme relatório emitido pela WTW sobre os seguros "Rio Airport_ Relatório Operacional de Seguros WTW - 2024.10.16". No sumário executivo do relatório a WTF pontua que os "seguros deste projeto estão parcialmente de acordo com os requisitos do Contrato de Abertura de Crédito e estão substancialmente compatíveis com as práticas atuais do mercado segurador para um projeto desta natureza e dimensão." Observamos que foram ressaltadas algumas inconformidades para adequação pelo Tomador. Considerando que os seguros informados no relatório venceram entre outubro/2024 e dezembro/2024 e que no relatório também não observamos análise referente a inserção de claúsula especial nos moldes da cláusula acima consideramos o item acima como não atendido devendo ser apresentada uma nova análise considerando as apólices vigentes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - XX	CL. 27ª XX arcar com eventuais despesas decorrentes dos procedimentos de execução da cessão fiduciária constituída nos termos deste CONTRATO;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - XXI	CL. 27ª XXI fornecer prontamente todas as informações e/ou cópias autenticadas dos documentos comprobatórios relacionados aos DIREITOS CEDIDOS para verificar o atendimento das disposições deste;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - XXII	CL. 27ª XXII durante a vigência do CONTRATO, não dar instrução diversa aos agentes de intermediação de pagamentos ou ao PODER CONCEDENTE daquelas contidas neste CONTRATO no que se refere ao recebimento dos DIREITOS CEDIDOS;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - XXIII	CL. 27ª XXIII não abrir e nem manter conta bancária diversa das contas correntes enumeradas neste CONTRATO, devendo a CEDENTE encerrar quaisquer contas bancárias em até 30 (trinta) dias da assinatura deste CONTRATO;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - XXIV	CL. 27ª XXIV não aprovar a conversão das QUOTAS CEDIDAS, total ou parcia Imente, em qualquer outro tipo de titulo, ativo ou valor, exceto se e na medida em que: (i) tal conversão seja prévia e expressamente aprovada, por escrito, pelos CREDORES; e (ii) quaisquer desses títulos, ativos ou valores, entregues ou pagos á CEDENTE, como resultado dos seus direitos relacionados ás QUOTAS CEDIDAS, se tornem parte integrante da garantia objeto deste CONTRATO, e sujeitem-se aos termos do presente CONTRATO e demais DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO. Nesse caso, a CEDENTE se compromete a assinar e a fazer com que o FUNDO assine qualquer documento ou contrato adicional (incluindo quaisquer alterações deste CONTRATO, seja total ou parcialmente) para a constituição de garantia sobre esses titulas, valores ou ativos em favor dos CREDORES, e a CEDENTE então deverá assinar e entregar aos CREDORES quaisquer dos respectivos documentos e contratos que os CREDORES considerarem necessários ou apropriados para essa finalidade. e tomar quaisquer medidas necessárias para satisfazer quaisquer requisitos contemplados neste CONTRATO, incluindo, entre outros, as formalidades aplicáveis estabelecidas na Cláusula Quinta (Notificações e Formalidades)	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PARÁGRAFO ÚNICO	CL. 27ª § único A CEDENTE, desde já, concorda em tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e a excussão/execução da presente garantia, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste CONTRATO.	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO BANCO ADMINISTRADOR	CL. 28ª O BANCO ADMINISTRADOR aceita os deveres autorizações e obrigações previstas neste CONTRATO e concorda em atuar de acordo com os termos aqui previstos, obrigando-se a:	Informativa
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - I	CL. 28ª I informar imediatamente aos CREDORES o descumprimento, por parte da CEDENTE, de qualquer obrigação referente á cessão fiduciária prevista neste CONTRATO;	Informativa
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - II	CL. 28ª II não acatar ordem da CEDENTE em desacordo com o CONTRATO, sem a prévia anuência por escrito dos CREDORES;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - III	CL. 28ª III promover a retenção e transferência dos valores depositados nas CONTAS DO PROJETO de acordo com a sistemática estipulada neste CONTRATO;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - IV	CL. 28ª IV executar todos os atos e procedimentos previstos Compromisso contratual contratualmente para assegurar a cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - V	CL. 28ª V disponibilizar, por meio eletrónico, ou apresentar aos CREDORES, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, extratos de todas as CONTAS DO PROJETO e relatório informando sobre o cumprimento das obrigações de manutenção do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA SERVIÇO DA DÍVIDA;	Atendida Parcialmente Foram encaminhados os extratos das contas atualizadas com posição em 02/01/2025. No entanto o saldo da conta reserva do serviço da dívida conforme extrato de 02/01/2025 é R\$ 0,00 Encaminhar atualização ao arquivo "Equalização Novembro RIO GALEAO" de 27/08/2024, sendo o mesmo fundamental para a projeção do valor de saldo mínimo para a conta garantia, a ser comparado com o saldo da conta/fundo de investimento.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VI	CL. 28ª VI obter, junto aos CREDORES, sempre que necessário para os fins do CONTRATO, e especialmente para os fins do disposto nos incisos III, IV e V desta Cláusula, informações sobre:	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VI a	CL. 28ª VI a o saldo devedor dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO ou qualquer outra informação para retenção dos valores previstos neste CONTRATO;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VI b	CL.28ª VI b o valor das PARCELAS dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO; e	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VI c	CL. 28ª VI c as demais informações constantes dos BOLETOS DE COBRANÇA necessárias para proceder ao pagamento das PARCELAS dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VII	CL. 28ª VII em caso de recebimento de notificação de declaração do vencimento antecipado dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, proceder conforme o estabelecido na Cláusula Vigésima Quarta (Vencimento Antecipado);	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VIII	CL. 28ª VIII em caso de bloqueio das CONTAS DO PROJETO, observar o disposto na Cláusula Vigésima Terceira (Do Bloqueio e da Conta Bloqueio);	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - IX	CL. 28ª IX não reter. em seu favor, quaisquer valores depositados nas CONTAS DO PROJETO a título de compensação de créditos de sua titularidade;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - X	CL. 28ª X comunicar aos CREDORES toda e qualquer instrução emitida pela CEDENTE em desacordo com este CONTRATO;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - XI	CL. 28ª XI informar ao CREDORES qualquer alteração, para mais ou para menos, igual ou superior a 20% em relação à média mensal dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, de recursos da CONTA CENTRALIZADORA;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - XII	CL. 28ª XII enviar para a CEDENTE toda e qualquer notificação recebida dos CREDORES;	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - XIII	CL. 28ª XIII fazer com que os valores recebidos por boletos emitidos pela CEDENTE para a arrecadação dos DIREITOS CEDIDOS sejam direcionados unicamente para a CONTA CENTRALIZADORA.	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PARÁGRAFO PRIMEIRO	CL. 28ª § 1° Para fins do disposto no item V acima e de acordo com o inciso V, parágrafo 3°, art. 1º, da Lei Complementar nº 105/2001, de 10 de janeiro de 2001, a CEDENTE autoriza. neste ato, de forma irrevogável e irretratável, o BANCO ADMINISTRADOR a fornecer exclusivamente aos CREDORES todas as informações referentes às CONTAS DO PROJETO, incluindo, porém, não se limitando, ao saldo e ao extrato das CONTAS DO PROJETO, bem como neste ato, liberam o BANCO ADMINISTRADOR de sua obrigação de sigilo bancário nos termos da legislação vigente em relação aos CREDORES e a este CONTRATO.	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PARÁGRAFO SEGUNDO	CL. 28ª § 2° Caso o BANCO ADMINISTRADOR tenha que praticar algum ato não previsto neste CONTRATO deverá agir de acordo com instruções previamente emitidas, por escrito, pelos CREDORES, em conformidade com o disposto neste CONTRATO. Quaisquer comunicações ao BANCO ADMINISTRADOR serão feitas exclusivamente pelos CREDORES, com cópia para a CEDENTE, não estando o BANCO ADMINISTRADOR obrigado ao cumprimento de quaisquer instruções emitidas pela CEDENTE, exceto quando expressamente previstas neste CONTRATO ou autorizada pelos CREDORES.	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PARÁGRAFO TERCEIRO	CL. 28ª § 3° Para os fins previstos no inciso VI desta Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR deverá (i) no caso do CONTRATO DIRETO, entrar em contato através do e-mail cobranca@bndes.gov.br ou do telefone (21) 2052-7500; e (ii) no caso do CONTRATO REPASSE, entrar em contato com os BANCOS REPASSADORES, através dos dados que constam do Parágrafo Primeiro da Cláusula Trigésima Sexta (Disposições Gerais).	Informativa
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PARÁGRAFO QUARTO	CL. 28ª § 4° O BANCO ADMINISTRADOR declara que o presente CONTRATO não infringe ou viola qualquer mandamento legal, disposição do seu Estatuto Social ou avenças de que participe. Declara, ainda, que as CONTAS DO PROJETO estão corretas e ativas.	Informativa
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PARÁGRAFO QUINTO	CL. 28ª § 5° O BANCO ADMINISTRADOR não está autorizado a prestar quaisquer outros serviços quanto ao objeto deste CONTRATO, senão os nele previstos e suas obrigações ora assumidas.	Informativa .
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PARÁGRAFO SEXTO	CL. 28ª § 6° O BANCO ADMINISTRADOR deverá cumprir, no que couber, até final liquidação da divida decorrente deste CONTRATO, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao BANCO ADMINISTRADOR, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos jurídicos.	Informativa

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PARÁGRAFO OITAVO	CL. 28ª § 8° AS PARTES nomeiam, neste ato, o BANCO ADMINISTRADOR como depositário das CONTAS DO PROJETO e o BANCO ADMINISTRADOR aceita, neste ato, sua nomeação como tal, nos termos deste CONTRATO, e obriga-se a desempenhar suas atribuições de depositário conforme os termos deste CONTRATO, obrigandose a manter as CONTAS DO PROJETO, exceto a CONTA OPERAÇÃO, incólumes como contas de depósito não operacional e indisponíveis, não podendo ser autorizadas a emissão de cheques ou operações com cartões de débito e/ou crédito, bem como movimentações de qualquer tipo ou a utilização dos recursos depositados nas CONTAS DO PROJETO para qualquer pagamento ou transferência a terceiros que não sejam em consonância com este CONTRATO.	Informativa
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PARÁGRAFO NONO	CL. 28ª § 9° O BANCO ADMINISTRADOR não terá Compromisso contratual responsabilidade em relação a qualquer outro contrato firmado entre as PARTES do qual não for signatário e não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as PARTES ou intérprete das condições nele estabelecidas.	Informativa
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PROCURAÇÃO	CL. 31a Sem prejuízo das autorizações concedidas nas demais cláusulas deste CONTRATO, a CEDENTE neste ato nomeia e constitui o BANCO ADMINISTRADOR como seu procurador, até o final cumprimento de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, de maneira irrevogável e irretratável, na forma do artigo 684 do CÓDIGO CIVIL, para os fins previstos neste CONTRATO, com poderes específicos para a prática exclusiva dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO ADMINISTRADOR neste CONTRATO, especialmente aquelas previstas na Cláusula Vigésima Oitava (Obrigações do Banco Administrador), sendo vedado o substabelecimento.	Informativa
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO PRIMEIRO	CL. 31ª § 1º A CEDENTE, nos termos deste CONTRATO, outorga aos CREDORES procu ração irrevogável e irretratável, até o final cumprimento de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, para os fins do disposto nos artigos 684 e 686, parágrafo único, do CÓDIGO CIVIL, respeitando as cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, a fim de:	Informativa
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO SEGUNDO	CL. 31ª § 2° O presente mandato é outorgado pelo prazo de 01 (um) ano, sendo certo que, em até 06 (seis) meses contados desta data, (i) a CEDENTE deverá alterar seu Estatuto Social de modo que fique permitido, em caráter irrevogável e irretratável, que o presente mandato tenha vigência até a final liquidação dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO; e (ii) a CEDENTE deverá apresentar seu Estatuto Social devidamente alterado nos termos aqui dispostos, sob pena de declaração de vencimento antecipado dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.	Atendida Maio/21: Atendido, conforme posicionamento confirmado pelo nosso JURIR
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PARÁGRAFO TERCEIRO	CL. 31 ª § 3º Fica desde já convencionado que, com a obtenção das aprovações societárias necessárias, as procurações estabelecidas nesta Cláusula passarão a ter validade até o final cumprimento das obrigações decorrentes dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.	Informativa

Item de Acompanhamento	Descrição	Status e Situação
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGISTRO	CL. 39ª A CEDENTE deverá registrar este CONTRATO, ás suas expensas, no Cartório de Registro de Titules e Documentos da Comarca da sede de todas as PARTES, no prazo de 10 (dez) dias, contados desta data, bem como enviar uma via original devidamente registrada deste CONTRATO para os CREDORES e ao BANCO ADMINISTRADOR em até 5 (cinco) dias úteis após a obtenção dos referidos registros. prazos esses prorrogáveis a critério dos CREDORES.	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PARÁGRAFO PRIMEIRO	CL. 39ª § 1° A CEDENTE compromete-se no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura de qualquer aditamento ao CONTRATO, a procederá averbação do referido instrumento á margem do registro do contrato e a enviar aos CREDORES e ao BANCO ADMINISTRADOR uma via original do referido aditamento devidamente averbado, sob pena de declaração de vencimento antecipado dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.	Compromisso Assumido Contratualmente compromisso
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PARÁGRAFO SEGUNDO	CL. 39ª § 2° Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula, sem prejuízo de causar o vencimento antecipado dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, a CEDENTE, na presente data, autoriza os CREDORES, individualmente ou em conjunto, em caráter irrevogável e irretratável, a realizar qualquer dos atos previstos na presente Cláusula a fim de formalizar a presente garantia, devendo ser ressarcidos pela CEDENTE, em até 5 (cinco) dias úteis, pelas despesas e custos comprovadamente incorridos com tais formalidades .	Informativa